



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis.º 263
Proc.º 1354/2021
Rubrica 88



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.		RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.	
I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONCORRÊNCIA para Parceria Público Privada, a fim de realizar delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Icatu, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS.			
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração			
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2021		IV. NÚMERO DE ORDEM: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021	
V. ANEXOS DO EDITAL ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; ANEXO 2- MINUTA DE CONTRATO; ANEXO 3- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PREMISSAS; ANEXO 4- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS; ANEXO 5- PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS; ANEXO 6- MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO; ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES; ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO; ANEXO 9 – CRITÉRIOS DE DEPRECIACÃO DO ATIVO IMOBILIZADO E FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS; ANEXO 10 – NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO; ANEXO 11 – COMPARTILHAMENTO DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA; ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; ANEXO 13 – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.			
VI. PAGAMENTO: 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VII. PRAZO DE VIGÊNCIA 25 (VINTE E CINCO) ANOS	
VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:			
ENDEREÇO: Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA			
DATA: 09 de dezembro de 2021		HORÁRIO: 15h00min (quinze horas)	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



1. PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Icatu - MA - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através da portaria 180 de 14 de junho de 2021, torna público para conhecimento de todos que fará realizar o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o Nº 001/2021, do tipo MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, às 15h00min do dia 09 de dezembro de 2021, conforme objeto a ser descrito neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a essa modalidade, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/2004 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos. Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerão no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, 15h00min do dia 09 de dezembro de 2021.

1.4. A entrega da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.5.1. **ADJUDICATÁRIA:** proponente à qual foi adjudicado o objeto desta licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA

Fis.º 265
Proc. nº 1359/2021
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

1.5.2. **AGENTE DEPOSITÁRIO:** Instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, que ficará incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e realizar os pagamentos decorrentes do contrato de CONCESSÃO, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

1.5.3. **ANEXOS:** Este EDITAL terá os seguintes ANEXOS:

- a. ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- b. ANEXO 2- MINUTA DE CONTRATO;
- c. ANEXO 3- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PREMISSAS;
- d. ANEXO 4- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS;
- e. ANEXO 5– PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS;
- f. ANEXO 6- MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO;
- g. ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- h. ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO;
- i. ANEXO 9 – CRITÉRIOS DE DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO E FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS;
- j. ANEXO 10 – NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- k. ANEXO 11 – COMPARTILHAMENTO DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA;
- l. ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
- m. ANEXO 13 - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

1.5.4. **ÁREA DA CONCESSÃO:** A área de concessão fica definida pelas áreas e vias públicas do MUNICÍPIO de Icatu.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fila nº 266
Proc. nº 1354/2021
Rubrica 

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

- 1.5.5. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.
- 1.5.6. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, delegada nos termos da Lei federal nº 11.079/04.
- 1.5.7. **CONTA DE DEPÓSITO:** Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para pagamento dos haveres deste CONTRATO DE CONCESSÃO, compostas pela receita total da COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública). Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido.
- 1.5.8. **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL e ANEXO 3. A CONTRAPRESTAÇÃO divide-se em duas parcelas distintas, sendo a primeira parcela referente à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que será paga após a conclusão de cada etapa prevista para os investimentos, conforme o CRONOGRAMA, e a segunda parcela referente aos serviços contínuos, paga conforme os serviços sejam efetivamente prestados, em base mensal. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Cláusula 14 do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fis.º 267
Proc.º 1354/2021
Rubrica: [assinatura]

ICATU
CIDADE DE TODOS

- 1.5.9. **CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:** valor mensal de referência da contraprestação constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA após a implementação dos marcos do cronograma previstos na minuta do CONTRATO e considerando os limites previstos no ANEXO 3 do EDITAL.
- 1.5.10. **CONTRATO:** É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa (ANEXO 2).
- 1.5.11. **CONTRATO DE DEPÓSITO:** é o instrumento contratual que regerá a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e o AGENTE DEPOSITÁRIO, que realizará os pagamentos dos haveres do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.5.12. **CRONOGRAMA:** é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas no CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 4 do EDITAL.
- 1.5.13. **CONSÓRCIO:** Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras;
- 1.5.14. **DISTRIBUIDOR:** empresa concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;
- 1.5.15. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fila nº 268
Proc nº 1354/2021
Rubrica ES

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

- 1.5.16. **FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.
- 1.5.17. **MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE ou ICATU:** é o Município de Icatu - Estado do Maranhão.
- 1.5.18. **OBRAS:** são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 1.5.19. **PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL;
- 1.5.20. **PROPOSTA COMERCIAL:** documento elaborado nos termos do ANEXO 3 e demais instruções que compõe o EDITAL em que consta o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA.
- 1.5.21. **PARQUE LUMINOTÉCNICO:** é o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento à população e demais sistemas correlatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 1.5.22. **SERVIÇOS:** são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal.
- 1.5.23. **SPE ou CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.
- 1.5.24. **VALOR DO CONTRATO:** valor correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas à SPE, em valores constantes. O valor estimado do CONTRATO é R\$ 19.765.429,67 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), consoante ANEXO 4 do EDITAL;
- 1.5.25. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição da prestação serviços (parcela variável), bem como da correção dos valores devidos a título de amortização, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será faculdade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 1.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, ou via correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



270
1359/2021
F3

1.7. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.icatu.ma.gov.br/>.

1.8. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, de 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, ou através do email: cplicatulicitacao@gmail.com.

1.9. Caberá à Secretaria Municipal de Administração responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na Cláusula 1,6 deste edital.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a Parceria Público Privada, a fim de realizar delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Icatu, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, *eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS.*

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria de Obras e Infra Estrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fig. 271
Proc. 1359/2021
Rubrica 88

ICATU
CIDADE DE TODOS

Atividade: 25.752.0250.2009.0000 - Manutenção dos serviços de energia urbana e rural

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.17

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04, e nos termos do ANEXO 3.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (inclusive instituições financeiras), nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste EDITAL.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



5.4. Não será permitida a participação na LICITAÇÃO das pessoas físicas e jurídicas listadas no artigo 9º da Lei 8.666/1993, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º da Lei 11.079/2004 c/c art. 31 da Lei 9.074/1995.

5.5. Não será permitida a participação nesta LICITAÇÃO da empresa CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA de energia elétrica do MUNICÍPIO, seja por sua matriz ou subsidiárias, coligadas ou que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou até mesmo por interposta pessoa.

5.6. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

5.6.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo, contemplando ainda:

5.6.1.1. Denominação do consórcio;

5.6.1.2. Objetivos do consórcio, qual seja, a participação das sociedades consorciadas na presente LICITAÇÃO;

5.6.1.3. Composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas e qualificação de cada empresa consorciada.

5.6.1.4. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a concorrência, até a assinatura do CONTRATO;

5.6.1.5. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à concorrência;

5.6.1.6. Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA



empresa consorciada no capital social da SPE.

5.6.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.6.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL, quanto as exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser observados os parâmetros traçados no item 7.3 (da qualificação econômico-financeira);

5.6.3.1. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos consorciados.

5.6.4. A inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação ou desclassificação do consórcio.

5.6.5. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

5.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO.

5.8. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude desta licitação:

5.8.1. no caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, após a integralização total do capital social da SPE;

5.8.2. no caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, até a assinatura do CONTRATO pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fls. 274
Proc. nº 1354/2021
Assinatura

licitante vencedora;

5.8.3. no caso de revogação da licitação; e

5.8.4. no caso de expiração do prazo de validade da proposta, previsto no item 11.20, caso o consórcio opte por não a renovar.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida a prestação de garantia da proposta para participação na presente licitação, no valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do estimado do CONTRATO, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Caso a renovação da garantia ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a esta deverá ser reajustada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

6.2. As licitantes deverão observar as seguintes condições para a garantia da proposta:

- a. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá estar assinada pelos dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.
- b. No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.
- c. Caso a garantia da proposta seja na forma de caução em dinheiro, a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao MUNICÍPIO, datado e assinado pela instituição financeira depositária, na qual constem os seguintes dados, conforme o caso:
 - c.1. o valor pecuniário da caução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



c.2. a identificação dos títulos custodiados;

c.3. cláusula segundo a qual o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

6.3. Encerrada a licitação, as garantias das propostas das licitantes serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

6.4. A garantia da proposta da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

6.5. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada por todas as componentes em conjunto ou por qualquer uma delas, em qualquer das modalidades descritas neste item, respeitando-se, em qualquer caso, que a soma das garantias apresentadas pelas componentes perfaça o valor exigido no item 6.1.

6.6. A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Licitações, quando notificada para tal, sob pena de desclassificação.

6.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

6.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos PROPONENTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

6.9. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.1.2. Caso a proponente seja instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

7.1.3. Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

7.1.4. Caso a proponente seja fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;
- b. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d. regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver alguma;
- e. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f. comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar desta licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- g. comprovante de qualificação do administrador e, se for o caso, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- h. certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição das suas sedes, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega das propostas.

7.1.5. Tratando-se de consórcio, cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos documentos de habilitação jurídica exigidos neste EDITAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



7.1.5.1. Caso a licitante seja constituída através de consórcio, deverá ser apresentado documento público ou particular de sua constituição, com a finalidade expressa de participação neste certame licitatório, contendo a perfeita qualificação das participantes do consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável ante o MUNICÍPIO pelos atos do consórcio no certame, bem como a indicação de seus representantes legais, com a devida qualificação. O consórcio deverá ter uma denominação específica, a qual servirá como identificação durante todo o processo, nos moldes determinados na Cláusula 5.6.

7.1.6. Sagrando-se vencedor desta licitação, o consórcio deverá proceder ao registro definitivo na Junta Comercial de sua personificação jurídica, constituindo assim a SPE que se tornará a titular contratada, parceira privada do contrato advindo deste processo. Ante a convocação por parte do MUNICÍPIO para a assinatura do CONTRATO, o consórcio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender a essa convocação, e, nesse prazo, deverá ter formalizado a sua constituição jurídica definitiva.

7.1.6.1. Caso o consórcio não formalize sua constituição jurídica definitiva, com a mesma constituição societária apresentada no documento exigido neste EDITAL, será desclassificado do certame, ficando sujeito às penalidades previstas em lei. Neste caso, o MUNICÍPIO declarará a segunda colocada neste certame como vencedora, convocando-a para assinatura do CONTRATO.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



c. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1. caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Maranhão, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.1.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do Licitante;
- b. comprovação de aptidão da proponente, ou de qualquer das licitantes integrantes de consórcio, do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para entes privados, os seguintes serviços correlatos com os descritos neste EDITAL.
 - b.1. Para fins de tal comprovação será considerada a apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços de implantação de luminárias, operação e manutenção de no mínimo 1.200 pontos de iluminação.
 - b.2. Para fins de tal comprovação será considerada a apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços de construção de rede de iluminação externa, pública ou privada, com um número mínimo de 1.200 pontos de iluminação compostos por luminárias externas.
 - b.3. Serão admitidos, para fins das comprovações e dos quantitativos referidos nos subitens “b.1” e “b.2”, o somatório de atestados, desde que (i) os atestados apresentados demonstrem a experiência da mesma licitante isolada ou mesma empresa membro do consórcio, (ii) que os atestados demonstrem a execução dos serviços simultaneamente, assim considerada a operação de sistemas concomitante por, ao menos 6 meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



c. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a licitante realizado investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, ou com recursos próprios, em valor maior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

7.4.2. Para fins de comprovação de qualificação técnica profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. comprovação, pela proponente, de possuir no quadro técnico permanente, ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência (Acórdão 1.446/2015 Plenário do TCU), não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, compreendidas como tal as obras descritos nos subitens "b.1", "b.2" e "b.3" do item 7.4.1.

7.4.3. Caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

7.4.3.1. A comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

7.5. Tratando-se de profissionais e/ou LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas neste EDITAL, especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, observado, para todos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



os efeitos, as demais disposições deste EDITAL.

7.6. Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, uma vez que se busca comprovar a experiência anterior de empresa que efetivamente irá, potencialmente, participar da execução do objeto do contrato, não de empresa diversa.

7.7. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

7.8. Relatório de ensaios técnicos e testes da luminária especificada pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada luminária apresentada pela proponente, em conformidade com as luminárias especificadas na aba LUMINÁRIAS, do ANEXO 4:

- Indicação do fabricante e modelo (código do produto);
- Temperatura de cor (unidade: Kelvin);
- Índice de reprodução de cores em relação à luz natural em porcentagem;
- Fluxo luminoso (unidade: lumens/watt);
- Os ensaios e testes deverão ser realizados com a luminária alimentada com valor de tensão dentro da faixa de tensão nominal das especificações técnicas do produto;

7.8.1. Deverão ser apresentadas luminárias com potências compatíveis às especificadas no ANEXO 4 – aba LUMINÁRIAS, observado o disposto no ANEXO 1, quanto à eficiência luminosa (fluxo luminoso) mínima determinada. Os laudos apresentados deverão compreender ao menos as potências de 17 W, 37 W e 85 W, permitidas potências inferiores, sem limite, e potências superiores até o limite de 5% acima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



das potências aqui descritas, desde que compatíveis em iluminância, respeitada e eficiência luminosa mínima prevista no ANEXO 1.

7.8.2. Serão aceitos apenas ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, NVLAP ou IES, com laudos técnicos emitidos com as grandezas obtidas nos ensaios. Não serão aceitos certificados emitidos pelos fabricantes ou outra entidade que não os laboratórios acreditados conforme aqui especificado.

8. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO 7, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2. Documentação das licitantes estrangeiras:

8.2.1. Caso a proponente seja empresa estrangeira, deverá apresentar documentos compatíveis com os exigidos neste EDITAL e, além disso, os seguintes documentos:

- a. declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências deste EDITAL;
 - b. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
 - c. nomeação de representante residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citações e intimações em nome da Proponente;
 - d. atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- d.1. as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

9.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.1. No local, data e hora fixados na Cláusula 1, apresentarão os licitantes suas propostas em 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", e "C" constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I. ENVELOPE "A" – GARANTIA DA PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ICATU CONCORRÊNCIA Nº
001/2021
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II. ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ICATU CONCORRÊNCIA Nº
001/2021
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

III. ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-43
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



MUNICÍPIO DE ICATU CONCORRÊNCIA Nº

001/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

10.2. Os PROPONENTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA para fins de participação na LICITAÇÃO, dentro do envelope "A" - GARANTIA DA PROPOSTA, em conformidade com a Cláusula 6.1 deste EDITAL.

10.3. Os PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados, estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação devolvida.

10.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA será avaliada em momento prévio ao da abertura do envelope "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

10.5. Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

10.6. O ENVELOPE "B" conterà os documentos especificados na Cláusula 7.

10.7. Os documentos do ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 1 (uma) via, exclusivamente na forma do ANEXO 3 ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



287
1354/2021
80

10.8. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

10.9. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do Instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A", "B" e "C". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

10.9.1. Do instrumento procuratório mencionado na Cláusula 10.9 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

10.9.2. A carta de credenciamento (ANEXO 7), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

10.10. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a comissão de licitação a faculdade de limitar esse número, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

10.11. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

10.12. Além dos documentos mencionados neste EDITAL, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO7 - Declaração de inexistência de penalidade.

10.12.1. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

10.12.2. Caso o Licitante conste no Cadastro mencionado no item 10.12.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

10.13. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A", "B" e "C", apresentados na forma anteriormente definida. Os três envelopes deverão ser entregues nessa sessão, não sendo aceitos quaisquer documentos em momento posterior ao dia e horário previstos no item 1 deste edital. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento ou procuração, na forma da Cláusula 10.9, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

11.2. Nesta mesma sessão serão recebidos os envelopes "A", "B" e "C" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes da garantia da proposta, as quais serão avaliadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Poderá haver a realização de mais de uma sessão, de modo a que todos os atos necessários ao processo licitatório sejam realizados. Caso a Comissão de Licitações entenda necessário, agendará tantas sessões quantas entender cabíveis à consecução dos trabalhos da licitação.

11.2.1. Em seguida serão abertos os envelopes "B" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

11.3. O ANEXO 3 traz os valores máximos admitidos pelo MUNICÍPIO para a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, com as respectivas instruções para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL das licitantes.

11.4. A planilha FÍSICO-FINANCEIRO, integrante do ANEXO 4, traz o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com os valores máximos admitidos para os investimentos (OBRAS), amortização pelos investimentos em base mensal e serviços contínuos (SERVIÇOS) em base mensal, a serem executados pela SPE.

11.5. A planilha MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS, integrante do ANEXO 4, traz um modelo de plano de negócios de referência, em base anual, com os valores máximos admitidos para os investimentos e serviços contínuos a serem executados pela SPE, com a demonstração estimada de todos os custos tributários, operacionais, não-operacionais, apuração do fluxo de caixa e respectiva apuração da taxa interna de retorno (TIR) do projeto.

11.5.1. As proponentes deverão apresentar seus planos de negócios, conforme determinado no ANEXO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



B, tendo como base a planilha MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno praticadas no país.

11.6. A PROPOSTA COMERCIAL, que traz a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, será avaliada para fins de classificação no certame, devendo obrigatoriamente seguir o padrão determinado no ANEXO 3.

11.7. O plano de negócios apresentado pelas proponentes deverá apresentar conformidade com os valores ofertados no ANEXO 3, devendo trazer todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, demais custos que a licitante considerar aplicáveis, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) do projeto. Os valores constantes no plano de negócios deverão ser apresentados em base anual.

11.8. A TIR apresentada pela licitante será utilizada como base para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos moldes da Cláusula 17 do ANEXO 2.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste EDITAL, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.10. Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao fixado como CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, estipulado no item 2.4 do ANEXO 3.

11.11. Para efeito do disposto no item 11.9., e, em conformidade com o disposto no art. 48, II § 1º, a) e b), da Lei federal 8.666/93, são manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b. valor orçado pela administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



11.11.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.12. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

11.13. Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, observado o disposto no ANEXO 3, item 2.4.

11.14. Após a análise e aceitação das garantias apresentadas no envelope "A", a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá então a abertura do envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.14.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

11.15. Caso alguma das licitantes não atenda às exigências de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, declara-la-á inabilitada, não podendo, essa licitante, prosseguir no certame.

11.16. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da classificação referente à fase de habilitação, dando seguimento ao processo de licitação.

11.16.1. Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em exercício de juízo de reconsideração.

11.16.2. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão para que o recurso seja apresentado nos moldes da Cláusula 16.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fls. 292
Proc. nº 1354/2021
Rubrica 49

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

11.17. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.18. Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes "C" – PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes devidamente habilitadas.

11.19. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a PROPOSTA COMERCIAL que contiver o menor valor para a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA e os demais documentos exigidos no Anexo 3 em conformidade com o exigido neste edital.

11.20. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer quanto à PROPOSTA COMERCIAL considerada vencedora, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da classificação referente à fase de preços, dando seguimento ao processo de licitação.

11.20.1. Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em exercício de juízo de reconsideração.

11.20.2. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão para que o recurso seja apresentado nos moldes da Cláusula 16.

11.21. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

11.22. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



tal situação.

11.23. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua entrega.

11.23.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Municipal de Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.24. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.25. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Administração, será o licitante vencedor convocado, por escrito para assinatura do contrato.

12.1.1 Será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, após a convocação aqui referida, para que a licitante vencedora ultime a abertura da SPE (Sociedade de Propósito Específico), com sede no MUNICÍPIO, pessoa jurídica a ser contratada no âmbito do contrato de concessão, com a mesma composição societária da licitante vencedora.

12.1.2 Caso a licitante vencedora não conclua a formalização da SPE no prazo constante no subitem anterior, será considerada desclassificada, sendo a segunda colocada no certame convocada para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



assinatura do contrato de concessão, nos mesmos moldes estipulados nesta Cláusula, excetuado o caso previsto no subitem 12.1.3.

12.1.3 Caso a licitante vencedora não haja concluído a formalização societária exigida para assinatura do contrato de concessão, na forma de SPE, no prazo estipulado no subitem 12.1.1, poderá, fundamentadamente, e, em prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao término daquele prazo, solicitar sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias.

12.1.4 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará como fundamento para a concessão deste novo prazo apenas e tão-somente a comprovação de que um ou mais dos órgãos responsáveis pela abertura de pessoas jurídicas no Estado do Maranhão não concluíram a regular abertura da SPE, devendo, para tanto, ser anexada ao requerimento de prorrogação do prazo, o protocolo em qualquer desses órgãos, da entrada da documentação, em data que evidencie que os procedimentos foram iniciados imediatamente após a convocação para a assinatura do contrato de concessão.

12.2. Ressalvadas as condições do item 12.1 e subitens, e, deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da ordem de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



295
1354/2021
22

13.2. À licitante vencedora será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que assine o respectivo contrato, que será contado a partir do recebimento da convocação feita pelo MUNICÍPIO. Neste mesmo prazo deverá ser ultimada a composição definitiva da SPE, parceira privada no processo, formada pela empresa vencedora da licitação.

13.2.1. Caso a vencedora da licitação seja um consórcio, sua composição societária na forma de SPE deverá obrigatoriamente ser idêntica à constante da composição consorcial apresentada nos termos do item 5.6 deste EDITAL.

13.3. Até a data prevista para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em dinheiro, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.4. É facultado ao MUNICÍPIO, no caso de o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

13.5. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste EDITAL.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA.

14.1.1 Este valor poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços, bem como pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da do ANEXO 5 deste EDITAL.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

14.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser realizado através de recursos advindos de outras fontes de receita, no caso de insuficiência de recursos da COSIP, a critério do MUNICÍPIO.

14.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14.3.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou pré-contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. multa administrativa;
- c. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.295/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



15.1. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

15.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.2.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

15.2.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

15.2.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Prefeito do Município.

15.3. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

- a. corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.3.1. No caso de aplicação de multa, a SPE deverá realizar o pagamento em até em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

15.3.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à SPE, no prazo estipulado neste CONTRATO importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento pela SPE.

15.4. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

- a. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa; não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.5.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6. Se o valor da multa prevista na alínea b, do item 15.1 for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.8. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.8.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.8.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.8.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.9.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

15.10. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Page 300
Proc. 3354/2021
Rubrica 289

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

15.11. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

15.12. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a SPE também se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO, por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantidos após a advertência, multa a ser fixada pelo MUNICÍPIO.

15.13. As multas previstas no CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade nas hipóteses legalmente cabíveis.

16. DOS RECURSOS

16.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferidas nas 2 (duas) fases da LICITAÇÃO, que julguem a classificação da PROPOSTA COMERCIAL e a habilitação das LICITANTES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das citadas decisões no Diário Oficial do Município de Icatu, com efeito suspensivo.

16.2. O recurso interposto será cientificado às demais LICITANTES, que poderão respondê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva publicação.

16.3. Os recursos e as respostas deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 301
Processo 1354/2021
Rúbrica

intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão, observado o horário de 8h às 12h e 14h às 18h, com a seguinte identificação: Recurso Administrativo - Secretaria Municipal e Administração do Município de Icatu - Concorrência nº 001/2021 - Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio, no protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA.

16.4. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelos representantes legais das LICITANTES ou por seus procuradores.

16.5. Julgado o recurso, seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de convalidação.

16.7. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à comissão de licitação o recurso o Secretário Municipal de Administração, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.3. Os prazos serão contados em dias corridos, salvo previsão específica em sentido contrário.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. A Comissão de Licitação manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, a Comissão estará autorizada a inutilizá-los.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.7. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



18.8. Foi realizada consulta pública deste edital entre os dias 13 de setembro de 2021 e 14 de outubro de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Icatu, para a ampla divulgação e publicização deste processo licitatório, em que foram disponibilizadas a minuta de edital, minuta de contrato e projeto básico, composto pelo Termo de Referência e planilhas de quantidades e preços, nos termos do inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079/2004.

18.9. O foro da cidade de Icatu é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Icatu, 04 de novembro de 2021.


Secretaria Municipal de Administração

Jayzon Torres Chaves



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fic# 304
Proc. 135412021
Rubrica [assinatura]

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ICATU

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.

A operação e manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Icatu é de responsabilidade da Prefeitura.

1. Informações sobre o município.

1.1. Histórico:

Em novembro de 1614, em lugar denominado Águas Boas, após a vitória dos Portugueses sobre os Franceses, foi realizada uma procissão em ação de graças a Nossa Senhora da Ajuda e iniciada a construção de sua Igreja.

Em 1688, fundou-se a Vila, posteriormente transferida para outro local, na margem direita do rio Munim, de acordo com solicitação do Congresso aprovada pela Corte Portuguesa através da Provisão Régia de 1758.

A Vila de Icatu, inicialmente, chamou-se Arrayal de Santa Maria de Guaxenduba, denominação dada pelo seu fundador Jerônimo d' Albuquerque Maranhão. Adquiriu categoria de Cidade em 1924.

Segundo Varnhagen, o topônimo Icatu ou Hycatu significa Pontes Boas. Já Ayres Casal traduz por Águas Boas.

1.2. Gentílico: Icatuense.

1.3. Formação Administrativa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA



Distrito criado com a denominação de Águas Boas, anteriormente a 1715.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Águas Boas, em janeiro de 1688. Com sede na antiga vila de Água Boas. Instalado em 1688.

Entre os anos de 1757 e 1759, confirmada pela lei provincial nº 7, de 29/04/1835, transfere a sede da antiga vila de Águas Boas para Icatu.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, vila apareceu constituído de 3 distritos: Icatu, Axixá e Salgado.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Icatu, pela Lei Estadual nº 1179, de 22/04/1924. Pelo decreto estadual nº 75, de 22/04/1931, o município adquiriu o extinto município de Morros.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Axixá e Morros. Não aparecendo o distrito de Salgado.

Pelo Decreto Estadual nº 844, de 12/06/1935, desmembra do município de Icatu os distritos de Axixá e Morros. Elevados à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31/12/1936, o município aparece constituído de 3 distritos: Icatu, Itapera e Tatuaba.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Icatu e Itapera. Não aparecendo o distrito de Tatuaba.

Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído de 2 distritos: Icatu e Itapera. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



1.4. População:

População no último censo [2010] 25.145 pessoas.

População estimada [2021] 27.423 pessoas.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019] 1,8 salários mínimos. Pessoal ocupado [2019] 1.148 pessoas. População ocupada [2019] 4,2 %.

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] 59,1 %.

2. Rede de alimentação e Energia Elétrica

2.1. A rede de iluminação pública é atendida em baixa tensão com classe de atendimento em 380/220V, operando em 60 Hz.

2.2. Predominantemente os pontos de iluminação estão alimentados diretamente da rede secundária da distribuidora de energia elétrica no ponto de entrega do próprio poste que sustentam o conjunto de equipamentos que constituem o ponto (braço, luminária, reator, relé foto eletrônico e lâmpada). Em eventuais situações, circuitos aéreos exclusivos de iluminação pública derivam da rede secundária da concessionária, através de chaves de comando em grupo, e percorrem paralelamente abaixo dessa.

2.3. As redes elétricas de iluminação de praças, jardins, rotatórias e a iluminações de vias especiais são exclusivas e configuram-se por circuitos aéreos instalados em poste pertencente ao sistema de iluminação ou raramente por circuitos subterrâneos.

2.4. Os circuitos aéreos exclusivos de iluminação são normalmente formados de cabos multiplexados com 2 condutores isolados de alumínio, classe 0,6/1kV, já os subterrâneos são formados por cabos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-62
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



unipolares de cobre flexível com isolamento EPR classe 0,6/1kV.

3. Sistema de iluminação pública de Icatu.

3.1. O sistema de iluminação possui 2.437 pontos, com consumo faturado por estimativa. As tecnologias e potência das fontes de luz nos pontos existentes no parque de iluminação pública do município são variadas e conforme cadastro do MUNICÍPIO estão relacionadas com as respectivas quantidades conforme quadro apresentado a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Folha 308
Processo 1354/2021
Rubrica 233



TIPO DE LÂMPADA	QUANT	POT (W)
Vapor de Sódio	1848	70
Vapor de Sódio	1	100
Vapor de Sódio	3	150
Vapor de Sódio	24	250
Vapor de Sódio	16	400
Vapor de Mercúrio	1	250
Vapor Metálico	2	70
Vapor Metálico	7	150
Vapor Metálico	194	250
Vapor Metálico	44	400
Fluorescente PL	7	20
Fluorescente PL	7	20
Fluorescente PL	1	24
Fluorescente PL	7	26
Fluorescente PL	32	28
Fluorescente PL	4	28
Fluorescente PL	27	30
Fluorescente PL	73	45
Fluorescente PL	5	45
Incandescente	1	50
Incandescente	19	60
Incandescente	3	60
Mista	30	160
Mista	22	250
Mista	1	250
Mista	3	500
LED	10	6
LED	3	16
LED	11	20
LED	8	20
LED	1	24
LED	16	30
LED	5	50
LED	1	100
Relé	2271	1,2
TOTAL	2.437	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



3.2. A potência total instalada do sistema de iluminação pública é de aproximadamente 266,77 kW, considerando-se as perdas nos reatores.

3.3. Na maioria das vias do município os pontos de iluminação compartilham o uso dos postes de concreto da concessionária EQUATORIAL, sem ônus para a Prefeitura de Icatu, enquanto outra parte está assentada em postes exclusivos, destinados ao suporte e sustentação do conjunto de iluminação.

3.4. Na primeira condição, a rede elétrica, comumente aérea, que energiza o ponto de luz é de responsabilidade da EQUATORIAL, mas na segunda condição, a rede elétrica, comumente aérea e eventualmente subterrânea, que energiza o ponto de luz faz parte do sistema do município.

3.5. A altura dos postes metálicos e de concreto pertencentes ao parque variam de 6m a 18m.

3.6. Já a altura dos focos luminosos nos postes da EQUATORIAL não ultrapassa os 9 metros.

3.7. De uma maneira geral, todo o conjunto de braços, luminárias, lâmpadas, fotocélulas, reatores, fios de ligação entre a rede elétrica e o reator e este a lâmpada, circuitos exclusivos e demais equipamentos que compõem o parque de iluminação pública são de propriedade e de responsabilidade do município.

3.8. Há uma diversidade grande de luminárias, predominando as de modelo mais simples, na sua maioria sem compartimento para equipamento auxiliar. Essas luminárias têm baixo rendimento, o que se compensou instalando indiscriminadamente lâmpadas a vapor de sódio com potências maiores. A grande maioria dos braços instalados são de pequena dimensão, o que limita muito o alcance da luminosidade nas vias.

3.9. A maior parte das luminárias fechadas tem bastante tempo de implantação e seus difusores de fechamento são em policarbonato ou boro-silicato degradados e opacos pelo tempo de uso, resultando



em um baixo rendimento.

3.10. O distanciamento dos postes da concessionária EQUATORIAL afeta diretamente a eficiência do sistema de iluminação pública nas vias do município e algumas avenidas importantes têm postes com distância acima de 40 metros.

3.11. Os braços instalados em algumas vias não são de tamanho adequados à sua largura, prejudicando a uniformidade da distribuição horizontal e global da luminosidade e até mesmo gerando poluição luminosa em algumas residências.

3.12. Face às condições do Parque de Iluminação Pública existente, observa-se basicamente os seguintes problemas: equipamentos obsoletos, falta de padronização destes equipamentos, qualidade dos serviços inadequada, baixa valorização da cidade, baixos níveis de luminosidade e elevado consumo de energia.

3. Situação atual para o atendimento com Iluminação Pública.

Atualmente as demandas para a manutenção da Iluminação Pública são realizadas de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que realiza a programação e a gestão, que são captadas por Call Center (Serviço de atendimento à população) e pelos técnicos do setor.

II. PADRÕES MÍNIMO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Especificações técnicas mínimas

Para a garantia de qualidade do sistema de iluminação pública do município foi definido e será apresentado a seguir um padrão com especificações técnicas mínimas para equipamentos e materiais a serem utilizados, tanto na manutenção quanto na implantação.



1.1. Tecnologia das fontes luminosas

- 1.1.1. Para a modernização do sistema de iluminação pública, visando à melhoria de luminosidade e a eficiência energética no consumo, está previsto a padronização dos 958 pontos por fontes luminosas da tecnologia LED, exceto os locais de impossibilidade de acesso por motivos de segurança e vandalismo.
- 1.1.2. O conjunto driver e LED deve possuir uma eficiência luminosa real mínima de 170,0 lm/W, comprovada através de atestados emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, IES ou NVLAP, com temperatura de cor entre 4.000 K a 5.000 K e temperatura de trabalho deve atender entre 0° a 55° C.
- 1.1.3. A Secretaria de Obras e Infraestrutura realizará ensaios com as luminárias apresentadas com a finalidade de aferição dos parâmetros aqui especificados.
- 1.1.4. **Importante: Serão autorizadas à instalação apenas das luminárias que atenderem ao aqui especificado, em conformidade com os ensaios apresentados pela SPE e certificados pelo MUNICÍPIO.**
- 1.1.5. A tensão de alimentação do driver deve atender a 220Vac operando em 60Hz, com fator de potência maior ou igual a 0,95 e a taxa de distorção harmônica (TDH) deve ser menor ou igual a 15 %. O tempo de vida útil mínimo para o conjunto deve ser maior ou igual a 50.000 horas.
- 1.1.6. Durante o período de modernização, conforme cronograma de execução definido, os pontos com uso de tecnologias de lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão e de multivapores metálicos serão mantidos atendendo as seguintes especificações:
- a. Vapor de sódio de alta pressão: Atender as normas NBR 13593, NBR IEC 62035, NBR IEC 61167, NBR



IEC 60061-1.

b. Multivapores metálicos: Atender as normas NBR 13593, NBR IEC 62035, NBR IEC 60662, NBR IEC 60061.

1.1.7. As demais tecnologias existentes deverão ser extintas na necessidade de manutenção, sendo que o ponto será remodelado para uma potência luminosa equivalente à de tecnologia de vapor de sódio de alta pressão.

1.2. Luminárias.

1.2.1. As luminárias previstas, tanto para modernização quanto para manutenção, devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR 5123, NBR 5426, NBR IEC 60529, NBR 11003, NBR 12613, NBR 15129.

1.2.2. Especificamente aos modelos de manutenção, devem ainda atender às normas NBR IEC 60061 e NBR IEC 60238. As luminárias terão acabamento interno e externo isento de falhas ou qualquer outro defeito, tais como: bolhas, rebarbas, arestas vivas ou furos que possam vir a comprometer seu pleno desempenho.

1.2.3. Em condições normais de operação, a luminária não deve apresentar falhas prematuras ou se tornar insegura para o manuseio. A luminária será equipada com dispositivo (trava) de proteção do reator, quando for o caso, de modo a prevenir quedas acidentais quando estiver em uso. Será equipada com tomada embutida para o relé e permitir orientar este em 360° em torno do eixo vertical e estar de acordo com a norma NBR 5123.

1.2.4. O corpo da luminária deve ser único, com alojamento para equipamento auxiliar e com tomada para relé. O corpo bem como o aro devem ser em liga de alumínio injetado e a pintura eletrostática que em pó deve conter aditivo anti UV. O refrator deve prover a luminária de requisitos de segurança e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fis.º 313
Proc.º 1354/2021
Rubrica

desempenho quando em operação normal e para refratores de vidro, a conformidade deve ser verificada de acordo com a norma NBR 15129.

1.2.5. Nos casos de refletor da luminária venha a ser de alumínio anodizado, o mesmo será selado a fim de prevenir a perda de brilho e eficiência. A conformidade deve ser verificada de acordo com a norma NBR 12613.

1.2.6. Serão aceitas apenas luminárias LED com eficiência energética mínima de 170,0 lm/W e garantia geral do conjunto de 50.000 horas, contadas a partir da efetiva instalação.

1.3. Braços.

1.3.1. Os braços serão de tamanhos padronizados e aplicados adequadamente a proporção da largura da via, devem ser construídos em tubos de aço galvanizado SAE 1010 à SAE 1020, sem costura, conforme norma NBR 11849 e NBR 6591, com espessura mínima de 3mm, e não deve apresentar achatamento. O acabamento deve estar em conforme a NBR 6323.

2. Parâmetros Operacionais.

2.1. Para o desenvolvimento do presente trabalho foram considerados os seguintes parâmetros Operacionais como base aos estudos, mapeamentos e modelagens necessárias.

- Entrega do cadastro georreferenciado de todo o Sistema de Iluminação Pública em até 6 (seis) meses, após assinatura do Contrato de Concessão;
- Os dados do cadastro georreferenciados deverão, prioritariamente, ser disponibilizados por meio de Web-Server compatíveis com as informações nativas do Sistema de Informações Geográficas utilizado pela Prefeitura Municipal de Icatu, permitindo a integração, consulta e análise em tempo real dos dados.
- O mesmo também deverá contar exportação para arquivos do Tipo CVS e Shape-Files.
- Os dados do cadastro georreferenciado deverão ser disponibilizados também na forma de serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. 319
Proc. nº 1354/2001
Rubrica

web nativos da plataforma GIS do SIGEO (Sistema de Informações Geográficas), de forma a integrar em tempo real o cadastro georreferenciado com o sistema GIS da Prefeitura, permitindo consulta, integrações e análises por parte dos diversos departamentos da Pref. de Icatu. A Prefeitura de Icatu entende que o intercâmbio de dados através de web services proporciona também maior segurança no tráfego de informações. As informações que devem ser disponibilizadas pelos serviços web incluem, mas não se limitam à:

- i. detalhamento físico do ponto (localização e identificação);
- ii. características técnicas e operacionais dos materiais instalados;
- iii. Eliminação de toda a demanda reprimida do Sistema em até 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviços para início do contrato;
- iv. Melhorias e adequação de todo o Sistema de Iluminação Pública do município com tecnologia LED, exceto os locais de impossibilidade de acesso por motivos de segurança e vandalismo, em até 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviços para início do contrato;

3. Estudo Ambiental.

Há um significativo impacto ambiental da iluminação pública na vida das pessoas. As novas tecnologias de pesquisa e desenvolvimento para iluminação, ressaltando a revolução tecnológica dos LEDs, os aspectos ambientais favoráveis, como a ausência de mercúrio e outros metais pesados, a maior durabilidade e a economia de energia, são alguns dos fatores técnicos dos equipamentos considerados. No entanto, outros aspectos na prestação dos serviços influenciam diretamente o meio ambiente, tais como: poluição luminosa, destinação correta dos resíduos, poda de árvore e a, eficiência energética. Todos estes elementos devem ser considerados pelo parceiro privado na prestação dos serviços objeto do contrato de concessão.

3.1. Poluição luminosa

3.1.1. As luminárias de iluminação pública direcionam a luz emitida pela lâmpada para o plano de trabalho, ou seja, a superfície das vias públicas. Contudo, parte desta luz é espalhada para a região



superior à luminária e parte para as laterais. Deverão ser utilizadas luminárias mais eficientes, que direcionam a maior parte da luz para o plano de trabalho, reduzindo os espalhamentos de luz, inúteis à iluminação das vias.

3.1.2. Assim, uma das funções das luminárias dimensionadas no projeto luminotécnico é a de direcionar maior quantidade de luz para o plano de trabalho, para que a iluminação limite-se a sua função principal e evite desconfortos ou impactos adicionais.

3.2 Destinação final de resíduos.

3.2.1. Os resíduos advindos das obras de manutenção ou modernização dos sistemas de iluminação pública requerem cuidados especiais para que não haja contaminação do meio ambiente.

3.2.2. Presume-se que cerca de 50 milhões de unidades de lâmpadas contendo mercúrio são descartadas anualmente no mundo, com uma carga poluidora de cerca de uma tonelada de mercúrio, calculada com base numa média de 20,6 mg/lâmpada.

3.2.3. Os resíduos de lâmpadas que contêm mercúrio, que são a grande maioria das lâmpadas de descarga e de alguns tipos de reatores, terão tratamento específico e não serão lançados livremente ao meio ambiente. Dentre as técnicas de tratamento de resíduos de lâmpadas, o destaque vai para a reciclagem, via tratamento químico ou térmico. Lâmpadas que contêm mercúrio, após o uso, são classificadas como resíduos perigosos (Classe 1) pela Norma ABNT 10.004/04. Diante disso, merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final, em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.

3.2.4. O tratamento deverá obedecer à Lei federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como a "Lei de Crimes Ambientais" e resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).



3.3 Poda de árvores

3.3.1. A concessionária deverá realizar podas dos galhos de árvores que estejam obstruindo a passagem do fluxo luminoso. O gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte e destinação final) deverá estar de acordo com o plano municipal de gestão de resíduos sólidos, sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

3.3.2. Apenas e tão-somente a poda da vegetação que comprovadamente obstruir a iluminação em via pública será de responsabilidade da concessionária.

3.4 Eficiência energética

3.4.1. Os projetos executivos a serem elaborados pela concessionária deverão levar em conta a busca máxima de eficiência energética. Os principais objetivos são a diminuição do consumo de energia elétrica e o aumento do nível de iluminação, melhorando as condições de vida da população e tornando a cidade mais segura e visualmente confortável.

3.4.2. Os projetos de Iluminação Pública para readequação do sistema de iluminação, terão suas especificações de materiais voltados especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas, em especial a NBR 5101 de 2018.

3.4.3. Nesses projetos, serão consideradas as novas tecnologias e processos que estão sendo introduzidos na Iluminação Pública, principalmente a tecnologia de luminárias LED e o sistema telegerenciado.

3.4.4. Serão aceitas apenas luminárias LED com eficiência energética mínima de 170,0 lm/W e garantia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



geral do conjunto de 50.000 horas, contadas a partir da efetiva instalação.

3.5. As especificações completas para o manuseio e descarte das luminárias que contêm mercúrio estão no Capítulo VI deste Termo de Referência.

4. Atendimento ao usuário.

4.1. Serão disponibilizados os seguintes acessos aos usuários: Call Center dimensionado para a demanda; Site; WhatsApp ou similar; e-mail; Atendimento presencial e SMS.

III. DEMANDA PREVISTA NO PRAZO CONTRATUAL.

1. Modernização.

1.1. A SPE é responsável, às suas expensas, pela execução das seguintes obras:

- a. Implantação de luminárias LED;
- b. Substituição de 2.437 luminárias atuais por luminárias LED;
- c. Melhoria da rede de iluminação pública em 2.437 pontos;
- d. Descarte de 2.437 luminárias e suas lâmpadas;
- e. Projetos executivos de 2.437 pontos de iluminação.

1.2. A execução destas obras está contemplada na CONTRAPRESTAÇÃO, que será obtida em medições mensais, conforme o Anexo NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

1.3. Considerou-se nestes estudos um prazo de 2 meses para a efficientização de 100% do Parque de Iluminação Pública com a utilização de luminárias LED, atendendo-se a norma NBR-5101:2018.

1.4. As luminárias a serem empregadas na modernização estão especificadas na planilha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.295/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fis.º 318
Proc.º 1354/2021
Assinatura

LUMINÁRIAS, integrante do ANEXO 4 do EDITAL.

1.5. Para os períodos futuros de substituição de luminárias e demais sistemas do parque luminotécnico, a SPE deverá apresentar os projetos ao MUNICÍPIO, com os custos e especificações para as substituições pretendidas. Essas substituições passarão a ser admitidas a partir do término do período de garantia previsto para os sistemas implantados no início do contrato, que é de 12 anos. Os recursos para as substituições futuras advirão do Fundo de Reposição dos Ativos, que serão liberados à SPE para aquisição das luminárias e demais sistemas a substituírem os implantados pela SPE no início do contrato.

1.6. Em todas as oportunidades que se façam necessárias substituições de luminárias e demais sistemas ao longo do contrato, após o período de garantia das luminárias implantadas no primeiro ciclo, a SPE deverá informar tal fato ao MUNICÍPIO, que analisará cada caso, devendo autorizar formalmente a SPE para que proceda à substituição e possa utilizar os recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.

1.7. A concessionária é responsável pela substituição das luminárias existentes que sejam de tecnologias convencionais, diversas da tecnologia LED.

1.8. O número de luminárias a serem substituídas é de 2.437.

1.9. O detalhamento dessas luminárias encontra-se no Anexo 4.

2. Manutenção.

2.1. Para determinar a quantidade de eventos de manutenção na Rede de Iluminação Pública, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a. Número de Clientes;
- b. Percentual de reclamações mensais;
- c. Quantidade de Reclamações mensais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



d. Percentual de falha anual por tecnologia de lâmpadas existentes.

2.2. Todo e qualquer evento relativo à manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública, está contemplado no valor relativo aos serviços contido na CONTRAPRESTAÇÃO.

3. Vandalismo e roubo.

3.1. Foi considerado o índice de vandalismo e roubo anual de 2% da quantidade de pontos de iluminação Pública existente no município de Icatu.

3.2. Os custos com reposição de qualquer item do sistema de iluminação pública advindos de vandalismo, furto, acidente ou qualquer outra causa de desaparecimento ou extravio serão responsabilidade exclusiva da SPE.

4. Demanda reprimida, expansão, iluminação de eventos e festas públicas e outras obras de iluminação pública.

4.1. Existe demanda reprimida de luminárias a serem implantadas no município, a ser suprida pela concessionária.

4.2. O número de luminárias a serem instaladas a título de demanda reprimida deverá ser levantado pela SPE em até 120 (cento e vinte) dias após o início do contrato.

4.3. A SPE deverá apresentar os projetos executivos para a implantação das luminárias e demais estruturas relativas à demanda reprimida.

4.4. O valor das obras de demanda reprimida será levantado com base nos preços unitários de luminárias, conforme proposta comercial da CONTRATADA, bem como nos preços dos demais itens utilizados para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fig. 320
Proc. 1354/2021
Assinatura

essas obras, como postes, cabos, braços etc., com preços desses itens obtidos a partir de tabelas oficiais de preços, como SINAPI e EMOP, ou outras tabelas oficiais que contenham os preços referenciais dos insumos utilizados.

4.5. As obras de atendimento à demanda reprimida serão medidas no mês em que sejam realizadas, e serão pagas parceladamente, do mesmo modo em que são pagas as obras do contrato, com parcela de amortização calculada pela taxa de juros declarada na proposta comercial, número de parcelas compreendido entre o mês-base de execução e o último mês de vigência do contrato e valor presente igual ao valor medido no mês-base.

4.6. Ao longo da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá, a seu critério, solicitar à SPE a execução de toda e qualquer obra de iluminação pública, devendo a obra ser executada e paga nos moldes aqui descritos. Estão incluídas nessas obras a implantação de iluminação em eventos e festas, expansão do sistema de iluminação e obras de apoio do sistema de iluminação municipal.

4.7. A partir do 13º ano de vigência contratual, o MUNICÍPIO poderá, a seu critério, pagar as obras executadas à vista, com recursos do FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS.

IV. PROGRAMAS E AÇÕES NA IMPLANTAÇÃO DA PPP.

1. Conceitos a serem seguidos na elaboração do planejamento da iluminação pública.

1.1. A iluminação pública deve compreender vários aspectos a serem fruídos pelos cidadãos, entre eles a ambiência espacial da cidade, segurança pública, demais elementos da estrutura urbana da cidade e a eficiência energética da rede de iluminação.

1.2. O planejamento da gestão dos serviços de iluminação deve ser um instrumento capaz de proporcionar o uso correto da energia elétrica para a iluminação de vias públicas e de áreas de circulação



de pedestres, bem como um dos componentes da estrutura urbana da cidade, capaz de promover o seu desenvolvimento sócio econômico.

1.3. A iluminação artificial da cidade deve contemplar as especificidades das áreas quanto ao seu contexto histórico, cultural, econômico e comportamental, de modo a oferecer qualidade de uso.

1.4. O planejamento deve partir da escolha adequada das soluções tecnológicas e de infraestrutura, levando em consideração os condicionantes ambientais, os valores culturais da população, a vocação econômica do MUNICÍPIO, buscando desta forma, acentuar as diretrizes, objetivos e o modelo espacial de cidade.

1.5. A iluminação pública deve contribuir para a beleza do cenário noturno, monumentos e edifícios, ter impacto ambiental controlado e limitado, devendo a energia elétrica consumida ser a necessária, sem desperdício e o custo de promovê-la deve ser adequado com as funções urbanas, necessidades e possibilidades do usuário, bem como a tecnologia deve utilizar-se de conhecimento, técnica e produtos regionais, quando possível.

1.6. Além disso, deve-se observar que a iluminação nas vias públicas proporcione segurança do tráfego de veículos e pedestres nas vias de circulação, melhoria da qualidade ambiental para o desenvolvimento das atividades sociais, a maior compreensão possível do espaço urbano e a compatibilização entre a arborização e a iluminação urbana.

1.7. Para que o planejamento da iluminação pública possa responder a essas necessidades, devem ser consideradas algumas questões básicas, como valores culturais, identidade cívica, segurança, hierarquia viária, uso do solo, critérios de desenhos, ausência de poluição luminosa, conservação de energia, tipologias de luminárias, tecnologia disponível, principais consumidores de energia e rede de energia existente. Esse conjunto de informações deve ser organizado para a elaboração de mapas temáticos, constituindo um importante instrumento para o diálogo entre técnicos e população.



2. O planejamento deve potencializar:

- 2.1. Visibilidade das ações do Poder Público Municipal;
- 2.2. Segurança dos cidadãos e tráfego;
- 2.3. Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- 2.4. Proteção do Meio Ambiente;
- 2.5. Promoção do Turismo;
- 2.6. Estimulo às atividades comerciais e de lazer.

3. Etapas do planejamento.

3.1. Inicialmente, devem ser estruturados os conceitos e buscado o nivelamento de conhecimento e consenso entre as pessoas que irão participar do desenvolvimento do trabalho, promovendo-se uma convergência de estratégias, metas e objetivos com o intuito de traçar a linha de ação desejada.

3.2. Em segundo lugar, deve ser realizada a análise da situação existente, com o diagnóstico das características da iluminação pública urbana existente, seja do ponto de vista urbanístico, seja do ponto de vista dos equipamentos que a compõem.

3.3. Subsequentemente, deve ser apresentada a proposta de reordenação luminotécnica e valorização noturna das vias públicas, praças e monumentos. Será feita a definição de todos os elementos quantitativos e qualitativos do projeto, necessários para traduzir numa linguagem luminotécnica as escolhas de ordem conceitual e estética definidas.

3.4. O reordenamento levará em consideração o uso funcional e segurança dos espaços durante à noite, percepção dos espaços, volumes e estruturas urbanas por parte dos cidadãos, aspectos do urbanismo relacionados com o ambiente noturno, a hierarquia viária e uso do solo, e os principais eixos de expansão da rede de iluminação. Esse trabalho deve, ainda, assegurar a possibilidade de, em uma etapa posterior, colher subsídios da população, através de pesquisas e troca de informações com os usuários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA



Fis.º 323
Proc.º 1354/2021
Rubrica: [assinatura]

3.5. Como resultado do planejamento como um todo, será produzido um documento com uma programação de investimentos do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, que congregará as diretrizes e normas destinadas a orientar as atividades de manutenção, reforma, melhoramento e expansão do sistema.

3.6. O trabalho deverá conter planilhas e especificações técnicas que contemplem as obras e serviços a serem realizadas, com descrição detalhada de equipamentos, matérias e serviços bem como um cronograma físico-financeiro das obras e investimentos.

4. Diretrizes para novos projetos de iluminação pública

Para todas as instalações a serem realizadas nas redes de iluminação pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações, a SPE deverá elaborar e apresentar para aprovação ao MUNICÍPIO, os projetos executivos de iluminação pública para readequação do sistema de iluminação existente.

Os projetos deverão considerar sempre a estética arquitetônica dos braços e dos equipamentos existentes onde são instaladas as luminárias.

Todos os projetos deverão conter informações detalhadas, tais como:

- 4.1. Planta completa da instalação em meio digital e impressa em papel;
- 4.2. Desenho técnico em caso de conjuntos unitários em meio digital e impresso em papel;
- 4.3. Descritivo técnico detalhado da instalação global;
- 4.4. Descritivo técnico dos objetivos e ganhos/vantagens com a adoção da tecnologia proposta com o projeto apresentado, contendo:
 - 4.4.1. Cálculo da economia de energia elétrica a ser gerada;
 - 4.4.2. Redução das ações de manutenção a serem geradas;
 - 4.4.3. Características e nível de atualização das tecnologias propostas;



4.4.4. Memoriais descritivos sintéticos referentes aos equipamentos a serem instalados. Esses memoriais deverão conter as quantidades de equipamentos instalados e a abrangência de cada equipamento a ser aplicado no projeto. Os memoriais deverão necessariamente ser entregues em formato digital.

4.5. Cronograma detalhado de implantação do sistema de iluminação. O cronograma deverá ser apresentado impresso em papel e em formato digital;

4.6. Memorial descritivo completo da instalação do sistema e os impactos junto aos usuários da via durante o período de implantação;

4.7. Deverá ser apresentado projeto luminotécnico detalhado contendo:

4.7.1. Planta geral do projeto;

4.7.2. Descrição técnica das luminárias aplicadas;

4.7.3. Planilha de linhas isográficas;

4.7.4. Demonstrativo de linhas isográficas;

4.7.5. Níveis de iluminação em gradeamento (Grid) através de gráfico de iluminância, com valores em lux (informar trama utilizada);

4.7.6. Iluminância média (EMED);

4.7.7. Iluminância Mínima (EMIN);

4.7.8. Iluminância Máxima (EMAX);

4.7.9. Tipo de distribuição aplicada;

4.7.10. Distribuição conforme classe de potência luminosa;

4.7.11. Distribuição conforme índice de ofuscamento;

4.7.12. Distanciamento projetado entre os postes, levando-se em consideração a distância existente entre os postes atuais, aproveitando-a sempre que possível;

4.7.13. Altura de montagem;

4.7.14. Altura do ponto de luz (Fonte luminosa);

4.7.15. Inclinação do braço extensor;

4.7.16. Inclinação de instalação da luminária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



325
1354/2021
82

- 4.7.17. Comprimento do braço extensor;
- 4.7.18. Fator de manutenção aplicado;
- 4.7.19. Representação em 3D do projeto;
- 4.7.20. Níveis de emissão luminosa da luminária;
- 4.7.21. Níveis de potência luminosa da luminária;
- 4.7.22. Curva polar de todos os tipos e modelos de luminárias aplicadas;
- 4.7.23. Curva linear de todos os tipos e modelos de luminárias aplicadas;
- 4.7.24. Diagrama de intensidade luminosa;
- 4.7.25. Gráfico de distribuição de intensidade luminosa;
- 4.7.26. Gráfico de fluxo luminoso relativo;
- 4.7.27. Arquivos IES das luminárias utilizadas no projeto;
- 4.7.28. Não-utilização de equipamentos que contenham mercúrio (Hg);
- 4.7.29. A fonte luminosa não poderá emitir radiação UV;

5. Custos com os projetos executivos.

Os valores de remuneração dos projetos executivos estão contidos no item PROJETOS EXECUTIVOS, conforme disposto no CRONOGRAMA.

6. Diretrizes para renovação da rede de iluminação pública.

6.1. Com a finalidade de garantir a confiabilidade do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, a SPE deverá executar serviços de renovação do sistema ao longo da CONCESSÃO, assim que as luminárias e demais componentes do sistema de iluminação nas vias públicas atingirem sua vida útil e tornarem-se inservíveis.

6.2. Caso qualquer item do sistema de iluminação pública apresente problema e tenha de ser substituído em até 12 (doze) anos após o início do contrato, os custos com essa reposição serão arcados pela SPE.

A partir do 13º ano de vigência do contrato de concessão, os custos das substituições das luminárias e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



dos demais sistemas de iluminação, bem com os respectivos projetos executivos para a implantação dessas etapas de substituição dos ativos implantados no início do CONTRATO, deverão ser cobertos pelo Fundo de Reposição dos Ativos, mantido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, nos moldes do CONTRATO.

7. Furto, vandalismo ou acidentes.

7.1. Todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa, deverão ser arcados pela SPE. Mesmo considerando-se o fato de as luminárias com tecnologia LED instaladas pela SPE terem garantia quanto a seu perfeito funcionamento pelo período de 12 anos, há previsão de luminárias LED nos materiais de consumo dimensionados pelo MUNICÍPIO para reposição das que vierem a sofrer avarias ou perda total pelos motivos previstos neste item.

V – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA LED – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS.

1. Considerações iniciais.

O projeto básico para a substituição das luminárias atuais adotou como premissa a implantação de tecnologia LED para as novas luminárias, nas potências e quantidades previstas na planilha LUMINÁRIAS, integrante do CRONOGRAMA.

A finalidade deste projeto é a obtenção de melhoria de qualidade, economia de energia e redução dos custos de manutenção do sistema. As vantagens do uso do LED são nítidas, entre as quais, pode-se citar a flexibilidade em relação a temperatura de cor, que permite a adequação das vias iluminadas a distintas ambiências (mais quentes ou mais frias), sem a necessidade de se empregar tecnologias distintas.

O índice de reprodução de cor das luminárias LED promove uma iluminação de qualidade superior a das luminárias atuais, o que proporciona melhor acuidade visual ao usuário.

A iluminação com LED gera fluxos luminosos maiores com menor emprego de energia, e sua maior vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.288/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



útil facilita o serviço de manutenção.

2. Suprimento de Energia e quadro de comando.

O suprimento de energia para o sistema de iluminação a ser implantado deverá dar-se a partir dos pontos de entrega da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Os circuitos existentes de baixa tensão da concessionária de energia elétrica operam em 220V F/F ou 127V F/N e os equipamentos de iluminação pública operam em 220V F/F.

Para a reformulação do sistema de proteção elétrica de iluminação pública, deverão ser substituídos todos os quadros que se fizerem necessários. As proteções elétricas, inclusive disjuntores tipo DR e fusíveis tipo NH deverão ser substituídas em caso de necessidade.

3. Condutores.

Para o circuito de distribuição, deverão ser utilizados cabos triplex, PVC 70°C, com isolação para 1000V. Para as ligações dos pontos de iluminação, deverão ser utilizados condutores duplos na seção 2,5 mm², PVC 70°C, com isolação para 1000 V.

A concessionária deverá dotar todo o sistema de iluminação de circuitos exclusivos de iluminação pública, conectando-os à rede de distribuição de energia local.

A concessionária será responsável pela execução e aprovação dos projetos ante a distribuidora de energia elétrica local, devendo arcar com eventuais custos de ligação desses circuitos a serem cobrados pela distribuidora, como ligações, instalação de equipamentos de medição, transformadores, chaves etc.

4. Eletrodutos.

Os eletrodutos deverão ser substituídos quando necessário, prevendo-se a utilização de eletroduto de PVC corrugado, tipo PEAD, ao longo do trecho e eletroduto de aço galvanizado para realização das travessias. Nas interligações entre rede de distribuição e pontos de iluminação, ou seja, entre caixas de passagem e postes, deverá ser utilizado eletroduto de PVC flexível. Para as travessias e demais trechos, deverão ser utilizados eletrodutos de FG 50 mm. Nos trechos onde houver duto de FG 50 mm, deverá ser instalado outro duto de reserva com mesmo diâmetro.



5. Ligações elétricas.

Todas as emendas e derivações de condutores deverão ser realizadas somente nas caixas de passagens e isoladas com fita autofusão, em duas camadas, revestidas com fita isolante comum. As luminárias LED deverão possuir protetor de surto para 10kV.

6. Luminárias LED.

As luminárias LED que existem atualmente no parque luminotécnico do MUNICÍPIO deverão permanecer as mesmas, sem qualquer alteração em sua instalação, potência e distribuição.

As luminárias LED a serem instaladas pela SPE deverão possuir os seguintes requisitos:

- 6.1. Atender aos mesmos requisitos das luminárias convencionais existentes no que tange a vibração, carregamentos horizontal e vertical, força dos ventos e grau de proteção;
- 6.2. Possuir conjunto com driver, módulo, placa de LEDs, lente difusora em policarbonato com aditivos anti raios ultra-violeta e corpo (carcaça);
- 6.3. Possuir proteção contra raios e transientes vindos pela rede, em que frequências acima de 400hz sejam eliminadas, com tensão mínima atingida de 10000 V;
- 6.4. Atender aos testes de vibração, conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;
- 6.5. Tensão nominal de operação 220VCA, 60Hz e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- 6.6. Grau de proteção IP66 e IK 08;
- 6.7. Corpo em alumínio injetado, com espessura mínima de 3,0 mm, ou mínima de 2,0 mm, quando injetado a alta pressão;
- 6.8. Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó resistente a corrosão, com proteção contra radiação ultravioleta;
- 6.9. Possibilitar a fixação da luminária em braços com diâmetro de até 60 mm;
- 6.10. Fator de Potência (FP) maior do que 0,95;
- 6.11. Taxa de Distorção Harmônica (THD) da corrente de entrada menor do que 15%;
- 6.12. Imunidade a sobretensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5 ou IEEE C.62.41-2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



330
3354/2021
F2

6.26. Outros requisitos mínimos exigidos:

- Catálogo em Português;

6.27. Driver - índice de proteção maior ou igual que IP66, eficiência elétrica igual ou maior que 87% e com fator de potência de no mínimo 0,95. O conjunto deve ter vida útil não menor que 51.840 horas, fios com dupla isolamento, proteções contra curto circuito e circuito aberto e deve trabalhar com faixa de tensão de 85V a 265V. A variação de potência da luminária deve ser inferior a 5%, com harmônico menor ou igual a 15%.

6.28. Eventuais substituições das potências especificadas na planilha LUMINÁRIAS, parte do CRONOGRAMA, deverão respeitar a quantidade mínima de lumens emitidos (valores líquidos reais, a serem aferidos pelo MUNICÍPIO), respeitado o mínimo determinado no item 6.21, bem como a luminária dimensionada pela SPE em seus projetos executivos deverá atender às especificações da norma técnica respectiva para o tipo de via a que se destina.

6.28.1. Não serão admitidas luminárias com potência maior do que 5,0 % às especificadas no Anexo 4.

7. Aterramentos.

Considerando-se que há deficiência nos aterramentos existentes, o quadro de luz, os eletrodutos, os postes, as luminárias e demais componentes metálicos que não devem sofrer condução de corrente elétrica, deverão ser aterrados nas caixas de passagens/inspeções e todas as hastes de terra interligadas entre si com condutor singelo. Cada circuito de distribuição deverá possuir condutor de aterramento específico. A haste de aterramento deverá ser em bastão de cobre Ø 15 x 2400mm. Deverão ser usados conectores de aperto mecânico, tipo *Split Bolt*, para conexão da haste de aterramento aos condutores terra, sendo um conector por condutor. A resistência de terra, nos diversos pontos da instalação, deverá ser menor ou igual a 10 ohms em qualquer época do ano.

O aterramento poderá ser realizado no sistema da distribuidora de energia elétrica local, com responsabilidade da SPE em caso de qualquer falha de equipamento por deficiência nesse sistema.

8. Postes metálicos.

Os postes metálicos deverão ser de aço carbono, conforme NBRs 14744, 6123, 6323, devendo suportar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls.º 331
Proc.º 1354/2021
Rubrica F.B.

ao carregamento da luminária e seus acessórios.

9. Caixas de passagem.

Deverão ser construídas novas caixas de passagem em alvenaria com tampa metálica identificada nos locais em que haja conexões de cabos enterradas nos locais em que se faça necessário. As caixas deverão ser vedadas com a finalidade de impedir a entrada de umidade.

10. Relé Fotoelétrico.

Relé fotoeletrônico para comando individual tipo NF com tensão de alimentação entre 105V e 305V, frequência de 60Hz (fase-fase e fase-neutro); grau de proteção IP66 (invólucro); vida útil; deverá atingir no mínimo 10.000 ciclos de operação; consumo menor que 1,2W medido em 220V com carga nominal 1800VA; capacidade de comutação de 1800VA, com fator de potência menor que 1; tipo FAIL-OFF; contatos de carga NA desenergizado e NF em operação; invólucro em policarbonato, estabilizado contra efeitos da radiação UV, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos para relé foto-eletrônico, com tampa de vedação incorporada por soldagem por ultrassom, garantindo assim o grau de proteção ao longo da vida; possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação quando a diferença de potencial for igual a zero, ou próximo de zero sobre os referidos contatos, com desvio máximo de $\pm 800\mu s$ em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede; ligar com nível de iluminação 15 lux $\pm 25\%$ e desligamento em máximo 15 lux $\pm 25\%$; desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo; proteção contra surtos na rede 160 joules - 320 MOV, célula fotoelétrica de silício; capacidade de descarregar o capacitor existente no reator em 5 minutos a um nível inferior a 50V; pinos de latão estanhados eletroliticamente e rigidamente fixados; base de conexão intercambiável a outros sistemas existentes e demais características conforme as normas ABNT-NBR 5123; garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação. Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão entre 0,9PU e 0,1PU, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede. O relé deverá ter sua operação normal quando instalado em comando individual ou em grupo.

O relé deve ter, de forma legível e indelével, marcadas na parte superior da tampa ou na lateral, no



mínimo, as seguintes informações:

- nome e marca do fabricante
 - modelo do fabricante
 - tensão nominal
 - mês e ano de fabricação
 - carga máxima para lâmpada de descarga
 - na parte inferior do suporte de montagem deve ser previsto calendário com espaço previsto para a identificação das datas (mês e ano) de instalação e retirada do relé.
- O relé deve apresentar acabamento compatível com sua utilização, não apresentando trincas, rebarbas ou arestas vivas. Além de possuir características dimensionais tais que possibilitem intercambiabilidade para instalação na base para relé independentemente do fabricante.
- O fabricante deverá garantir a reposição, sem ônus, de qualquer falha de fabricação por um período mínimo de 3 anos contados da data de instalação.
- Demais características conforme NBR 5123 e normas complementares onde aplicáveis.

11. Base para Relé Fotoelétrico.

Suporte de fixação em aço carbono zincado, duralumínio ou material equivalente resistente a corrosão, corpo básico em baquelite de alta rigidez dielétrica ou material equivalente, tampa de material estabilizado contra os efeitos de radiação UV e resistência a impacto e intempéries. Seus cabos devem ser em cobre com isolamento para 750V, bitola mínima de 2,5mm² e comprimento mínimo de 500mm nas cores: Comum – Branco, Fase – Preto e Carga – Vermelho. A base deve ter um giro de 360 graus em relação ao suporte e o dispositivo de fixação deve travar a base ao suporte em qualquer posição.

A Base para Relé deve ter, de forma legível e indelével, marcadas na parte superior da tampa ou na lateral, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e marca do fabricante
- modelo do fabricante
- corrente em Amperes
- tensão de operação



- mês e ano de fabricação

O fabricante deverá garantir a reposição, sem ônus, de qualquer falha de fabricação por um período mínimo de 3 (três) anos contados da data de instalação.

Demais características conforme NBR 5123 e normas complementares onde aplicáveis.

12. Braços de Sustentação.

Braços curvos, fabricados em tubo DIN 2440, projetados para suportar esforços promovidos por ventos de até 160 km/h, conforme NBR 6123, galvanizados a fogo conforme NBR 6323, após todas as etapas de fabricação. Seguindo as orientações dimensionais conforme abaixo descritos no modelo.



θ	A	B	C	DF
60,3	1590	1008	2000	300
60,3	2350	1750	3000	300
60,3	3007	2284	4000	300

13. Conjunto Chave Magnética.

Tensão nominal de 220V, corrente nominal de 2x60A, 2 pólos, Tensão na bobina de comando de 180 a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



250V, capacidade de ruptura do disjuntor de proteção de 5kA, invólucro externo de alumínio ou de policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação UV, resistentes a choques mecânicos, corrosão e intempéries. A base de montagem deve ser de baquelite de alta resistência mecânica e grande poder isolante. O suporte de fixação deve ser de aço zincado ou de duralumínio, resistente a corrosão e choques térmicos e mecânicos. Os contatos de carga devem ser NF de liga de prata e óxido de cádmio. Os terminais devem ser de latão ou cobre eletrolítico e os parafusos dos terminais devem ser de latão.

Os cabos de ligação a rede devem ser de cobre, com isolamento para 1000 V, nas cores: Neutro – Branco com 1,5mm² de seção, Fase – Preto com 10mm² de seção e Controle – Vermelho com 10mm² de seção, comprimento de pelo menos 2000±50mm.

As partes externas justapostas da chave devem possuir vedação adequada e permitir sua abertura sem danos.

A proteção elétrica da chave deve ser feita por meio de 2 disjuntores de 60 ampéres cada um, onde se fizer necessário.

O relé fotoelétrico, cujos contatos são NA, deve ser acoplado elétrica e mecanicamente em tomada padrão, parte integrante da chave ou base que será fixada a chave.

A chave magnética deve ter, de forma legível e indelével, marcadas na parte superior da tampa ou na lateral, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e marca do fabricante
- modelo do fabricante
- corrente em Ampéres
- tensão de operação
- mês e ano de fabricação
- tipo de contato da chave (NF) e do relé (NA)
- código de cores dos condutores.

VI – DESCARTE DAS LUMINÁRIAS A SEREM SUBSTITUÍDAS.

1. Considerações sobre a destinação de luminárias de iluminação pública a serem descartadas.

A legislação ambiental brasileira estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, Art. 225).

Causar poluição que resulte em danos ao meio ambiente ou à saúde humana, seja pelo lançamento, processamento, armazenamento ou transporte de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, configura-se como crime ambiental (Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98).

Lâmpadas que contêm mercúrio, após o uso, são classificadas como resíduos perigosos (Classe 1) pela Norma ABNT 10.004/D4. Diante disto, merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final, em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.

Existem dois tipos principais de lâmpadas, classificadas de acordo com o seu modo de funcionamento: as de descarga e as incandescentes.

As lâmpadas para Iluminação Pública (IP) são, quase na sua totalidade, lâmpadas de descarga de alta pressão (HID-High Intensity Discharge), contêm elementos químicos tóxicos, como o mercúrio, o sódio, o cádmio e o chumbo, considerados altamente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente.

A quantidade de mercúrio existente em uma lâmpada aumenta conforme o aumento da potência. As lâmpadas de vapor de sódio apresentam uma quantidade menor de mercúrio se comparadas com as outras lâmpadas de descarga utilizadas na iluminação pública, mas mesmo assim, significativa.

O mercúrio (Hg) é um elemento químico metálico encontrado na natureza, sendo a população, normalmente, exposta a níveis muito baixos desse elemento. Em função das atividades laborais do homem, a quantidade de mercúrio pode ultrapassar os níveis toleráveis para a saúde humana e contaminar o meio ambiente.

No caso do processo de descarte das lâmpadas de iluminação pública, o risco de contaminação por mercúrio está associado à possibilidade de sua quebra. O manejo de grandes quantidades dessas lâmpadas pode causar a contaminação das pessoas envolvidas na sua manipulação, isto é, exposição ocupacional. Por isso é fundamental a adoção de procedimentos adequados para o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em



estado de vapor.

Deve haver, também, uma precaução especial com a disposição final dos resíduos das lâmpadas de IP, pois, quando são dispostas em lixões e/ou aterros sanitários convencionais, o mercúrio contido nelas pode escapar e contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas.

O Ministério do Trabalho, através da NR-15, e a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelecem, igualmente, como limite de tolerância biológica para o ser humano, a taxa de 33 µg de Hg/g de creatinina urinária e 0,04 mg de Hg/m³ de ar no ambiente, considerando 48 horas/semana de trabalho.

Entende-se por manuseio de um resíduo sua manipulação e movimentação, desde seu local de origem até o local do seu tratamento ou disposição final.

2. Procedimentos para manuseio, transporte e descarte de luminárias.

2.1. As lâmpadas de IP que contêm mercúrio apresentam risco de contaminação apenas se tiverem o tubo de descarga ("ampola") quebrado.

2.2. As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação, retirada, armazenamento e transporte, devem ser manuseadas com os equipamentos de proteção (EPI's) adequados (luvas, avental e botas plásticas).

2.3. Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deve ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos devem ser coletados de forma a não ferir quem os manipula e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado.

2.4. As pessoas devem ser impedidas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, devem ser submetidas a exames médicos periódicos (incluindo a determinação da quantidade de mercúrio e avaliação neurológica) para as pessoas expostas de forma repetida.

2.5. As lâmpadas substituídas que ainda estiverem em condições de uso na iluminação pública podem ser reutilizadas, conforme a conveniência do gestor, respeitando as condições de acondicionamento e armazenamento.

3. Armazenamento e acondicionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 337
Data: 13/05/2021
Assinatura: [assinatura]

Entende-se por armazenamento de resíduos sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança (ABNT - NBR 12235).

No caso das lâmpadas fluorescentes, deve-se ter cuidado especial com relação ao vapor de mercúrio e ao pó de fósforo que são desprendidos das lâmpadas quando quebradas.

Devem ser adotados pela SPE os seguintes procedimentos para o manuseio dessas lâmpadas:

- 3.1. A estocagem deve ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada.
- 3.2. Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana.
- 3.3. As lâmpadas queimadas ou inservíveis devem ser mantidas em locais adequados e seco até o referido descarte.
- 3.4. Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, devem-se providenciar embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas ou papel-jornal para envolver as lâmpadas, protegendo-as contra choques.
- 3.5. As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas devem ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser transportado, armazenado ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem.
- 3.6. As lâmpadas quebradas (casquilhos) devem ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico - tipo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação.
- 3.7. Cada recipiente deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries.
- 3.8. O local de armazenamento deve obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas. Recomenda-se marcar a área (sinalizar) com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem".
- 3.9. Especificação do Saco Plástico para Lâmpadas Quebradas: saco plástico liso, transparente, 920x1300,



espessura 0,50 mm, baixa densidade, solda fundo reforçada. Fonte: CEMIG - Descarte de Lâmpadas de Iluminação Pública - Guia de Manuseio, Transporte, Armazenamento e Destinação Final.

3.10. Os contêineres e/ou tambores devem ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes devem ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados.

3.11. Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, devem ser devidamente tratados e/ou limpos.

4. Transporte e deslocamento do resíduo.

O processo de deslocamento interno (numa mesma área do gerador) e do transporte externo dos resíduos das lâmpadas abrange basicamente três fases:

1ª Fase - Retirada da lâmpada: transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento intermediário/temporário.

2ª Fase - Intermediária: transporte das lâmpadas retiradas do local de armazenamento temporário/intermediário para um local de armazenamento central à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

3ª Fase - Destinação final: transporte do local de armazenamento central para a empresa de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

As fases podem ser executadas por outros agentes, que não o gestor direto da iluminação pública.

Em relação ao transporte externo de resíduos de Classe 1, devem ser seguidos os procedimentos da norma técnica NBR 13221/94 da ABNT, que define como transporte de resíduos, "toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou do sistema localizado em área externa do gerador, que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos".

Recomendações para o transporte externo:

4.1. Identificar o carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:

- data do carregamento;
- nº de lâmpadas;



- localização de onde as lâmpadas foram retiradas (origem);
- destinação do carregamento.

4.2. Transportar obedecendo a critérios de segregação (não podem ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins).

4.3. Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas.

4.4. Os veículos devem possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos.

4.5. Os veículos devem apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou prefeitura responsável pelo veículo (De acordo com a NBR 7500/2003, não há um símbolo específico para cargas que contêm mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas").

4.6. Em caso de contratação de firma de transporte, para se proteger de responsabilidades futuras e para o controle do transporte de resíduos, o gerador deve preencher o MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos), conforme o modelo contido na NBR 13221/94.

4.7. O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual e municipal), quando existentes, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

Quando a destinação final é a reciclagem, o transporte em geral é realizado pela empresa recicladora, e, portanto, a responsabilidade passa a ser dessa empresa, salvo quando há acordos de responsabilidade solidária. O transporte pode ser também realizado pelo próprio gestor da iluminação pública ou por uma firma especializada em transporte de cargas perigosas, desde que sejam obedecidas as recomendações de segurança e as normas de transporte.

5. Destinação final.

A reciclagem é a opção ambientalmente mais adequada para o descarte de lâmpadas contendo mercúrio após seu uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fil.º 340
Proc.º 1354/2021
Ratifica



Na reciclagem de lâmpadas, o objetivo principal é a recuperação do mercúrio e de outros elementos nelas contidos para posterior reutilização, evitando a contaminação do solo. O alumínio, o vidro e o pó de fósforo podem ser reaproveitados tanto na construção de novas lâmpadas como na produção de outros produtos. O restante do descarte de lâmpadas de iluminação pública que não puder ser reciclado pode ser disposto em aterro de lixo comum.

Entende-se como reciclagem o processo industrial ou artesanal de transformação de materiais descartados em produtos que serão reincorporados à sociedade de consumo ou utilizados como matéria prima de outros processos industriais ou artesanais.

Especificações:

5.1. As lâmpadas contendo mercúrio e outros componentes tóxicos, consideradas inservíveis às instalações de iluminação pública, deverão ter uma destinação final adequada de modo que não coloquem em risco o meio ambiente e a saúde das populações.

5.2. As lâmpadas inservíveis deverão preferencialmente ser enviadas para empresas especializadas em reciclagem de lâmpadas que contêm mercúrio, devidamente credenciadas junto ao órgão ambiental estadual.

5.3. A SPE deverá contratar empresa especializada em reciclagem desse tipo de resíduo, à qual deverá ser responsável pelo transporte e destinação final das lâmpadas com mercúrio.

5.4. Poderá, eventualmente, com a devida autorização do MUNICÍPIO, destinar as lâmpadas com mercúrio para disposição final em aterro industrial - classe I.

6. Previamente ao início dos serviços de implantação das luminárias LEDS, a SPE deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos moldes da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.1. Enquadramento do serviço de implantação das luminárias LED e consequente descarte das lâmpadas das luminárias convencionais que contenham mercúrio sódio, cádmio e chumbo, considerados altamente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente (lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico).

Consoante esse Diploma Legal, O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é obrigatório nas seguintes situações:

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fis.º 341
Proc.º 1354/2021
Rubrica


PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

Observa-se que o descarte de lâmpadas contendo mercúrio está abrangido pelo artigo 20, II, "a", grifado.

6.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser apresentado pela SPE deverá conter, no mínimo, o previsto nos artigos 21 a 24 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.3. Ante a assinatura do CONTRATO, a SPE terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos moldes determinados no item 6.2.

6.4. Após o encaminhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o MUNICÍPIO deverá analisá-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, aprovando-se ou não. Caso não o aprove, o MUNICÍPIO deverá apontar as irregularidades a serem sanadas.

6.6. Caso o plano seja aprovado, poderá ser emitida a ordem de serviço para início das obras de implantação de luminárias LED no MUNICÍPIO.

6.7. Caso o plano não seja aprovado, a SPE deverá reapresentá-lo, com as irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO devidamente sanadas, para nova análise.

6.8. O MUNICÍPIO deverá analisar o plano novamente, no prazo previsto no item 6.4. Este processo deverá ser realizado até que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos seja aprovado pelo MUNICÍPIO.

VII – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS.

1. Considerações sobre os serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação nas vias públicas – evolução ao longo do CONTRATO.

A SPE será responsável por todo e qualquer serviços de manutenção a ser executado no âmbito do contrato de concessão, estando os custos pela execução desses serviços contemplados no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.



2. Manutenção corretiva.

Deverão ser executadas todas as atividades necessárias ao acendimento do ponto luminoso durante a noite ou de seu apagamento, quando aceso, durante o dia ou ainda aquelas necessárias para correção de mau funcionamento do ponto luminoso (apagando e acendendo intermitentemente).

As atividades envolvidas são as seguintes:

2.1. Substituição de lâmpada queimada ou danificada: deverá ser trocada a unidade com defeito por outra de mesma característica.

2.2. Substituição de relé: deverá ser trocado o relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.

2.3. Substituição de reatores e drivers: deverá ser trocado o reator ou driver com defeito por outro novo.

2.4. Substituição de fusíveis: os fusíveis danificados e/ou queimados deverão ser trocados por novos. Excepcionalmente serão aceitos reparos e recuperação ou troca da base do fusível.

2.5. Substituição de condutores: os condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolação comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas deverão ser substituídos por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a instalação não permita o acendimento do ponto luminoso.

2.6. Substituição/instalação de conectores: os conectores danificados deverão ser trocados por novos e deverá ser prevista a instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso, seja na tecnologia atual ou em LED.

2.7. Substituição de componentes/acessórios: os componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso deverão ser integralmente trocados por novos. Os principais são os seguintes: capacitores, soquetes, contactores, ignitores e parafuso de ajuste.

2.8. Substituição de luminárias LED ou drivers: deverão ser substituídos por componentes de mesma potência e características.

2.9. Retirada de postes exclusivos de IP abalroados ou danificados por vandalismo: os postes deverão ser substituídos por outros de mesmas características.



3. Manutenção preventiva:

As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar os seguintes aspectos:

3.1. Melhoria da qualidade com relação ao nível de iluminação:

3.1.1. Limpeza de luminárias: Esta atividade constitui na limpeza interna e externa na luminária.

3.2. Melhoria da qualidade quanto ao atendimento e segurança: substituição de trechos de condutores com excesso de emendas, recozidos ou com mau aspecto aparente por condutores com bitolas iguais ou maiores, quando em condições de sobrecarga.

3.3. Melhoria da qualidade quanto ao aspecto visual: pintura de postes metálicos, reto ou curvo simples ou duplos até 20 metros. O serviço em questão compreende:

3.3.1. Executar limpeza geral dos postes, retirando eventuais restos de cordas, arames, adesivos ou quaisquer objetos estranhos à estrutura dos mesmos;

3.3.2. Raspar todos os postes que tenham camadas de tintas anteriormente aplicadas, dando especial atenção à retirada total dos pontos de ferrugem;

3.3.3. Executar a limpeza da superfície dos postes após o lixamento, aplicando solvente apropriado;

3.3.4. Aplicar uma demão de tinta base apropriada;

3.3.5. Aplicar tinta de acabamento apropriada.

3.4. Serviços de soldagem: devem ser executados em locais como janelas de inspeção e grades de proteção de projetores.

3.5. Recuperação de caixas de proteção: necessária para o acendimento do ponto luminoso de caixas de proteção de qualquer tipo, inclusive substituição por outra nova, se for o caso.

3.6. Substituição de postes com ferrugem ou corroídos: devem ser trocados por novos de mesmas características.

3.7. Rondas de inspeção diurnas e noturnas: devem realizadas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenção nos pontos de iluminação pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fls. 344
Proc. nº 1354/2021
Rubrica 

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICATU E A SPE (RAZÃO SOCIAL)

A Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, 01, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis.º 345
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTE DEPOSITÁRIO: Instituição financeira a ser contratada pelo MUNICÍPIO, com anuência da SPE, que ficará incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e realizar os pagamentos devidos à SPE, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contrate financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

ANEXOS: Este CONTRATO terá os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1- Especificação técnica- Termo de Referência

ANEXO 2- Minuta de Edital

ANEXO 3 - Cronograma físico financeiro – modelo de plano de negócios

ANEXO 4 – Parâmetros para aferição de qualidade e processos

ANEXO 5 - Minuta de contrato de depósito

ANEXO 6 – Matriz de risco

ANEXO 7 – Critérios de depreciação do ativo imobilizado e fundo de reposição dos ativos

ANEXO 8 – Normas para medição e pagamento da contraprestação

ANEXO 9 – Compartilhamento da economia de energia elétrica

Os anexos do EDITAL que forem pertinentes a este contrato integrá-lo-ão como anexos próprios.

ÁREA DA CONCESSÃO: A área de concessão fica definida pelas áreas e vias públicas do MUNICÍPIO de ICATU.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-47
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Pág. 346
Proc. nº 1354/2001
Rubrica 28

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, delegada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e Lei Municipal nº

CONTA DE DEPÓSITO: Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, compostas pela receita total da COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública). Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente escolhida pelo MUNICÍPIO, com a anuência da SPE, nos moldes da Cláusula 45 desta MINUTA DE CONTRATO, visando à garantia de pagamento à SPE. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE DEPOSITÁRIO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento por parte do MUNICÍPIO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL e seus ANEXOS. A CONTRAPRESTAÇÃO divide-se em duas parcelas distintas, sendo a primeira parcela referente à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que será paga após a conclusão de cada etapa prevista para os investimentos, conforme o CRONOGRAMA, e a segunda parcela referente aos serviços contínuos, paga conforme os serviços sejam efetivamente prestados, em base mensal. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Cláusula 14 deste CONTRATO.

CONTRATO: É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém as condições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fila: 344
Proc. nº 3354/2021
Rúbrica: 25

de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa.

CONTRATO DE DEPÓSITO: é o instrumento contratual que rege a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE DEPOSITÁRIO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 6 do EDITAL.

CRONOGRAMA: é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas neste CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 4 do EDITAL.

FINANCIADOR: Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação à Secretaria de Administração, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE ou ICATU: é o Município de Icatu - Estado do Maranhão.

OBRAS: são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PARQUE LUMINOTÉCNICO: é o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.

SERVIÇOS: são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 348
Desp.º 1354/2021
Rubrica

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

SPE ou CONTRATADA: Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

21. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:
- 2.1.1. Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;
 - 2.1.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 2.1.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - 2.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
 - 2.1.5. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - 2.1.6. Condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos anexos;
 - 2.1.7. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

31. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
32. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



- 321. alterá-lo, em comum acordo com a SPE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 322. promover sua extinção, em caso plena e legalmente justificável;
- 323. fiscalizar sua execução;
- 324. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- 325. alterar ou extinguir unilateralmente o contrato, quando justificável.

3.3. Caso haja financiador reconhecido pelo MUNICÍPIO como parte deste CONTRATO, este deverá ser consultado e anuir formalmente acerca de qualquer alteração que eventualmente venha a ser proposta, conforme previsto no subitem 3.2, desde que esta alteração tenha impacto sobre o FINANCIAMENTO contratado.

3.4. Caso ocorra a discordância da SPE ou do financiador acerca de eventual alteração deste CONTRATO, proposta nos termos do subitem 3.2.5, o MUNICÍPIO e a SPE deverão discutir os pontos de discordância até a obtenção de consenso, de maneira que a alteração em questão venha a preservar os interesses de ambas as partes na relação contratual.

3.5. Caso o MUNICÍPIO venha a optar pela faculdade prevista no subitem 3.2.2, deverá instaurar processo administrativo competente, constituindo comissão especial para esse fim, a qual oferecerá possibilidade de contraditório e ampla defesa à SPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Icatu, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



350
1354/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado para o contrato de concessão é de R\$ Este valor corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO e APORTES.

5.2. Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA, tendo por valor máximo de referência o previsto no item 2.4 do ANEXO 3.

5.2.2. Estes valores poderão variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Cláusula 13.

5.3. Os pagamentos decorrentes deste CONTRATO serão objeto de avaliação de desempenho vinculado a efetiva redução do valor consumo (kWh/mês) de energia elétrica de iluminação pública devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA.

5.4. A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da CIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

5.5. A parte cabível ao MUNICÍPIO referente às receitas complementares deverá ser paga pela SPE ao MUNICÍPIO conforme estipulado na Cláusula 14.

5.6. Os recursos para este CONTRATO estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria de Obras e Infra Estrutura

Atividade: 25.752.0250.2009.0000 - Manutenção dos serviços de energia urbana e rural

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0.1.17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. 351
Proc. 1354/2021
Assinatura

56.1 As despesas relativas aos exercícios da vigência deste CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, conforme a previsão de custo para o exercício em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da ordem de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

6.1.1. Serão emitidas ordens de serviço distintas para que a SPE inicie as diversas etapas de execução contratual.

6.1.1.1. Será emitida ordem de serviço para início das OBRAS conforme disposto no CRONOGRAMA. O MUNICÍPIO poderá postergar a emissão da ordem de serviço para o início das OBRAS a pedido da SPE, caso haja pendências que comprovadamente devam ser sanadas anteriormente ao início das OBRAS, tais como execução de projetos demandados pelos órgãos reguladores do sistema elétrico nas vias municipais, órgãos ambientais e demais órgãos com atribuições relativas ao sistema de iluminação nas vias públicas.

6.1.1.2. A ordem de serviço para a execução dos SERVIÇOS será emitida a partir da assinatura do CONTRATO, a critério do MUNICÍPIO, conforme disposto no CRONOGRAMA.

6.2. Após a adjudicação do objeto da licitação e consequente assinatura do CONTRATO, mas antes da emissão da primeira ordem de serviço por parte do MUNICÍPIO, com a finalidade de assegurar uma transição eficaz na execução dos serviços de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO, a SPE deverá desenvolver um PLANO DE MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS (PMS).

6.2.1. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO notificará a SPE para proceder à elaboração do PMS. A SPE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentação do PMS, em conformidade com o previsto nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fls. 352
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

6.2.2. O PMS deverá contemplar as atividades a serem desenvolvidas em comum entre a SPE e o MUNICÍPIO nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução do CONTRATO, sendo o início deste prazo a data de emissão da primeira ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO. Esse prazo será denominado PRAZO DE TRANSIÇÃO (PT).

6.2.2.1. O PT terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser abreviado, uma vez que as duas fases descritas nesta cláusula sejam atingidas e concluídas satisfatoriamente, a critério do MUNICÍPIO, conforme disposto nos subitens 6.6.1 e 6.6.2.

6.2.3. Durante o PT, a SPE deverá demonstrar sua capacidade de compreender e analisar a gestão integral do sistema de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO.

6.2.4. A SPE receberá a CONTRAPRESTAÇÃO na totalidade na vigência do PT, uma vez que será, em qualquer caso, a responsável pela prestação integral dos serviços objeto do CONTRATO.

6.2.5. Qualquer insumo fornecido pelo MUNICÍPIO para fazer frente às suas obrigações na vigência do PT, como pessoal, equipamentos, materiais e instalações não isenta a SPE de suas obrigações na prestação dos serviços que vier a executar nesta fase.

6.3. O PMS tem como objetivos gerais:

6.3.1. transferência, sem interrupção, da operação e manutenção dos serviços de iluminação pública, de acordo com o CRONOGRAMA;

6.3.2. avaliação e melhoria das condições de segurança operacional na execução desses serviços;

6.3.3. planejamento da execução das OBRAS, de forma a manter a disponibilização da iluminação pública aos munícipes sem qualquer tipo de interrupção.

6.4. Na elaboração do PMS, a SPE deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição.

6.5. O PMS deverá conter, no mínimo, as ações para as seguintes áreas:

6.5.1. plano de transição da gestão dos serviços de iluminação nas vias públicas, contendo:

6.5.1.1. equipe de transição, com pessoas a serem alocadas nas áreas de manutenção, operação, segurança do trabalho, administrativa e gerencial;



- 6.5.1.2. modelo de governança a ser adotado e as principais decisões a serem compartilhadas;
- 6.5.1.3. distribuição das responsabilidades, visando principalmente a formação de equipe técnico-administrativa capaz de assumir todas as responsabilidades do CONTRATO ao término do Prazo de Transição (PT).
- 6.5.1.4. garantir a transferência eficaz de informação sobre a organização futura, com a elaboração de documentos informativos sobre a nova organização;
- 6.5.1.5. agendamento de visitas às áreas do MUNICÍPIO para a coleta e prestação de informações, bem como apresentação da nova equipe e dos novos gestores;
- 6.5.2. plano de transição dos recursos humanos, contendo:
 - 6.5.2.1. avaliação dos funcionários já existentes que estejam relacionados ao serviço de iluminação das vias públicas, identificando seu interesse em participar do novo empreendimento, bem como o alinhamento da sua capacitação técnica as atividades a serem desempenhadas;
 - 6.5.2.2. plano de capacitação de funcionários, conforme as normas das entidades reguladoras do setor, ABNT e Ministério do Trabalho;
- 6.5.3. plano de comunicação e informação ao público, contendo:
 - 6.5.3.1. criar um plano de comunicação com os usuários do sistema de iluminação das vias públicas (municípios, empresas e demais usuários), especificando os meios de comunicação a serem adotados. Deverá haver, no mínimo, a disponibilização de página de internet com canais de atendimento on-line e atendimento via central telefônica. Estes canais de atendimento deverão ser incrementados e/ou substituídos ao longo da vigência do CONTRATO, com vistas a adaptação, modernização e melhoria do atendimento aos usuários;
 - 6.5.3.2. realização de fóruns com os interessados e usuários, pesquisas de opinião, consultas públicas e reuniões individuais e coletivas;
 - 6.5.3.3. apresentação dos fundamentos e benefícios com a assunção dos serviços de iluminação por parte da SPE;
 - 6.5.3.4. apresentação da SPE, seus membros, experiência e demais características;
 - 6.5.3.5. expectativas ao longo do CONTRATO;
 - 6.5.3.6. principais melhorias a serem implantadas.
- 6.5.4. plano de ações junto a distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO, contendo:

Incluindo no mínimo os critérios permanentes de economia de energia elétrica, resolução de questões relativas ao contrato de fornecimento de energia elétrica existente, celebrado entre o MUNICÍPIO e essa concessionária, prorrogações desse contrato, aditivos, renovações, relações jurídicas, técnicas, administrativas e institucionais, relações essas que, deverão ser conduzidas em sua totalidade pela SPE.

- 6.5.4.9. demais ações junto a concessionária distribuidora de energia elétrica que se evidenciam como necessárias para a execução dos serviços de iluminação nas vias públicas como um todo.

66. O PMS deverá prever uma subdivisão do Prazo de Transição em duas etapas, quais sejam:

66.1. primeira etapa: Gestão Assistida - após a emissão da primeira ordem de serviço, haverá um período de gestão assistida, em que o MUNICÍPIO acompanhará detalhadamente a SPE na execução dos serviços no sistema de iluminação nas vias públicas. Todo o pessoal empregado efetivamente na prestação dos serviços será da SPE, devendo, o MUNICÍPIO, fornecer o pessoal e equipamentos necessários a esse acompanhamento detalhado. Os objetivos desta etapa são:

6.6.1.1. permitir à SPE obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

6.6.1.2. minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços para a SPE;

6.6.1.3. assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Filp.º 355
Proc.º 1354/2021
Rubrica

ICATU
CIDADE DE TODOS

partes assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO;

6.6.1.4. nesta etapa, o MUNICÍPIO manterá pessoal de apoio para a gestão do sistema de iluminação nas vias públicas em um regime de operação assistida. Para tanto, a SPE deverá criar uma equipe de transição, com os responsáveis diretos pelo gerenciamento e execução das áreas operacionais do CONTRATO;

6.6.1.5. a SPE deverá demonstrar seu conhecimento e qualificação para a gestão do sistema, comprovando o atendimento a regulação do setor e as normas pertinentes;

6.6.1.6. a SPE terá acesso a todas as instalações, manuais, documentos, cadastros e demais recursos existentes no MUNICÍPIO relativos ao serviço de iluminação nas vias públicas;

6.6.1.7. nesta fase, a SPE deverá qualificar e capacitar os funcionários que serão empregados na execução dos SERVIÇOS e OBRAS;

6.6.1.8. a SPE deverá iniciar o relacionamento com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO;

6.6.1.9. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.6.2. segunda etapa: Gestão de Transição - a SPE assumirá a responsabilidade pela gestão integral dos serviços de iluminação nas vias públicas. Os objetivos desta etapa são os seguintes:

6.6.2.1. nesta fase, a SPE poderá contar com o apoio do MUNICÍPIO, que, a pedido, disponibilizará seu efetivo para apoio às atividades da SPE, conforme a necessidade;

6.6.2.2. nesta fase, a SPE se obriga a conduzir todas as atividades funcionais, incluindo a gestão de recursos humanos e capacitação de funcionários, programas de segurança, programas de operação e manutenção do sistema de iluminação nas vias públicas, administração e finanças e o relacionamento integral com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO.

6.6.2.3. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.7. O MUNICÍPIO analisará o PMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua entrega, e emitirá relatório com o resultado dessa análise, devendo aprová-lo para que a primeira ordem de serviço do CONTRATO possa ser emitida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 356
Proc. nº 135412021
Rubrica *ES*

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

6.8. Caso o PMS não seja aprovado pelo MUNICÍPIO, a SPE deverá realizar as correções necessárias, conforme relatório elaborado pelo MUNICÍPIO, reenviando o novo PMS para análise.

6.9. Os procedimentos de elaboração, análise e aprovação deverão ser repetidos até que o MUNICÍPIO tenha aprovado o PMS, observados os prazos máximos dispostos no subitem 6.2.1 e item 6.7.

6.10. Durante o Prazo de Transição (PT), as partes arcarão individualmente com os custos relativos ao pessoal, recursos materiais, equipamentos e demais insumos alocados para a gestão do CONTRATO, não cabendo responsabilidade de pagamento ou ressarcimento de uma parte em relação à outra a este título.

6.11. Após a conclusão das fases de Gestão Assistida e Gestão de Transição, o CONTRATO entrará em operação normal, até o término de seu prazo total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ser realizada nos moldes do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Federal 11.079/04, limitados a 35 (trinta e cinco) anos.

7.2. Caso as partes decidam prorrogar o prazo do presente contrato, deverão firmar termo aditivo contratual para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



82. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

83. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO.

84. Caso o MUNICÍPIO observe erro evidente e manifesto da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a SPE promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is) e deverá ressarcir o MUNICÍPIO de eventuais pagamentos indevidos, sem prejuízo da parcela incontroversa.

CLÁUSULA NONA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

9.1. A SPE deverá ter como objeto social a execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá ser compatível com as suas obrigações previstas no CONTRATO.

9.3. A SPE deverá ser constituída sob uma das formas societárias previstas em lei, devendo sua sede localizar-se, obrigatoriamente, no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SPE

10.1. Após a assinatura do CONTRATO, a transferência de participações societárias na SPE dependerá de anuência prévia do MUNICÍPIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fila 358
Processo 1354/2021
Rubrica 79

10.1.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente a integrar a SPE deverá:

- a) atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

10.1.2. As demais operações de transferência de participação societária que não impliquem transferência do controle direto da SPE serão objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 30 dias consecutivos após a conclusão da operação.

10.2. Aos financiadores é conferido o direito de assumir o controle ou da administração temporária da concessionária, bem como aos garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, na forma do artigo 5, §2º, I da Lei 11.079/2004 e artigo 27-A da Lei 8.987/1995.

10.2.1. Admite-se a faculdade prevista no subitem 10.2 nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja previsão desta possibilidade no respectivo contrato de financiamento; ou
- b) Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

10.3. Quando configurada a inadimplência do financiamento prevista no subitem 10.2.1, "a", os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, informando sobre a inadimplência e abrindo prazo à primeira para purgar o inadimplemento.

10.4. Para que possam assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- b) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 359
Proc.º 1354/2021
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

10.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 10.2, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRAS E PROJETOS

11. Os projetos executivos e o respectivo planejamento das OBRAS deverão ser realizados pela SPE imediatamente após a emissão da ordem de serviço específica para cada etapa de execução, conforme disposto no CRONOGRAMA.

11.2. Imediatamente após a conclusão, entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO dos projetos, a SPE será responsável pela obtenção das licenças prévias para a execução das OBRAS. Ato contínuo, a SPE deverá obter as licenças definitivas para execução das OBRAS, nos casos em que tais licenças forem necessárias. A manutenção dessas licenças, pelo prazo necessário à execução das OBRAS, é de responsabilidade da SPE.

11.2.1. Caso a execução de qualquer serviço ou obra venha a sofrer atraso motivado pela demora excessiva ou não-emissão de licença a ser obtida pela SPE junto a qualquer órgão competente, os preços contratuais referentes aos SERVIÇOS ou OBRAS deverão ser submetidos a reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 17, desde que tal atraso não seja motivado por conduta imputável a própria SPE.

11.3. A recepção provisória e a recepção definitiva das OBRAS serão realizadas de acordo com a conclusão de cada uma das etapas.

11.4. Uma vez concluída a totalidade de cada etapa, a SPE comunicará ao MUNICÍPIO para que proceda, em até 5 (cinco) dias a partir da data de emissão da notificação, às vistorias necessárias.

11.5. Ante a vistoria e aceitação, o MUNICÍPIO expedirá o respectivo Termo de Recepção Provisória



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 360
Processo nº 135412021
Assinatura: 

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

da obra, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não haja a aceitação, o MUNICÍPIO, no mesmo prazo, notificará a SPE para que corrija as imperfeições apontadas. A SPE deverá realizar imediatamente os reparos ou complementações exigidas, sob pena de, não o fazendo, ficar assegurado ao MUNICÍPIO o direito de realizá-los, diretamente ou por terceiros, debitando à SPE as despesas correspondentes.

11.6. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria ou à emissão do Termo de Recepção Provisória, referente à parcela ou à totalidade da OBRA em questão, a OBRA ou etapa não será considerada aceita tacitamente.

11.7. A amortização a ser paga pelo MUNICÍPIO será referente a cada etapa entregue das OBRAS, aceita nos termos do item 11.5.

11.8. O pagamento da amortização pela etapa de OBRAS efetivamente realizada e entregue terá seu início no mês subsequente ao da entrega, em conformidade com o previsto no CRONOGRAMA.

11.9. Caso haja atraso na conclusão e entrega de qualquer das etapas previstas para as OBRAS, o pagamento da amortização relativa à etapa que estiver em atraso somente será iniciado após a sua efetiva entrega e aceitação, nos termos do item 11.5.

11.10. Após a emissão do Termo de Recepção Provisória em relação à cada etapa, começará a transcorrer um período de garantia sobre defeitos de execução, com duração de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recepção Provisória.

11.11. Caso surja algum defeito construtivo no período de garantia, a SPE obriga-se a repará-lo imediatamente, às suas expensas.

11.12. Uma vez expirado o período de garantia sobre defeitos de execução, não sendo constatado qualquer defeito de execução ou pendência, o MUNICÍPIO, em até 5 (cinco) dias, expedirá o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis.º 361
Proc.º 1354/2021
Rubrica

correspondente Termo de Recepção Definitiva da etapa, parcela ou totalidade das OBRAS.

**CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO A
EVENTOS SUPERVENIENTES**

12.1. A SPE deverá avisar previamente ao MUNICÍPIO acerca de quaisquer fatos supervenientes que afetem a qualidade, continuidade e eficiência, que impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS ou execução das OBRAS.

12.2. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral que venham a ser expedidas supervenientemente por qualquer órgão da Administração, que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS ou OBRAS, deverão ser atendidas pela SPE, como condição deste CONTRATO. Eventual ônus arcado pela SPE em função desses acréscimos deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Cláusula 17.

CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A SPE deverá cumprir todas as metas de desempenho previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS do EDITAL.

13.2. O desempenho da SPE afetará o valor da parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente à prestação dos serviços contínuos, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO 5 do EDITAL.

13.3. Na hipótese de a SPE não atingir as metas especificadas no ANEXO 5 do EDITAL por motivos que não lhe possam ser imputados, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

13.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida a CONCESSIONÁRIA também pode ser reduzido, acaso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fls.º 362
Proc.º 1354/2021
Rubrica Ed

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

a SPE não reduza proporcionalmente os valores devidos à CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA, cobrados na conta de energia elétrica de iluminação pública, conforme fixado nos marcos mínimos previstos no Capítulo II do ANEXO 11 do EDITAL.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DA SPE

14.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

14.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da exploração de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.

14.2. A SPE deverá solicitar ao MUNICÍPIO a permissão para exploração dessas fontes de receita.

14.2.1. O MUNICÍPIO deverá analisar o pedido da SPE no prazo de 10 (dez) dias, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.

14.2.2. Em caso de indeferimento, a SPE terá direito a recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade superior.

14.2.3. O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

14.2.3.1. A não apreciação pelo MUNICÍPIO do projeto apresentado no tempo estimado no subitem 14.2.3. não acarreta aprovação tácita do projeto apresentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

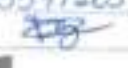


Fil.º 363
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

- 14.3. Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 14.4. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido, após provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, descontados, ainda, os demais tributos estaduais e municipais incidentes sobre a atividade desenvolvida bem como todos os custos incidentes.
- 14.4.1. Para apuração do lucro líquido obtido com as fontes de receita previstas nesta cláusula, a SPE deverá elaborar relatórios contábeis com periodicidade mensal, onde fiquem claras todas as receitas e custos. Eventuais retenções, compensações e lançamentos *a posteriori* relativos ao período mensal, poderão ser compensados nos meses subsequentes.
- 14.4.2. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no último dia útil de cada mês, contendo os títulos e valores das receitas complementares relativas àquele mês, devendo ser destacado nesse relatório o valor cabível ao MUNICÍPIO.
- 14.4.3. Será considerado lucro líquido o resultado auferido após a apuração do imposto de renda e contribuição sobre o lucro líquido, em base mensal.
- 14.5. Os valores relativos a receitas complementares recebidos pelas SPE não serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO, podendo ser recebidos diretamente pela SPE das partes envolvidas.
- 14.6. A SPE deverá pagar ao MUNICÍPIO a parte que lhe seja cabível, conforme percentual estipulado no item 14.4, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores listados no fechamento mensal previsto no subitem 14.4.1.
- 14.6.1. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação de serviços tratados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-62
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fl. nº 364
Proc. nº 1354/2031
Rubrica: 

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

por esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado, não cabendo obrigação de pagamento da SPE ao MUNICÍPIO dos montantes pendentes.

14.6.2. Persistindo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, a SPE deverá rescindir o contrato de prestação de serviços com a parte inadimplente, devendo ingressar com todos os meios cabíveis para o recebimento dos valores que lhe sejam devidos.

14.6.3. Qualquer valor recebido pela SPE *a posteriori*, ou seja, em data posterior ao vencimento original, seja por força de decisão judicial ou gestão junto ao cliente, deverá ser objeto de compartilhamento com o MUNICÍPIO, nos moldes previstos no item 14.4.

14.6.4. O não pagamento por parte da SPE da parte cabível ao MUNICÍPIO das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta cláusula, ensejará o bloqueio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, até que o inadimplemento da SPE seja sanado.

14.7. As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:

- a) Venda de serviços através da utilização do sistema de iluminação nas vias públicas;
- b) Utilização da rede de iluminação pública para a transmissão de dados aos cidadãos do Município, desde que não interfira nas funcionalidades dessa rede que estejam sendo utilizadas pelo MUNICÍPIO na prestação do serviço de iluminação pública;
- c) Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;
- e) Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos.

14.8. O MUNICÍPIO deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da SPE, de outras fontes de receita não constantes no item 14.7, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstas nesta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fila nº 365
Proc. nº 1354/2021
Rubrica 

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

Cláusula.

14.9. Havendo viabilidade de exploração de projetos associados na forma prevista no subitem 14.1, sem prejuízo dos serviços essenciais prestados pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser objeto de exploração por terceiros, desde que haja prévia autorização do MUNICÍPIO e notificação da SPE, para que esta formalize o seu desinteresse nesta exploração.

14.9.1. Após a notificação referida no item 14.9, acaso a CONCESSIONÁRIA não manifeste o seu interesse na exploração do projeto associado apresentado, em até 10 (dez) dias, poderá o MUNICÍPIO conceder o direito de exploração a que este se refere a terceiros.

14.9.2. A faculdade prevista neste subitem também é conferida ao MUNICÍPIO, acaso este opte por explorar de forma acessória os bens afetos ao serviço de iluminação pública, sem prejuízo da prestação deste.

14.10. Se projetos associados forem explorados por terceiros na forma do subitem 14.9, a forma de compartilhamento de eventuais lucros entre o MUNICÍPIO, a SPE e o TERCEIRO serão ajustadas no instrumento jurídico a ser formalizado.

CLÁUSULA QUINZE – DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

15.1. A SPE poderá, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, cobrar diretamente do MUNICÍPIO a CONTRAPRESTAÇÃO, na forma nos subitens que seguem.

15.1.1. A parcela da CONTRAPRESTAÇÃO relativa à amortização será paga à SPE conforme cada etapa prevista de investimento no CRONOGRAMA seja realizada e entregue ao MUNICÍPIO. O início de pagamento dessas parcelas de amortização dar-se-á no mês subsequente ao da entrega da etapa.

15.1.2. A parcela da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos serviços contínuos será paga conforme esses serviços sejam efetivamente prestados e recebidos pelo MUNICÍPIO. O pagamento será no mês subsequente ao da realização do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.295/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA

Fil.º 366
Proc.º 1354/2021
Pág. 25

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

15.1.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

15.2. O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

15.3. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4. Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 15.2 e 15.3, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

15.7. A SPE poderá explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 14 a partir da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE será apurada mensalmente ao longo da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



vigência contratual, através das medições realizadas pela SPE e atestadas pelo MUNICÍPIO. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas, uma relativa à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, apurada através da soma das parcelas de amortização pelas etapas de OBRAS devidamente executadas, entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme previsto no CRONOGRAMA, somada à parcela relativa a execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável. As normas de medição e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as variáveis atinentes às parcelas de amortização e a referente à prestação dos serviços contínuos estão dispostas no ANEXO 10 do EDITAL.

162. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO será afetada pelo desempenho da SPE na prestação dos serviços contínuos, nos moldes previstos no ANEXO 5 do EDITAL.

163. A CONTRAPRESTAÇÃO também pode ser reduzida proporcionalmente, acaso não seja reduzida a conta de energia elétrica de iluminação pública devida pelo MUNICÍPIO à concessionária distribuidora, conforme sejam atingidos os marcos de mínimos estabelecidos no ANEXO 11 do EDITAL.

164. A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA está prevista no item 2.4 do ANEXO 3 deste EDITAL.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Observados os riscos a serem assumidos individualmente pelas partes e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto na matriz de risco e demais previsões deste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e suas receitas, relativamente à data de entrega das propostas.

17.2. A contraprestação será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste contrato e na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar às partes a manutenção do equilíbrio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fls. 368
Proc. nº 1354/2021
Rubrica: 

ICATU
CIDADE DE TODOS

econômico-financeiro do CONTRATO.

17.3. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem quaisquer dos seguintes eventos:

17.3.1. quando houver, imposta pelo MUNICÍPIO, modificação do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

17.3.2. quando forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação das propostas, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

17.3.3. quando circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE;

17.3.4. quando houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário ou imponham restrições, majoração de custos ou impedimento a serviços que estejam sendo executados pela SPE;

17.3.5. quando circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas, ou mesmo que previsíveis mas não evitáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

17.3.6. quando ocorrer variação de preços dos materiais, equipamentos ou mão de obra em patamar superior a 120,0 % (cento e vinte por cento) do índice utilizado para reajuste do CONTRATO;

17.3.6.1. o período mínimo para a aferição da variação prevista no subitem 17.3.6 é de 3 (três) meses;

17.3.7. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE;

17.3.8. A SPE não poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro pela ocorrência de eventos que façam parte dos riscos que tenha assumido, conforme a repartição de riscos explicitada neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fls. 369
Proc. 1354/2021
Rubrica

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

CONTRATO, bem como aqueles lhes foram atribuídos no ANEXO 8.

17.4 Quando houver a necessidade de revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE e o MUNICÍPIO poderão formalmente pactuar o valor adequado à CONTRAPRESTAÇÃO, através de quaisquer alternativas legal e juridicamente aceitas, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e/ou dos prazos contratuais;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) combinação das alternativas referidas nos subitens anteriores;
- e) emenda a legislação municipal pertinente;
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

17.5 O mecanismo financeiro de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será a Taxa Interna de Retorno (TIR), apresentada pela SPE em sua PROPOSTA COMERCIAL, nos moldes da planilha ANÁLISE FINANCEIRA, integrante do CRONOGRAMA - ANEXO 4 do EDITAL.

17.5.1. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro em função de alteração do número de pontos de iluminação do parque luminotécnico, a variação do preço mensal pela prestação dos SERVIÇOS será automática, vinculada a variação do número de pontos de iluminação, conforme disposto nesta Cláusula.

17.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 17.3, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido, em que reste demonstrado o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos da CONTRAPRESTAÇÃO. Nesse requerimento, a SPE deverá demonstrar que a ocorrência do evento motivador do pedido ocasionou aumento de custo ou diminuição de receita, conforme constar nas planilhas analítico- descritivas integrantes do CRONOGRAMA, causando assim, diminuição da TIR inicial do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fis.º 370
Proc. nº 3354/2021
Rubrica: [assinatura]

17.6.1. A SPE deverá demonstrar a maneira que pretenda solicitar a recomposição da TIR original, através das possibilidades descritas no item 17.4 ou outra que entenda cabível.

17.7. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões.

17.8. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta cláusula, para a específica condição abordada pela SPE no requerimento, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.9. Caso o MUNICÍPIO entenda que a TIR original, em qualquer momento da vigência contratual, venha a apresentar aumento, poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através de ofício encaminhado a SPE, no qual deverá constar a variação de custo ou de receita que tenha variado e dado causa ao aumento da TIR.

17.9.1. Neste caso, o procedimento e prazos a serem seguidos serão os previstos nos itens 17.10 a 17.13.

17.10. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão, para emitir parecer.

17.11. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 17.4, o MUNICÍPIO deverá notificar a SPE a respeito, devendo ambas, em até 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO.

17.11.1. O valor concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro será incorporado aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 371
Processo 1354/2024
Rubrica 72

ICATU
CIDADE DE TODOS

preços contratuais retroativamente à data de ocorrência da circunstância que lhe deu causa.

17.12. Na hipótese de o MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.10, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

17.13. As receitas municipais obtidas com a CIP, geradas através dos investimentos e serviços objeto deste CONTRATO, deverão custear todos os pagamentos a serem realizados a título de CONTRAPRESTAÇÃO. Caso essas receitas não sejam suficientes para o pagamento, deverá haver repactuação dos prazos e valores dos investimentos e dos serviços contínuos previstos, em resolução conjunta entre as partes.

17.13.1. Será realizada uma avaliação conjunta entre o MUNICÍPIO e a SPE, com periodicidade mensal, a partir da emissão da ordem de serviço inicial, com a finalidade de avaliação do equilíbrio entre receitas arrecadadas com a CIP e custos do CONTRATO.

17.13.2. O MUNICÍPIO poderá utilizar-se de recursos de outras fontes para arcar com os custos deste CONTRATO, caso a CIP seja insuficiente para adimplir com os compromissos pecuniários assumidos.

17.14. Caso a receita advinda da CIP não seja suficiente para o pagamento das despesas com energia elétrica, custos operacionais, despesas correntes, investimentos necessários ou amortizações de investimentos já realizados pela SPE, a SPE deverá realizar em conjunto com o MUNICÍPIO análise técnico-jurídica para elaboração de projeto de emenda a legislação municipal, com a finalidade de adequar a receita da CIP as necessidades de pagamentos pecuniários provenientes de investimentos já realizados pela SPE, conforme determinarem as resoluções editadas pelas partes e pelo determinado neste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 372
Proc.º 1354/2021
Rubrica ES

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

17.15. O valor a ser pago inicialmente a título de SERVIÇOS está atrelado ao número de pontos que compõem o parque luminotécnico inicial do CONTRATO, que é de 2.437 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete) pontos.

17.15.1 Todas as variações para maior desse número inicial de pontos implicarão em reequilíbrio econômico-financeiro dos preços pela prestação dos SERVIÇOS em favor da SPE.

17.15.2 A SPE deverá solicitar o reequilíbrio a este título nos mesmos moldes estipulados no item 17.6 e seguintes, apresentado o novo número de pontos e o cálculo do novo valor pela prestação dos SERVIÇOS, conforme o subitem 17.15.3.

17.15.3 Constatada a variação do número de pontos, em relatório realizado pela SPE e atestado pelo MUNICÍPIO, o valor pela execução dos SERVIÇOS sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro pela seguinte fórmula:

$$NV = \text{Nat} / \text{Nor} \times \text{Vo}$$

Onde,

NV = novo valor a ser praticado para a execução dos SERVIÇOS;

Vo = Valor constante no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela SPE na sua PROPOSTA COMERCIAL para serviços contínuos, conforme valor vigente e devidamente reajustado, na forma da Cláusula Oitava.

Nat = Número de pontos de iluminação no momento do pedido de reequilíbrio;

Nor = Quando do primeiro pedido de reequilíbrio a este título, corresponde ao número de pontos de iluminação original, ou seja, 2.437 pontos. A partir do segundo pedido de reequilíbrio a este título em diante, corresponde ao Nat do pedido anterior.

17.15.4 O MUNICÍPIO analisará o pedido a este título nos moldes estipulados no item



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 373
Proc.º 1354/2021
Rubrica [assinatura]

ICATU
CIDADE DE TODOS

17.10 e seguintes.

17.15.5 O reequilíbrio econômico-financeiro e este título poderá ser pedido pela SPE em qualquer das fases de prestação dos SERVIÇOS, quais sejam, SERVIÇOS 1º ANO, SERVIÇOS 2º EM DIANTE.

17.15.6 Não haverá necessidade da realização de aditivo contratual para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a este título. Bastará o reconhecimento, por parte do MUNICÍPIO, formalizado perante a aceitação formal do relatório contendo o novo número de pontos entregue pela SPE, para que o reequilíbrio pleiteado entre em vigor a partir do mês subsequente à aceitação.

CLÁUSULA DEZOITO- DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

18.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, existentes no momento da celebração do CONTRATO ou que venham a ser adquiridos e incorporados pelo MUNICÍPIO ou pela SPE durante a vigência contratual.

18.1.1 Na data de assunção dos SERVIÇOS, as partes deverão formalizar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo MUNICÍPIO à SPE.

18.1.1.1 A SPE e o MUNICÍPIO deverão separar os itens contidos no Termo de Recebimento dos Bens em duas seções distintas, uma contendo os bens a serem integrados ao ativo imobilizado da SPE e a outra com os bens de pequeno porte e valor financeiro, considerados como ferramentas e equipamentos de pequeno porte, não integrantes do ativo imobilizado.

18.1.1.2 Deverão ser observadas as normas de contabilidade vigentes no país para o estabelecimento dos critérios que deverão nortear a composição dessas duas seções.

18.1.2. A SPE deverá manter a relação dos bens afetos a concessão atualizada, devendo seu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Folha 344
Proc. nº 1354/2021
Rúbrica 88

conteúdo inicial ser o Termo de Recebimento dos Bens descrito no subitem 18.1.1. Esta lista será denominada Relação dos Bens Afetos à Concessão, e deverá ser mantida pela SPE, com cópia entregue ao MUNICÍPIO em periodicidade mensal.

18.1.3. A Relação dos Bens Afetos à Concessão deverá conter todos os bens que integrem o CONTRATO, incluindo-se os bens integrantes do ativo imobilizado e os bens considerados como pequenos equipamentos, lançados como custo operacional, por ocasião de sua aquisição, conforme o critério descrito no subitem 18.1.1.1.

18.2. Após atingirem sua vida útil e consequente prazo de depreciação total, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser alienados pela SPE, desde que sejam substituídos por outros de tecnologia igual ou superior.

18.2.1. Durante o período estimado de vida útil dos bens inicialmente substituídos pela SPE, ocorrendo a sua depreciação total, a própria SPE fará a sua substituição, sem qualquer direito ressarcitório em face do MUNICÍPIO.

18.2.2. Os valores obtidos com a alienação dos bens totalmente depreciados farão parte das receitas complementares ou acessórias da SPE.

18.2.3. Os bens alienados deverão ser objeto de baixa no ativo imobilizado, quando for o caso.

18.3. Os critérios de cálculo e contabilização da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado e as diretrizes para a composição e manutenção do Fundo de Reposição dos Ativos estão dispostos no ANEXO 9 do EDITAL.

18.4. Todos os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE e na Relação dos Bens Afetos à Concessão, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



18.4.1. A Relação dos Bens Afetos à Concessão deverá conter os valores relativos à depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado, saldo e movimentações do Fundo de Reposição dos Ativos.

18.5. Todos os bens constantes na Relação dos Bens Afetos à Concessão reverterão ao MUNICÍPIO na extinção deste CONTRATO, inclusive o montante contido no Fundo de Reposição dos Ativos.

18.6. Na data de término do CONTRATO, as partes deverão formalizar o Termo de Entrega dos Bens, que será elaborado a partir da Relação dos BENS REVERSÍVEIS, devidamente atualizada a essa data, cujos integrantes, em sua totalidade, serão entregues pela SPE ao MUNICÍPIO em condições adequadas de funcionamento, sem prejuízo de seu desgaste em razão do uso.

18.7. A liberação para o pagamento do valor da última medição mensal devida a SPE somente será realizada após a formalização do Termo de Entrega dos Bens e o devido aceite por parte do MUNICÍPIO desses bens, nas condições previstas nos itens 18.5 e 18.6.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS APORTES E DO FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS

19.1. Com o intuito de possibilitar que todos os reinvestimentos previstos no CONTRATO possam ser realizados e as respectivas OBRAS possam ser executadas, o MUNICÍPIO poderá realizar aportes de recursos.

19.2. O MUNICÍPIO pagará a SPE através de aportes, ou seja, recursos pagos à vista nos casos em que venha a se valer do FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS. O pagamento através de aportes dar-se-á no mês subsequente à execução da obra ou parte da obra efetivamente executada, através das medições mensais.

19.2.1. As obras executadas no âmbito deste CONTRATO que vierem a ser realizados a partir do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



346
1354/2021
28

13º ano de sua vigência serão pagas na forma de aportes com os recursos do FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS.

19.22. Esses aportes serão realizados com os recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos, na forma do ANEXO 10 deste EDITAL.

19.23. Esta disposição poderá ser alterada, em conformidade com o disposto no ANEXO 9 do EDITAL.

19.3. Quanto da utilização dos recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos para a realização dos aportes, esses valores deverão ser depositados na CONTA DE DEPÓSITO.

19.3.1. Os valores referentes aos aportes realizados com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos serão transferidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO dessa conta para a CONTA DE DEPÓSITO quando houver pagamento a ser realizado à SPE a este título.

19.4. O MUNICÍPIO somente poderá emitir a ordem de serviço para que a SPE execute obra a ser paga através de aporte após cumprida a exigência descrita no Item 19.3.

19.5. As normas para a utilização de aportes e as normas de medição e pagamento das obras a serem pagas através de aportes estão dispostas nos itens 14, 15 e 16 do ANEXO 10 do EDITAL.

19.6. A economia gerada após o pagamento da conta de energia elétrica e demais encargos decorrentes deste CONTRATO, inclusive pagamento de eventuais FINANCIADORES, será provisionada e destinada ao Fundo de Reposição dos Ativos, administrado pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, que será utilizada pela SPE para a aquisição de materiais e equipamentos em substituição aos que atingirem sua vida útil e não apresentarem mais condições adequadas de uso, ou seja, para o custeio dos reinvestimentos ao longo do CONTRATO, sempre e tão-somente a partir do 13º ano de vigência deste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



19.6.1. Até o 12º ano de vigência deste CONTRATO toda e qualquer reposição de ativos relativa a luminárias serão de responsabilidade da SPE.

19.7. Os procedimentos para operacionalização do Fundo de Reposição dos Ativos estão descritos nos ANEXOS 6 e 9 do EDITAL.

19.8. Os recursos do Fundo de Reposição dos Ativos serão mantidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO na Conta de Reposição dos Ativos.

CLÁUSULA VINTE- DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

20. A receita arrecadada com a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) fica vinculada aos pagamentos do CONTRATO, conforme autoriza o inciso I do Artigo 8º da Lei Federal 11.079/04.

20.1. O MUNICÍPIO destinará toda a receita descrita na Cláusula 20 para depósito em uma conta corrente especialmente aberta para o fim de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, denominada CONTA DE DEPÓSITO.

20.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá proceder a todos os atos descritos neste CONTRATO, além dos previstos no contrato próprio que deverá firmar com o MUNICÍPIO, com anuência da SPE, para gestão da CONTA DE DEPÓSITO, conforme dispõe o ANEXO 6 do EDITAL.

20.3. O MUNICÍPIO pagará a CONTRAPRESTAÇÃO através do AGENTE DEPOSITÁRIO. Esse AGENTE debitará a CONTA DE DEPÓSITO do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO relativa ao mês de referência e transferirá à SPE, na conta corrente nº, da agência nº do Banco.....

20.3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar os pagamentos previstos neste CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do atestado liberatório de pagamento por parte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fls. 378
Proc. 1354/2021
Ratifica

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

da Secretaria de Fazenda, conforme disposto no ANEXO 10 do EDITAL.

20.4. Mensalmente, após o cumprimento do disposto no item 20.3, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá encaminhar a SPE e ao MUNICÍPIO relatório com a movimentação e saldo da CONTA DE DEPÓSITO.

20.5. É vedado ao MUNICÍPIO realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO durante a vigência deste CONTRATO.

20.6. O contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá conter, além da anuência da SPE, o mesmo prazo de vigência deste CONTRATO e todas as determinações aqui previstas que se apliquem ao pagamento da SPE e demais movimentações previstas para ser realizadas com recursos da CIP e de aportes. Essa instituição será a única entidade habilitada para qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO.

20.6.1. Caso o contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO seja rescindido, o MUNICÍPIO deverá promover processo para escolha de nova instituição financeira gestora no prazo de até 10 (dez) dias, nos moldes da Cláusula 45.

20.7. Caso a SPE haja contraído financiamento, cedido ou securitizado os recebíveis que detenha por força deste CONTRATO para obtenção dos recursos destinados aos investimentos ou SERVIÇOS, o MUNICÍPIO reconhecerá o FINANCIADOR como parte deste CONTRATO.

20.7.1. Os procedimentos constantes nesta cláusula poderão ser realizados para pagamento direto dos haveres do FINANCIADOR, caso a SPE lhe haja sub-rogado no todo ou em parte seus direitos creditórios junto ao MUNICÍPIO.

20.7.2. Para tanto, a SPE e o FINANCIADOR deverão informar ao MUNICÍPIO acerca dos créditos que tenham sido cedidos. Neste caso, o MUNICÍPIO oficiará o AGENTE DE DEPÓSITO para que liquide



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fls. 379
Proc. nº 1354/2021
Assinatura [assinatura]

diretamente ao financiador os seus haveres.

CLÁUSULA VINTE E UM- DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá realizar processo de contratação acompanhado pelo MUNICÍPIO. Os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, que incluirá o valor pago ao VERIFICADOR INDEPENDENTE em sua medição mensal, acrescido da taxa de administração de 20,0 % (vinte por cento), destinados a suprir seus custos administrativos e tributários.

21.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

21.2.2. O MUNICÍPIO deverá analisar as opções de empresas apontadas pela SPE com capacidade para realizar os serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, levando em consideração a atestação relativa à execução de serviços similares, em quantidades e prazos previamente executados e o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



corpo técnico que comprove experiência anterior na atividade, bem como o valor ofertado para remuneração, em base mensal. A escolha será realizada pelo MUNICÍPIO e pela SPE, em conjunto e consenso, em reunião na qual se lavre ata circunstanciada. Após essa decisão, a SPE deverá realizar a contratação.

21.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS.

21.4. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS contemplados no presente no ANEXO V.

21.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

21.5.1. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL disciplinado no ANEXO V – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, devidamente apreciados pela Secretaria Municipal de Administração.

21.5.2. Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, prevalecerá o que constar dessa última.

21.6. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio de uma solução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



amigável, sem prejuízo da via arbitral prevista neste CONTRATO.

21.7. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no IPCA/IBGE, observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

21.8. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

22.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures e títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Poderá igualmente realizar operação de securitização dos recebíveis advindos deste CONTRATO, em operação estruturada para a alavancagem dos recursos necessários aos investimentos.

22.2. Nos termos do disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

- a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



CLÁUSULA VINTE E TRÊS- DO FINANCIADOR

- 23.1. Caso a SPE celebre contrato com FINANCIADOR em qualquer tipo de operação financeira destinada à alavancagem de recursos para a execução deste CONTRATO, deverá comunicar ao MUNICÍPIO, que, a partir de então, reconhecerá o FINANCIADOR como parte do CONTRATO.
- 23.1.1. A SPE deverá encaminhar o contrato celebrado com o FINANCIADOR, em que constem os valores financiados, as condições de financiamento, taxas de juros, prazo e valores devidos, bem como todas as demais condições e regulamentos relativos ao financiamento.
- 23.1.2. O ente que celebre contrato com a SPE para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecido como FINANCIADOR, caso a SPE comunique ao MUNICÍPIO acerca dessa contratação e o contrato de fornecimento traga claramente em seu bojo a descrição dos haveres financeiros desse fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros que componham esses pagamentos. Neste caso, os pagamentos desse FINANCIADOR serão realizados através dos procedimentos previstos no item 22.3.
- 23.2. Caso a SPE haja emitido qualquer título vinculado a recebíveis do CONTRATO, deverá encaminhar o regulamento desse título ao MUNICÍPIO, além da lista com as pessoas que adquiriram esses recebíveis, para que a liquidação seja realizada diretamente a esses detentores pelo AGENTE DEPOSITÁRIO.
- 23.3. É admitida, nos casos em que a SPE deixe de pagar ao FINANCIADOR o retorno avençado contratualmente, a emissão de empenho por parte do MUNICÍPIO diretamente em nome do FINANCIADOR, sendo este valor descontado da CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida à CONCESSIONÁRIA.
- 23.3.1. Para operacionalizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO diretamente ao FINANCIADOR,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Folha 383
Processo 1354/2021
Rubrica

no caso do inadimplemento previsto neste item, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

23.3.1.1. O FINANCIADOR deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o extrato dos pagamentos realizados pela SPE juntamente à relação dos pagamentos devidos e não pagos, em que reste comprovado o inadimplemento;

23.3.1.2. Deverá ser encaminhada cópia do contrato de financiamento das OBRAS e/ou SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em que conste a vinculação do valor financiado aos recebimentos por parte da SPE dos créditos junto ao MUNICÍPIO;

23.3.1.3. O FINANCIADOR deverá emitir documento fiscal no valor da parte que lhe caiba da CONTRAPRESTAÇÃO, que ser-lhe-á paga diretamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, até que a SPE volte a adimplir com os compromissos financeiros contraídos.

23.4. O FINANCIADOR desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

23.5. O FINANCIADOR poderá comunicar diretamente ao MUNICÍPIO sobre o inadimplemento da SPE, caso venha a ocorrer, e assim utilizar-se do disposto no item 22.3 para receber seus haveres financeiros.

23.5.1. A comunicação aqui prevista deverá ser acompanhada de documentação que comprove o inadimplemento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas, a SPE deverá prestar garantia de execução do CONTRATO no valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 1% do valor do CONTRATO, conforme proposta da licitante vencedora), na forma prevista no art. 56, §2º



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



384
1354/2021
[Signature]

da Lei Federal nº 8.666/93.

24.1.1. Haverá liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após a conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente atestada pelo MUNICÍPIO, quando o parque luminotécnico estiver com 100% das luminárias com tecnologia LED.

24.1.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

24.2. A garantia de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data da sua extinção, por meio de renovações periódicas.

24.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do MUNICÍPIO.

24.2.1.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

24.3. O MUNICÍPIO recorrerá à garantia de execução do CONTRATO para:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Folha 385
1354/2021
385

24.3.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou

24.3.2. O pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, de forma definitiva, em âmbito administrativo, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

24.3.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

24.4. Caso a SPE deixe de manter os seguros exigidos neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO para a contratação desses seguros.

24.5. O recurso à garantia de execução do CONTRATO será precedido de comunicação à SPE, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.5.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.6. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a garantia de execução do CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.7. A garantia de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Fa-
Proc-
Rubrica-
386
1354/2021
48

firmaza.

- 24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução do CONTRATO correrão por conta da SPE.
- 24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia de execução do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.
- 24.10. A SPE deverá reajustar o valor da garantia de execução do CONTRATO estabelecido no item 24.1 nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 24.11. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da Cláusula 42.
- 24.12. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
- 24.13. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.
- 24.14. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



387
1354/2021
78

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, cabem ao MUNICÍPIO os seguintes encargos e direitos:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) regulamentar os serviços e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- f) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- g) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- h) extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e condições previstos neste CONTRATO;
- i) aprovar a revisão do CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 17 e nos termos da legislação aplicável, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos serviços;
- k) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- l) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela SPE;
- m) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;
- n) pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- o) examinar as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à execução, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS e das OBRAS, sem prejuízo das autorizações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Folha nº 388
Processo nº 3354/2021
Rubrica 88

- pertinentes previstas na legislação em vigor;
- p) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
 - q) fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de atendimento à população;
 - r) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos serviços;
 - s) manter em seus arquivos os projetos básico e executivo, a documentação referente à execução das OBRAS e as plantas "as-built" que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS;
 - t) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para os investimentos para as OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir o FINANCIADOR;
 - u) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente;
 - v) autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA ou do instrumento de constituição de consórcio, quando implicar em transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, na forma do art. 27 da Lei 8.987/1995;
 - w) zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infraestrutura a eles associados;
 - x) fixar as penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. São deveres da SPE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



389
3354/2021
43

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo MUNICÍPIO, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) durante a vida útil prevista para os **BENS REVERSÍVEIS** instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, estimada em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, será de responsabilidade exclusiva da SPE a respectiva substituição, acaso quaisquer dos referidos **BENS REVERSÍVEIS** se tornem inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS, sem que disso decorra direito de restituição ou ressarcimento em face do MUNICÍPIO;
- i) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- j) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 390
Proc. nº 3354/2021
Rubrica

todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

k) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

26.3. Também são deveres da CONTRATADA:

a) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 - CONFEA;

b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

c) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

d) observar todas as obrigações contidas nos ANEXOS deste EDITAL;

e) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

f) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

g) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

h) permitir a utilização não onerosa, pela Administração Municipal Direta e Indireta, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



391
1354/2021
Rubrica

- de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 17;
- i) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE. Nos casos em que tal instalação implicar em custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, deverá ser observado o disposto na Cláusula 17;
- j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- l) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros;
- iii) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, em especial as diretrizes fixadas nos ANEXO 1 e 8, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;
- n) dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fil: 392
Proc: 1354/2021
Rubrica: 48

ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- p) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- q) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas estipuladas no contrato e seus anexos e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;
- s) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis;
- t) manter o MUNICÍPIO mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- u) apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o MUNICÍPIO, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Folha 393
Data 13/04/2021
Assinatura [assinatura]

injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- v) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- w) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo MUNICÍPIO, inclusive para participar de reuniões;
- x) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema Confea/Crea;
- y) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- z) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao MUNICÍPIO, indicando as formas para contato;
- aa) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- bb) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo o(s) software(s) utilizado(s) na operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



394
1354/2021
FEB

cc) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

dd) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

ee) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo MUNICÍPIO;

ff) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

gg) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;

hh) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

ii) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao MUNICÍPIO livre acesso a elas a qualquer momento;

jj) dar imediato conhecimento ao MUNICÍPIO da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA.



26.4. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma deste CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

26.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

26.6. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Icatu no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

26.7. A retenção prevista no item 26.6 será realizada na data do conhecimento pelo Município de Icatu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

26.8. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

26.9. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 26.8, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

26.10. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



- 26.11. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:
- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
 - b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
 - c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
 - d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
 - e) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS e a CONCESSÃO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.
- 27.2. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fil.º 394
Proc. nº 1354/2021
Rubrica 48

27.2.1. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

27.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA RESPONSABILIDADE

28.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

28.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

28.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

28.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 28.2 e 28.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

28.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Folha 398
Recibo nº 1354/2021
Rubrica

de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DOS SEGUROS

29.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos serviços, junto à seguradora de sua livre escolha, desde que considerada de primeira linha e seja registrada na SUSEP, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

29.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

29.2.1. seguro contra danos materiais, cobrindo a perda, destruição, furto ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição ou reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

29.2.2. seguro contra responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes que possam vir a ser-lhes cobrados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo este valor ser reajustado nos mesmos prazos e critérios de reajuste aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO.

29.3. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidos nesta cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

29.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS não cobertos pelos seguros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



399
1354/2021
Ribeiro

contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos não cobertos pelo seguro contratado.

29.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que tratam esta cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

29.6. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

29.7. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

29.8. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 29.7, as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas aceitas.

29.9. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano de vigência contratual, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

29.10. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n: Centro, Icatu--MA



400
1354/2021
Es

CLÁUSULA TRINTA – DA RESPONSABILIDADE DA SPE COM TERCEIROS

30.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.1.1. O MUNICÍPIO deverá anuir previamente em todas as contratações de terceiros ou subempreiteiros realizadas pela SPE.

30.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o MUNICÍPIO.

30.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.4. Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios, ressalvadas as situações em que seja cabível reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 17.

30.5. A SPE será responsável perante o MUNICÍPIO pela execução de serviço ou obra relacionada à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que venha a ser executada por terceiro contratado, independentemente de autorização formal do MUNICÍPIO à contratação do terceiro envolvido no caso concreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. 401
Proc. 1354/2021
Rubrica

30.6. A contratação de terceiros pela SPE não trará qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRINTA E UM- DA FISCALIZAÇÃO

31.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

31.1.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela Secretaria de Infraestrutura, auxiliada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE previsto na Cláusula 21, com o objetivo coordenar as atividades relativas ao CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

31.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

31.1.3 – A comissão a que se refere o item 31.1.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

31.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

31.2.1 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



402
1354/2011
PUB. 002

31.3. Para exercício das atividades da Secretaria de Infraestrutura, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do MUNICÍPIO, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo razoavelmente estabelecido em comum acordo.

31.4. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes, especialmente indicados para essa finalidade.

31.5. O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

31.6. O representante do MUNICÍPIO responsável pelos procedimentos anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados.

31.7. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a execução dos serviços pela SPE.

31.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e OBRAS e o CRONOGRAMA, a SPE deverá informar ao MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada e identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos ou, em caso de motivo atribuível ao MUNICÍPIO, as providências necessárias para que a execução possa voltar ao ritmo previsto.

31.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



403
1354/2021
[Signature]

garantia do contraditório e ampla defesa.

31.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização do MUNICÍPIO verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados.

31.11. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do MUNICÍPIO quanto à qualidade dos serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



discordância através de recurso formal consubstanciado, em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

31.12. O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 31.11 em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE.

31.13. Na hipótese de o MUNICÍPIO não aceitar as explicações apresentadas no prazo fixado no item 31.10, deverá ser instaurado processo para solução do problema específico.

31.14. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo MUNICÍPIO, no exercício da fiscalização, poderá, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.

31.15. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO no atendimento ao disposto no item 31.14, poderá utilizar-se de desconto na medição mensal da CONTRAPRESTAÇÃO ou do seguro garantia do CONTRATO.

31.16. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA está estabelecida neste CONTRATO e deverá ser observada em todas as suas disposições, principalmente no tocante aos seus objetivos.

31.17. São objetivos da fiscalização:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



405
1354/2021
ES

- d) orientar o Poder Executivo no tocante a cobrança da CIP, de maneira a assegurar os recursos necessários para o correto desenvolvimento do CONTRATO, seu equilíbrio econômico-financeiro, bem como sua modicidade, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) definir as penalidades, em consonância com o previsto neste CONTRATO e na legislação pertinente.

31.18. O MUNICÍPIO editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) regime, estrutura e níveis de cobrança da CIP, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) monitoramento dos custos;
- g) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) subsídios, isenções e demais exceções tributárias, através de encaminhamento ao executivo para elaboração de emenda a legislação pertinente;
- j) padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;
- l) medidas de contingências e de emergências, inclusive interrupção do serviço em casos extremos.

31.19. As normas previstas neste item deverão fixar prazo para a SPE comunicar aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



31.20. O MUNICÍPIO, em suas atribuições como fiscalizador, deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pela SPE.

31.21. O MUNICÍPIO assegurará aos usuários dos serviços públicos de iluminação nas vias públicas:

- a) amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pela SPE, com sua respectiva aprovação;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

32.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

- a) não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos definidos na legislação vigente;
- d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- e) ação ou omissão do MUNICÍPIO de forma a não manter ou restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



32.2. No caso de o MUNICÍPIO não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:

- a) não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções ou prejuízos causados na prestação dos serviços;
- b) terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
- c) terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 17.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO INADIMPLEMENTO DA SPE

33.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus ANEXOS.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

34.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou pré-contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



408
Proc. nº 1358/2001
Régua

34.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

34.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

34.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

34.3.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 34.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

34.3.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 34.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

34.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 34.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Prefeito do Município.

34.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 34.1:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do empenho.

34.4.1. No caso de aplicação de multa, a SPE deverá realizar o pagamento em até em até 05 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Carlos Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



409
3354/2021
E3

dias úteis da respectiva imposição.

34.4.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à SPE, no prazo estipulado neste CONTRATO importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento pela SPE.

34.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Item 15.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

34.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 34.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

34.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

34.7 Se o valor da multa prevista na alínea b, do Item 34.1 for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

34.8 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



garantido o contraditório e a defesa prévia.

34.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

34.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

34.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

34.9.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 34.1, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d, do item 34.1.

34.9.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

34.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

34.11. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

34.12. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



411
135412021
AB

34.13. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a SPE também se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO, por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantidos após a advertência, multa a ser fixada pelo MUNICÍPIO.

34.14. As multas previstas no CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade nas hipóteses legalmente cabíveis.

34.15. No caso de aplicação de multa, a SPE deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar.

34.16. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à SPE, no prazo estipulado neste CONTRATO importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária, pro rata die, a contar da data do efetivo pagamento pela SPE.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro, pelos meios previstos na Cláusula 17.

35.2. Para fins do disposto no item 35.1, considera-se:

35.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



412
1354/2021
ETB

intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

35.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

35.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisita e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

35.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

35.2.5. interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

35.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

35.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;

35.3.2. caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

35.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicada,

35.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



413
5354/2021
E.D.

sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO.

35.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

35.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE de forma amigável, em prazo razoável.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS- DA AFERIÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

36.1. Além da medição mensal, a CONTRAPRESTAÇÃO será paga mediante a aferição dos índices de qualidade, que serão avaliados mensalmente pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso já haja sido contratado.

36.2. O índice de avaliação variará de 0 (zero) a 1(um), conforme escala explicitada nos PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, ANEXO 5 do EDITAL.

36.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá glosa, conforme tabela constante nos PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, caso o índice apurado no mês seja inferior a 0,90.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

37.1. Os riscos inerentes as partes estão explicitados na MATRIZ DE RISCO - ANEXO 8 do EDITAL e demais previsões deste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



37.2. Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos e os ganhos de produtividade apurados na execução deste CONTRATO deverão ser compartilhados com o MUNICÍPIO, em partes iguais.

37.2.1. A SPE deverá compartilhar com o MUNICÍPIO, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

37.2.2. Os ganhos econômicos de redução de taxas de financiamento e/ou de ganhos de produtividade serão verificados em relação a proposta comercial apresentada pela SPE, tomando-se como base para aferição a TIR (taxa interna de retorno) explicitada pelo SPE em sua PROPOSTA COMERCIAL, na planilha ANÁLISE FINANCEIRA, integrante do CRONOGRAMA - ANEXO 4 do EDITAL.

CLÁUSULA TRINTA E OITO- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

38.1.1. advento do termo contratual;

38.1.2. encampação;

38.1.3. caducidade;

38.1.4. rescisão;

38.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.1.6. falência ou extinção da SPE.

38.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 38.1, opera-se, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção.

38.2.1. A SPE apresentará ao MUNICÍPIO os valores apurados para efeito de indenização.

38.2.2. O MUNICÍPIO deverá analisar esses valores e sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



38.2.3. Caso haja o transcurso do lapso temporal definido no subitem 38.2.2 e o MUNICÍPIO não se manifeste a respeito dos valores indenizatórios, estes não serão considerados aceitos tacitamente.

38.2.4. Caso o MUNICÍPIO não anua aos valores apresentados pela SPE, deverá fazê-lo de maneira motivada e fundamentada, oficiando a SPE para que se manifeste em réplica.

38.2.5. A SPE poderá rever os valores requeridos a título de indenização ante as considerações do MUNICÍPIO, encaminhando a solicitação de valor que contemple essas alterações.

38.2.6. Caso não haja consenso entre as partes quanto ao valor devido a título de indenização, deverão ser adotadas as soluções de controvérsias previstas neste CONTRATO.

38.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços diretamente pelo MUNICÍPIO ou por nova outorga de concessão.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO caberá à SPE indenização pelos investimentos realizados e não amortizados, nos moldes da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARENTA – DA RESCISÃO

40). O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

40.1.1 As PARTES também poderão rescindir o CONTRATO de maneira amigável, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. 416
Protocolo 1334/2021
Rubrica JF

40.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

40.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

40.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DA IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO PELA SPE

41.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o MUNICÍPIO, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

41.1.2. Somente nos casos plenamente justificáveis, a SPE poderá propor a rescisão do CONTRATO quando restar plenamente estabelecido o descumprimento parcial ou total das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá incluir:

a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do CRONOGRAMA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos serviços pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



417
1339/2021
RUBRICA

devida;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos serviços;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

d) danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;

e) os lucros cessantes calculados por empresa independente de auditoria independente.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS- DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA: DOS BENS REVERSÍVEIS

42.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela integrados ou afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE serão considerados reversíveis e reverterão automaticamente ao MUNICÍPIO.

42.2. Para os fins previstos no item 42.1, obriga-se a SPE a entregar os bens nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, considerando-se normais o desgaste e a depreciação resultante do seu uso.

42.1. No caso previsto no item 42.1, os bens adquiridos pela SPE que não hajam sido instalados ou utilizados na execução dos SERVIÇOS ou OBRAS não serão considerados afetos à concessão e serão de propriedade da SPE.

42.2. Os custos, taxas e emolumentos da transferência de propriedade de qualquer bem da SPE ao MUNICÍPIO serão arcados pelo MUNICÍPIO.

42.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo MUNICÍPIO, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um Termo de Reversão dos Bens, com indicação do seu estado de conservação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



42.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, a SPE indenizará o MUNICÍPIO num montante a ser apurado mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

42.5. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter ou executar a garantia de execução do CONTRATO, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

42.6. Caso o montante da garantia de execução do CONTRATO seja insuficiente para atender ao cumprimento das obrigações da SPE, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

42.7. Os recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos reverterão ao MUNICÍPIO na extinção do CONTRATO, nos moldes descritos no ANEXO 9 do EDITAL.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43.1. As PARTES concordam em resolver, por meio de arbitragem, os conflitos, as divergências e os impasses relacionados aos direitos disponíveis decorrentes do CONTRATO e de sua interpretação ("Controvérsias").

43.1.1. O procedimento arbitral será processado pela Corte de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CCMA ("Corte"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

43.2. As Controvérsias serão resolvidas por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo PODER CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



CONCESSIONÁRIO e 1 (um) indicado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo a este presidir o Tribunal Arbitral e conduzir o procedimento.

43.2.1. Caso as Partes ou os árbitros por elas indicados deixem de realizar as indicações dentro dos prazos previstos pelo Regulamento da Corte, a indicação será feita na forma do Regulamento da Corte.

43.3. As PARTES, por meio de acordo, poderão eleger distinta câmara para o processamento da arbitragem, desde que esta possua reconhecida experiência em questões envolvendo entes públicos.

43.4. A arbitragem será conduzida no Município de Icatu, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para prática de todo e qualquer ato.

43.5. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis brasileiras.

43.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, que deverá continuar nos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

43.7. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de caráter preparatório à arbitragem na forma prevista na Lei nº 9.307/1996, bem como executar a sentença arbitral, ficando eleito para tanto o foro da comarca de Icatu, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

44.1. Na contagem dos prazos deste CONTRATO deve-se obedecer ao previsto no art. 224 do Código



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



de Processo Civil.

42.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO- DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

45.1. O MUNICÍPIO deverá promover a contratação, com a anuência da SPE, de instituição financeira, denominada neste CONTRATO do AGENTE DEPOSITÁRIO, para sediar e movimentar a CONTA DE DEPÓSITO durante toda a vigência contratual.

45.1.1. A contratação será conduzida pelos ditames da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.079/04.

45.1.2. O contrato será celebrado entre o AGENTE DEPOSITÁRIO e o MUNICÍPIO, com a anuência obrigatória da SPE.

45.2. A contratação do AGENTE DEPOSITÁRIO é requisito obrigatório para a emissão da autorização para início dos SERVIÇOS e OBRAS.

45.3. Os custos referentes a esse contrato, caso existam, serão pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

45.4. A substituição do AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá ser feita com o consenso das partes.

45.4.1. A contratação de novo AGENTE DEPOSITÁRIO deverá obedecer ao disposto nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



423
1359/2021
RZ

45.4.2. Caso haja divergência quanto à substituição, deverá ser adotado o mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 43.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS- DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. A inexistência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – DA INVALIDADE PARCIAL

47.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for cancelada por decisão judicial, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito em suas demais cláusulas.

47.2. No caso da decisão tratada no item 47.1 comprometer irremediavelmente a execução do CONTRATO, as partes deverão providenciar as alterações necessárias para sua continuidade.

47.3. Caso não haja a possibilidade fática prevista no item 47.2, o CONTRATO estará extinto, incorrendo as partes nas obrigações indenizatórias previstas.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DAS COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e recebidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, os endereços oficiais das partes.

48.2.1. O endereço da SPE será considerado como o constante da cópia de seu contrato de constituição, encaminhado ao MUNICÍPIO conforme determinado neste CONTRATO. Qualquer alteração de endereço deverá causar alteração do contrato de constituição da SPE, que deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO assim que registrada na Junta Comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Carlos Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



423
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

ANEXO 3 - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PREMISSAS

MODELO PARA CÁLCULO E OFERTA DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA

PREMISSAS PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS – OBRAS (valores máximos a serem ofertados pelos proponentes):

A SPE deverá realizar os seguintes investimentos na ÁREA DE CONCESSÃO (valores em R\$):

PERÍODO - ETAPA	TOTAL
Luminárias	2.584.255,00
Substituição das luminárias	199.368,25
Descarte das luminárias	48.740,00
Melhoria da rede elétrica de IP	216.974,54
Projetos executivos	77.527,65
TOTAL INVESTIMENTOS	3.126.865,43

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS INVESTIMENTOS DA SPE:

R\$ 3.126.865,43.

Não estão previstos aportes de recursos por parte do MUNICÍPIO para os investimentos iniciais previstos no CONTRATO.

2. MODELO DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA (valor máximo a ser ofertado pelas proponentes):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 424
PROJ. Nº 1354/2018
PAG. 10

2.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DO VALOR DA AMORTIZAÇÃO EM BASE MENSAL – PARTE A SER PAGA PELO MUNICÍPIO:

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará à SPE o valor referente à amortização pelos investimentos realizados.

2.1.2. Os seguintes critérios serão adotados no cálculo do pagamento da amortização pelos investimentos:

2.1.2.1. Início do pagamento: mês subsequente à conclusão de cada etapa mensal, conforme o CRONOGRAMA;

2.1.2.2. O MUNICÍPIO pagará a amortização de cada etapa de investimento no prazo compreendido entre o mês de sua efetiva conclusão e aceitação e o último mês de vigência contratual, a partir do mês subsequente à inclusão da etapa na medição mensal;

2.1.2.3. Parâmetros estimados pelo MUNICÍPIO para o cálculo da amortização:

- a- taxa de juros máxima para remuneração do investimento: 1,0 % ao mês, capitalizados mensalmente;
- b- número de parcelas de pagamento até a amortização final de cada etapa de investimento: número de meses compreendidos entre o mês de entrega e aceitação da etapa das OBRAS e o último mês de vigência contratual;
- c- valor presente considerado para amortização: valor de cada etapa das OBRAS, conforme CRONOGRAMA;
- d- Critério de cálculo pela Tabela Price;
- e- O início do pagamento da amortização: mês subsequente ao mês de entrega e aceitação da respectiva etapa.

2.1.3. Após a entrega de todas as etapas relativas às OBRAS, a partir do 3º mês de início dos investimentos, previstos para entrega total no prazo de 2 meses, o valor acumulado da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativo à amortização pelos investimentos será de no máximo R\$ 12.667,11. Este



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



valor serve de referência para compor a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, sendo o valor máximo, estimado pelo MUNICÍPIO.

2.1.4. As proponentes poderão alterar, conforme seus cálculos, orçamentos, estimativas e consideração de captação de recursos para este projeto, podendo modificar os valores a serem propostos para os investimentos bem como a taxa de juros a ser considerada na amortização, respeitados os valores e preços máximos estipulados neste anexo e no CRONOGRAMA, em base mensal.

VALOR LIMITE ESTIMADO PARA A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA RELATIVA À AMORTIZAÇÃO PELO INVESTIMENTO:

R\$ 32.941,67 (1)

2.2. SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA DE CONCESSÃO (valores em R\$), 3º mês em diante:

Operação e manutenção do sistema de iluminação nas vias públicas:

SERVIÇOS: R\$ 32.998,01

TOTAL SERVIÇOS: R\$ 32.998,01

2.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS A SER APRESENTADO PELAS LICITANTES NA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:

2.3.1. Os preços máximos a serem ofertados em todos os itens de investimento e de serviços contínuos constam no ANEXO 4, em base anual. Os valores máximos ofertados pela licitante deverão obedecer aos seguintes valores mensais máximos:

SERVIÇOS: R\$ 32.998,01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 426
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

2.3.2. Para fins de apresentação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, as proponentes deverão ter como base para o valor dos SERVIÇOS o valor apresentado a título de SERVIÇOS.

VALOR LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA RELATIVO AOS SERVIÇOS: R\$ 32.998,01 (2)

2.4. VALOR TOTAL LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA (1) + (2): R\$ 65.939,68.

2.5. PREMISSAS:

2.5.1. Os valores acima são mera estimativa do MUNICÍPIO para os preços contratuais. As proponentes poderão ofertar seus preços livremente, dentro das limitações estipuladas neste EDITAL.

2.5.2. A oferta da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA elaborada pelas proponentes deverá ser apresentada no ENVELOPE "C"- PROPOSTA DE PREÇOS, observando como padrão o item 3 deste ANEXO, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa ou consórcio, ter todas as folhas numeradas, ser assinada pelo representante legal da empresa ou consórcio, datada, conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com rubrica do representante da licitante em todas as folhas.

2.5.3. As proponentes deverão apresentar no Envelope "C"- PROPOSTA DE PREÇOS, além do valor proposto a título de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, conforme o modelo deste ANEXO, o seu PLANO DE NEGÓCIOS, tendo com base o MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS, conforme ANEXO 4, dentro das normas de avaliação financeira, contábil e de retorno praticadas no país.

2.5.4. O PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelas proponentes deverá levar em consideração todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, custos financeiros (juros de financiamentos), BDI, encargos sociais e demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 424
Proc. nº 1359/2021
Rubrica ES

custos do projeto, bem como apresentar a apuração de resultado o fluxo de caixa e a TIR do projeto (TIR anual real).

2.5.5. A taxa interna de retorno (TIR) apresentada pela proponente em seu PLANO DE NEGÓCIOS será utilizada como base para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos moldes da cláusula 17 do ANEXO 2.

2.5.6. O fornecimento de energia deverá levar em conta o valor a ser pago mensalmente à concessionária fornecedora de energia elétrica pelo MUNICÍPIO, considerando-se a aquisição da energia elétrica em baixa tensão, tarifa B4a da ANEEL, ou em tarifa mais econômica ao MUNICÍPIO, proposta pela SPE. O pagamento do valor do consumo de energia elétrica não constitui obrigação da SPE. Esse valor será pago pelo MUNICÍPIO, através do AGENTE FIDUCIÁRIO. No entanto, a SPE deverá incumbir-se da gestão do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação nas vias públicas, por tratar-se de objeto relacionado ao escopo deste CONTRATO. As metas de economia de energia elétrica encontram-se estipulados no Anexo 4, aba ESTUDO ECONOMIA, sendo parâmetro de aferição do índice de qualidade na prestação dos serviços por parte da SPE, conforme ANEXO 5 e ANEXO 11.

2.5.7. A licitante vencedora deverá apresentar o valor estimado a título de energia elétrica conforme exemplificado no ANEXO 4, planilha ESTUDO ECONOMIA, apresentando sua estimativa de economia de energia nos mesmos moldes. Esse valor deverá expressar o consumo mês a mês previsto, bem como o consumo após a substituição de todo o parque luminotécnico por luminárias com tecnologia LED, a ser atingido, conforme previsto no Anexo 4, após o 3º mês da emissão da ordem de serviço para início das OBRAS. O valor despendido hoje a título de energia elétrica é o constante na planilha ESTUDO ECONOMIA. Os demais valores de custo da energia elétrica são estimados pelo MUNICÍPIO, obtidos à medida que as luminárias atuais vão sendo substituídas pelas luminárias com tecnologia LED. A CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá a influência da economia de energia elétrica obtida pela SPE, na forma do ANEXO 11.

2.5.8. As luminárias LED constantes no ANEXO 4, na planilha LUMINÁRIAS, têm sua potência dimensionada conforme os projetos e considerações adotadas pelo MUNICÍPIO. As proponentes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



428
135412031
R\$ 3

poderão apresentar luminárias com potência diversa da constante na planilha LUMINÁRIAS, desde que apresentem justificativa técnica para tanto, preservada a quantidade mínima de lumens emitidos de cada tipo de luminária, conforme disposto no ANEXO 1 deste EDITAL, Caderno ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, Capítulo V, item 6 e subitens.

2.5.9. A licitante vencedora deverá apresentar os valores a serem destinados ao Fundo de Reposição dos Ativos e o valor estimado para o consumo de energia elétrica, conforme os parâmetros de cálculo apresentados no ANEXO 9, observados os valores máximos para esses títulos, constantes no CRONOGRAMA apresentado pelo MUNICÍPIO neste EDITAL no ANEXO 4.

3 - PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:

3.1- INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS – OBRAS (R\$):

Luminárias

Substituição das luminárias

Descarte das luminárias

Melhoria da rede elétrica de IP

Projetos executivos

VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS: R\$ (extenso).

VALOR OFERTADO PARA A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA RELATIVA À AMORTIZAÇÃO PELO INVESTIMENTO:

R\$(extenso) (1)

Cálculo deste valor conforme item 2.1 deste anexo, replicado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela proponente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



3.2 - SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA DE CONCESSÃO:

Serviços R\$

TOTAL SERVIÇOS R\$

VALOR OFERTADO DE CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA RELATIVA AOS SERVIÇOS:
R\$.....(extenso) (2)

3.3 - VALOR TOTAL OFERTADO PARA A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA (1) + (2):

R\$.....(extenso)

3.4. Demais dados obrigatórios na PROPOSTA COMERCIAL:

3.4.1. Qualificação da proponente;

3.4.2. Validade da proposta;

3.4.3. Taxa de juros mensal adotada pela proponente no cálculo da amortização, respeitado o limite máximo de 1,00 % ao mês, conforme consta no Anexo 4;

3.4.4. Planilha contendo o valor discriminado das luminárias a serem empregadas pela proponente, com as quantidades, preços unitários por potência de luminária e preços totais por potência de luminária, observada coerência com o preço total ofertado pelas luminárias no item 3.1 deste anexo. Deverá ser utilizada como padrão para a apresentação deste item a planilha LUMINÁRIAS, integrante do Anexo 4;

3.4.5. As licitantes deverão apresentar as quantidades, preços unitários e preços globais para os itens constantes no Anexo 4 nas abas SUBSTITUIÇÃO, DESCARTE, MELHORIA DE REDE e PROJETOS EXECUTIVOS, devendo utilizar os modelos constantes nessas abas para apresentação do exigido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 430
Data 13/04/2021
Assinatura

3.4.6. A licitante vencedora deverá apresentar o cronograma físico-financeiro em base mensal, com todas as obras e respectivos valores a serem implantados, valor de amortização mensal a ser paga, valor dos serviços mensais a serem pagos, valores de custo de energia elétrica estimados, provisão para o Fundo de Reposição dos Ativos e demais valores e prazos que se fizerem pertinentes. Esse cronograma deverá abranger todo o período contratual, e deverá ser entregue pela licitante vencedora ao município anteriormente à assinatura do contrato de concessão. Caso o município entenda que alguma revisão seja necessária, solicitará à licitante vencedora para que o faça, devendo o contrato de concessão ser assinado apenas após o cumprimento desta obrigação.

ESTUDO DE ECONOMIA COM A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS

TIPO DE LÂMPADA	QUANT	POT (W)	REAT(W)	VAL kWh	POT INST (kW)	CONS MES (kWh)	CUST MES(R\$)	PERD REAT (%)
Vapor de Sódio	1848	70	14	0,46	155,23	53.492,89	24.606,73	20,00
Vapor de Sódio	1	100	17	0,46	0,12	40,32	18,55	17,00
Vapor de Sódio	3	150	22	0,46	0,52	177,81	81,79	14,67
Vapor de Sódio	24	250	30	0,46	6,72	2.315,71	1.065,23	12,00
Vapor de Sódio	16	400	38	0,46	7,01	2.414,95	1.110,88	9,50
Vapor de Mercúrio	1	250	27	0,46	0,28	95,45	43,91	10,80
Vapor Metálico	2	70	14	0,46	0,17	57,89	26,63	20,00
Vapor Metálico	7	150	22	0,46	1,20	414,90	190,85	14,67
Vapor Metálico	194	250	23	0,46	52,96	18.250,69	8.395,32	9,20
Vapor Metálico	44	400	29	0,46	18,88	6.504,66	2.992,15	7,25
Fluorescente PL	7	20		0,46	0,14	48,24	22,19	-
Fluorescente PL	7	20	14	0,46	0,24	82,01	37,73	70,00
Fluorescente PL	1	24		0,46	0,02	8,27	3,80	-
Fluorescente PL	7	26		0,46	0,18	62,72	28,85	-
Fluorescente PL	32	28		0,46	0,90	308,76	142,03	-
Fluorescente PL	4	28	14	0,46	0,17	57,89	26,63	50,00
Fluorescente PL	27	30		0,46	0,81	279,13	128,40	-
Fluorescente PL	73	45		0,46	3,29	1.132,01	520,72	-
Fluorescente PL	5	45	14	0,46	0,30	101,66	46,76	31,11
Incandescente	1	50		0,46	0,05	17,23	7,93	-
Incandescente	19	60		0,46	1,14	392,84	180,71	-
Incandescente	3	60	14	0,46	0,22	76,50	35,19	23,33
Mista	30	160		0,46	4,80	1.654,08	760,88	-
Mista	22	250		0,46	5,50	1.895,30	871,84	-
Mista	1	250	14	0,46	0,26	90,97	41,85	5,60
Mista	3	500		0,46	1,50	516,90	237,77	-
LED	10	6		0,46	0,06	20,68	9,51	-
LED	3	16		0,46	0,05	16,54	7,61	-
LED	11	20		0,46	0,22	75,81	34,87	-
LED	8	20	14	0,46	0,27	93,73	43,12	70,00
LED	1	24		0,46	0,02	8,27	3,80	-

431

1354/2021

78

FOLIO 432
 PROC. Nº 1354/2021
 RÚBRICA ~~79~~

LED	16	30	0,46	0,48	165,41	76,09	-
LED	5	50	0,46	0,25	86,15	39,63	-
LED	1	100	0,46	0,10	34,46	15,85	-
Relé	2271	1,2	0,46	2,73	939,10	431,99	-
TOTAL	2.437			266,77	91.929,95	41.855,79	

horas consideradas / día	11,4333
Valor kWh	0,46

VALOR ENERGIA (R\$)	mês	CONSUMO (kWh)
41.855,79	1	91.929,95
41.855,79	2	91.929,95
41.855,79	3	91.929,95
25.928,67	4	57.305,79
10.001,56	5	22.681,62

15 COM TECNOLOGIA LED

QUANT LED	POT LED (W)	POT INST (KW)	CONS MES(kWh)	CUST MES(R\$)	POTÊNCIA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.848	17	31,42	10.825,94	4.979,93	10	141	310,00	43.710,00
1	17	0,02	5,86	2,69	17	1945	1.060,00	2.061.700,00
3	37	0,11	38,25	17,60	37	45	1.190,00	53.550,00
24	85	2,04	702,98	323,37	85	243	1.360,00	330.480,00
16	100	1,60	551,36	253,63	100	63	1.505,00	94.815,00
1	85	0,09	29,29	13,47	Total	2437		2.584.255,00
2	17	0,03	11,72	5,39				
7	37	0,26	89,25	41,06				
194	85	16,49	5.682,45	2.613,93				
44	100	4,40	1.516,24	697,47				
7	10	0,07	24,12	11,10				
7	10	0,07	24,12	11,10				
1	10	0,01	3,45	1,59				
7	10	0,07	24,12	11,10				
32	10	0,32	110,27	50,73				
4	10	0,04	13,78	6,34				
27	10	0,27	93,04	42,80				
73	17	1,24	427,65	196,72				
5	17	0,09	29,29	13,47				
1	10	0,01	3,45	1,59				
19	10	0,19	65,47	30,12				
3	10	0,03	10,34	4,76				
30	37	1,11	382,51	175,95				
22	85	1,87	644,40	296,42				
1	85	0,09	29,29	13,47				
3	100	0,30	103,38	47,55				
10	10	0,10	34,46	15,85				
3	10	0,03	10,34	4,76				
11	10	0,11	37,91	17,44				
8	10	0,08	27,57	12,68				
1	10	0,01	3,45	1,59				

433
1354/2021
F2

16	17	0,27	93,73	43,12
5	37	0,19	63,75	29,33
1	85	0,09	29,29	13,47
2.271	1,2	2,73	939,10	431,99
4.708		65,82	22.681,62	10.001,56

ECONOMIA (%)	76,10
--------------	-------

Total 434
 Price 1354/12001
 Average 78

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS ATUAIS POR LUMINÁRIAS LED				
Tipo de Luminária	Potência (W)	Quantidade de	Custo Unitário	Custo Total
LED	10	141	310,00	43.710,00
LED	17	1945	1.060,00	2.061.700,00
LED	37	45	1.190,00	53.550,00
LED	85	243	1.360,00	330.480,00
LED	100	63	1.505,00	94.815,00
TOTAL		2437		2.584.255,00

FOLHA 435
 PROPOSTA 335412024
 RUBRICA 279

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE TROCA DE LUMINÁRIAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
TOTAL SUBSTITUIÇÃO LUMINÁRIAS		2437	81,81	199.368,25

436
 3354/2021
 92

DESCARTE DAS LUMINÁRIAS				
Descrição	unidade	quantidade	custo unit	custo total
TOTAL DESCARTE	unid.	2437	20,00	48.740,00

437
 P. 1354/2021
 R. 22

No. 438
 Proc. 835912021
 Rubrica 

SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO CIRCUITO ELÉTRICO DE IP - MELHORIA DA REDE DE IP				
DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
Total melhoria de rede		2437	89,03	216.974,54

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO DE ICATU
ANEXO 4 - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS - BASE ANUAL

	PERÍODO - ETAPA			
RECEITAS	TOTAL	ano 1	ano 2	ano 3
Receita com amortização	9.866.025,91	378.824,83	395.300,05	395.300,05
Receita com serviços de operação e manutenção	9.899.403,75	395.976,15	395.976,15	395.976,15
Total receitas com serviços	9.899.403,75	395.976,15	395.976,15	395.976,15
TOTAL RECEITAS CONTRAPRESTAÇÃO	19.765.429,67	774.800,98	791.276,20	791.276,20
COFINS		34.866,04	35.607,43	35.607,43
PIS		6.198,41	6.330,21	6.330,21
ISSQN		23.244,03	23.738,29	23.738,29
TOTAL IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO		64.308,48	65.675,92	65.675,92
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	18.124.899,01	710.492,49	725.600,27	725.600,27
Custo manutenção iluminação/telegestão		316.780,92	316.780,92	316.780,92
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS	7.919.523,00	316.780,92	316.780,92	316.780,92
EBITDA	10.205.376,00	393.711,57	408.819,35	408.819,35
Depreciação		64.000,00	64.000,00	64.000,00
EBIT	8.605.376,00	329.711,57	344.819,35	344.819,35
IR E CSL		79.130,78	82.756,64	82.756,64
Adicional IR		32.971,16	34.481,94	34.481,94
LUCRO LÍQUIDO	5.679.548,16	217.609,64	227.580,77	227.580,77
Depreciação - (+)		64.000,00	64.000,00	64.000,00
Investimento (-)		(3.126.865,43)	-	-
FLUXO DE CAIXA	-	2.845.255,80	291.580,77	291.580,77
EXPOSIÇÃO	-	2.845.255,80	2.553.675,02	2.262.094,25
TIR REAL ANUAL	8,93%	-	-	-

ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	ano 11
395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20
35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43
6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21
23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29
65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92
725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35
82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64
34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94
227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77
1.970.513,48 -	1.678.932,71 -	1.387.351,94 -	1.095.771,16 -	804.190,39 -	512.609,62 -	221.028,85	70.551,92

440
5354/2001

ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19
395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20
35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43
6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21
23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29
65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92
725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35
82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64
34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94
227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77
362.132,69	653.713,47	945.294,24	1.236.875,01	1.528.455,78	1.820.036,55	2.111.617,32	2.403.198,10


 1007/15525
 T h h

ano 20	ano 21	ano 22	ano 23	ano 24	ano 25
395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05	395.300,05
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15	395.976,15
791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20	791.276,20
35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43	35.607,43
6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21	6.330,21
23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29	23.738,29
65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92	65.675,92
725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27	725.600,27
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92	316.780,92
408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35	408.819,35
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35	344.819,35
82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64	82.756,64
34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94	34.481,94
227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77	227.580,77
64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77	291.580,77
2.694.778,87	2.986.359,64	3.277.940,41	3.569.521,18	3.861.101,96	4.152.682,73



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fig. 443
Proc. nº 1354/2031
Rubrica

ANEXO 5 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE DESEMPENHO

NOTA MENSAL OBJETIVA PARA ATRIBUIÇÃO DE DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO

1. Metodologia de avaliação do desempenho da SPE:

A CONTRAPRESTAÇÃO é composta por duas parcelas, uma fixa, referente a amortização pelos investimentos realizados e entregues pela SPE e outra variável, a parcela referente a prestação dos SERVIÇOS.

A parcela variável será determinada pela soma de todos os serviços prestados com periodicidade mensal, conforme especificado no CRONOGRAMA e no ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Esta parcela será afetada pelo desempenho da SPE na prestação desses serviços. Será atribuída uma nota ao desempenho da SPE na execução dos SERVIÇOS durante o mês correspondente, em conformidade com o sistema de avaliação mensal de desempenho.

A avaliação de desempenho da SPE será mensurada mediante a TABELA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO (TAD). O índice mensal obtido, denominado nota TAD, incidirá sobre a parcela variável, conforme o valor obtido no mês de referência.

A TAD é composta de indicadores de desempenho mensuráveis de forma objetiva, com o propósito de direcionar a SPE a alcançar os níveis ideais de desempenho na prestação dos SERVIÇOS.

Cada indicador será aferido com periodicidade mensal e as notas serão atribuídas de acordo com critérios de desempenho definidos na TAD. A nota de cada indicador de desempenho variará de 0 (zero) - nota mínima, a 1,0 (um) - nota máxima.

A SPE será avaliada pelo MUNICÍPIO para a aferição da TAD, através de avaliações e relatórios mensais elaborados pela Secretaria Municipal de Administração.

No 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o MUNICÍPIO apurará os indicadores de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



Folha nº 444
Proc nº 3334/2021
Rubrica

desempenho e calculará a Nota TAD para o mês de referência.

2. Meio de avaliação conforme as etapas contratuais - prazos:

- 2.1. A nota TAD passará a ser avaliada pelo MUNICÍPIO a partir do 7º mês após a emissão da ordem de serviço para o início da prestação dos serviços contínuos – SERVIÇOS.
- 2.2. Do 1º mês de vigência do contrato até o 6º mês após a emissão da ordem de serviço aludida no item 2.1, a SPE não será avaliada através dos critérios estipulados neste ANEXO, não sofrendo glosa no valor da CONTRAPRESTAÇÃO a este título.
- 2.3. O início da avaliação dar-se-á através da observação presencial por parte dos funcionários do MUNICÍPIO, em uma amostra do parque luminotécnico correspondente a no mínimo 3,0 % das luminárias existentes.
- 2.4. À medida que o sistema de telegestão for implantado pela SPE, uma de suas capacidades previstas é a emissão dos relatórios necessários para a avaliação dos índices de desempenho aqui descritos, contendo as apurações de falhas de manutenção e operação, conforme especificadas neste ANEXO. A partir da entrada em operação plena desse sistema de telegestão, o MUNICÍPIO realizará a avaliação da nota TAD exclusivamente através desse meio.
- 2.5. Na etapa contratual em que o sistema de telegestão esteja operando com capacidade parcial, o MUNICÍPIO realizará a avaliação na parte do parque luminotécnico que não contar com o sistema de telegestão nos moldes do item 2.3.

3. Os indicadores de desempenho estão divididos em duas áreas, com pesos iguais:

- 3.1. Manutenção da iluminação pública – 50%
- 3.2. Operação da iluminação pública – 50%

4. Critérios para atribuição da Nota TAD:

Nota TAD= Nota referente ao desempenho na manutenção (NM) + Nota referente ao desempenho na operação (NO).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fila: 445
Proc nº 3354/2021
Rubrica: 88

4.1. Manutenção da iluminação pública:

Serão apuradas as falhas de manutenção, assim entendidas como toda e qualquer irregularidade no pessoal, equipamentos e materiais necessários à correta manutenção dos sistemas. Será considerada como falha, para todos os sistemas em avaliação quanto à manutenção, a não correção de interrupção e a volta ao pleno funcionamento do sistema em avaliação em um tempo máximo para retorno, que terá sua admissibilidade variável conforme a etapa de execução em que o CONTRATO se encontrar, considerada a partir da emissão da ordem de serviço para a execução dos SERVIÇOS.

O TEMPO MÁXIMO PARA RETORNO é o prazo limite que a SPE terá, conforme a ETAPA CONTRATUAL, para não ter considerada a manutenção específica como falha.

ETAPA CONTRATUAL	TEMPO MÁXIMO PARA RETORNO
1º ano	48 horas
Até o 2º ano	36 horas
Até o 3º ano	24 horas
A partir do 4º ano	12 horas

4.1.1. Critérios para avaliação dos serviços de manutenção:

4.1.1.1. Manutenção dos circuitos elétricos:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-82
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



4.1.1.2.. Manutenção das luminárias:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.1.1.3. Manutenção dos sistemas de telegestão:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.1.1.4. Manutenção da central de gerenciamento:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



2147
3354/2021
RUBRICA

4.1.1.5. Manutenção da central de relacionamento com os consumidores:

Ocorrência	Nota
Nenhuma falha a 3 falhas	0
4 falhas a 7 falhas	2
8 falhas a 10 falhas	4
11 falhas a 13 falhas	6
Mais de 13 falhas	8

4.2. Operação da iluminação pública:

Serão apuradas as interrupções no funcionamento parcial ou integral dos sistemas de iluminação pública, assim entendidas como qualquer interrupção detectada pela fiscalização no funcionamento correto de qualquer dos equipamentos integrantes do sistema ou má gestão de algum componente do sistema.

4.2.1. Critérios para avaliação dos serviços de operação:

4.2.1.1. Operação da central de comando e telegestão:

Ocorrência	Nota
Nenhuma interrupção a 3 interrupções	0
4 interrupções a 7 interrupções	2
8 interrupções a 10 interrupções	4
11 interrupções a 13 interrupções	6
Mais de 13 interrupções	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

448
1354/2021
Rubrica

4.2.1.2. Luminárias apagadas no período noturno:

Ocorrência	Nota
Nenhuma a 2,0 % do parque	0
2,1 % a 4,0 % do parque	2
4,1 % a 6,0 % do parque	4
6,1 % a 8,0 % do parque	6
Mais de 8,0 % do parque	8

4.2.1.3. Luminárias acesas no período diurno:

Ocorrência	Nota
Nenhuma a 1,0 % do parque	0
1,1 % a 2,0 % do parque	2
2,1 % a 3,0 % do parque	4
3,1 % a 4,0 % do parque	6
Mais de 4,0 % do parque	8

4.2.1.4. Verificação de uniformidade na distribuição da iluminação:

Ocorrência	Nota
Até 1,0 % das vias sem uniformidade	0
1,1 % a 2,0 % das vias sem uniformidade	2
2,1 % a 3,0 % das vias sem uniformidade	4
3,1 % a 4,0 % das vias sem uniformidade	6
Mais de 4,0 % das vias sem uniformidade	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Corbex Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



449
33541202
Rubrica

Obs.: A SPE deverá fornecer ao MUNICÍPIO todos os equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à medição da uniformidade nas vias públicas, tais como luxímetros, leitores e gravadores, computadores, técnico especializado em iluminação, software de cálculo de dimensionamento de iluminância e normas da ABNT relativas à iluminação pública.

A análise da iluminância e de sua uniformidade deverá ser realizada mensalmente, através de servidor público designado para tal, acompanhado de todos os insumos necessários, fornecidos pela SPE, em uma amostra não menor que 3,0 % das vias públicas municipais.

4.2.1.5. Obtenção de economia de energia elétrica conforme os valores apresentados pela SPE no início da vigência contratual, nos moldes determinados no subitem 2.5.8 do ANEXO 3 do EDITAL:

Ocorrência	Nota
Pelo menos 98,0 % da economia programada atingida	0
Pelo menos 96,0 % da economia programada atingida	2
Pelo menos 93,0 % da economia programada atingida	4
Pelo menos 90,0 % da economia programada atingida	6
Menos de 90,0 % da economia programada atingida	8

5. Cálculo da nota pelo desempenho na manutenção da iluminação pública:

$$NM = (1 - SM / 100) / 2$$

Em que,

NM: Nota da parte referente à manutenção;

SM: Soma das notas parciais dos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.5.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. 450
Proc. 1354/209
Rubrica 82

6. Cálculo da nota pelo desempenho na operação da iluminação pública:

$$NO = (1 - SO / 100) / 2$$

Em que,

NO: Nota da parte referente à operação;

SO: Soma das notas parciais dos itens 4.2.1.1 a 4.2.1.5.

5. A nota TAD será igual a:

$$TAD = NM + NO.$$

A nota TAD será arredondada para duas casas decimais, observado o critério da 3ª e 4ª casas decimais, ou seja, até 0,0049 arredonda-se para baixo, 0,0050 ou superior arredonda-se para cima.

O valor final da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado conforme a tabela a seguir:

TABELA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO (TAD)

NOTA MENSAL ATRIBUÍDA (Nota TAD)	DESCONTO à PARTE DA CONTRAPRESTAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS (VARIÁVEL)
De 0,90 a 1,00	Nenhum
De 0,80 a 0,89	5 %
De 0,71 a 0,79	10 %
De 0,61 a 0,69	20 %
Abaixo de 0,61	30 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Matiel, s/n. Centro, Icatu - MA



4151
5357/2021
[Signature]

Não serão consideradas como falhas para efeito de aferição da nota TAD os desligamentos ou falhas advindas de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredações, acidentes, eventos climáticos de grandes proporções e demais ocorrências advindas de casos fortuitos. Em todos esses casos, a SPE deverá reparar o dano às suas expensas, bem como realizar todos os reparos necessários ao retorno do funcionamento normal dos sistemas, sem, no entanto, ser penalizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0003-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO 6 - MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO

A **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade, através deste instrumento de contrato de DEPÓSITO, a (NOME DA SPE), sociedade de propósito específico de direito privado, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es)..... (qualificação), doravante denominada simplesmente SPE, ambos em conjunto, doravante denominados simplesmente PARTES, considerando-se que encontram-se contratadas através do contrato nº (numero), cujo objeto é a parceria público-privada para prestação dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO de Icatu, dão causa a recursos a serem depositados no Banco (nome do banco), instituição financeira brasileira oficial, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es).....(qualificação), doravante denominado simplesmente AGENTE DEPOSITÁRIO, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE DEPÓSITO, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS E CONDIÇÕES

1.1. Caracterização dos recursos.

A CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, autorizada pelo MUNICÍPIO, ou este último, por conta própria, depositará, com periodicidade mensal, os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em conta corrente de sua titularidade, mantida pelo AGENTE DEPOSITÁRIO. Esta conta será denominada CONTA DE DEPÓSITO. Esta conta será destinada exclusivamente a realizar os pagamentos do contrato de parceria público-privada (PPP) para gestão da iluminação pública no Município de Icatu.

Parágrafo único – Caso os recursos advindos da COSIP não sejam suficientes para os pagamentos previstos no contrato de PPP, o MUNICÍPIO poderá suprir a CONTA DE DEPÓSITO com recursos de outras fontes.

1.2. Tratamento da CONTA DE DEPÓSITO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



453
13541201
23

Os recursos que venham a ser depositados na CONTA DE DEPÓSITO terão remuneração a ser definida através de resolução das PARTES, após a abertura da conta, segregada de acordo com os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO. Essa conta terá o número....., e será mantida na Agência do AGENTE DEPOSITÁRIO.

1.3. Da destinação dos recursos da CONTA DE DEPÓSITO.

Os recursos depositados pelo MUNICÍPIO na CONTA DE DEPÓSITO terão o seguinte tratamento e destinação, conforme o atestado liberatório de pagamento encaminhado ao AGENTE DEPOSITÁRIO pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.3.1. Recursos para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO da concessionária responsável pela iluminação pública no Município (SPE):

O valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO, conforme indicado no atestado liberatório de pagamento encaminhado ao AGENTE DEPOSITÁRIO pela Secretaria Municipal de Administração, será para a SPE em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do boletim de medição, na conta da SPE, conforme disposto no item 1.5.

1.3.2. Recursos destinados ao depósito no Fundo de Reposição dos Ativos.

O valor referente ao depósito no Fundo de Reposição dos Ativos será transferido da CONTA DE DEPÓSITO para a conta especialmente destinada à manutenção dos recursos a serem destinados à Reposição dos Ativos, nos valores indicados pelo MUNICÍPIO no atestado liberatório de pagamento.

1.3.3. Recursos destinados ao pagamento da fatura mensal de energia elétrica.

O valor referente ao consumo mensal de energia elétrica utilizada no sistema de iluminação nas vias públicas será indicado pelo MUNICÍPIO no atestado liberatório de pagamento. Esse valor deverá ser pago pelo AGENTE DEPOSITÁRIO no dia do vencimento da fatura mensal, que acompanhará o atestado liberatório de pagamento, com prioridade sobre todos os demais pagamentos.

1.3.4. Recursos provenientes de aportes realizados pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. 454
Proc. 1354/2021
Pública

Na eventualidade da ocorrência de aportes por parte do MUNICÍPIO, esses recursos serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO e utilizados para os pagamentos decorrentes do contrato de concessão, conforme determinar o atestado liberatório de pagamento.

1.4. Investimentos da CONTA DE DEPÓSITO e do FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS.

Os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO e no Fundo de Reposição dos Ativos serão investidos e reinvestidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, nos investimentos determinados pelas PARTES, por escrito, dentre as modalidades existentes nas carteiras de investimento mantidas e operadas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO. O AGENTE DEPOSITÁRIO fornecerá relatórios, com periodicidade mensal, refletindo as transações realizadas na CONTA DE DEPÓSITO e Fundo de Reposição dos Ativos. O AGENTE DEPOSITÁRIO terá o direito de liquidar todos os investimentos realizados, a fim de fazer os desembolsos necessários, nos termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

Parágrafo único. O AGENTE DEPOSITÁRIO não terá nenhuma responsabilidade por qualquer prejuízo sofrido como resultado de todo o investimento feito em conformidade com as instruções das PARTES, ou como resultado de qualquer liquidação de qualquer investimento antes de seu vencimento ou com a não obtenção de resultado programado para qualquer investimento advindo de instrução das PARTES.

1.5. Procedimentos e instruções de pagamento.

1.5.1. Procedimentos para pagamento com recursos da CONTA DE DEPÓSITO:

A CONTA DE DEPÓSITO, juntamente com todos os juros recebidos nessa conta, ficando claro que os juros se constituem como parte integrante da CONTA DE DEPÓSITO, será mantida, e seus recursos desembolsados de acordo com os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO. As PARTES reconhecem que o AGENTE DEPOSITÁRIO está autorizado a utilizar as instruções de transferência de fundos para desembolsar os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO, sem a emissão de ordem adicional, conforme estabelecido no item 3.2, na forma determinada no anexo A deste contrato. Os desembolsos serão realizados através da seguinte movimentação:

Conta para debito – CONTA DE DEPÓSITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PI nº 455
Proc nº 1354/2021
Rubrica

Titularidade: Município de Icatu

Numero:

Agência:

Conta para credito:

Titularidade: (SPE)

Numero:

Agência:

Banco:

1.5.2. Procedimentos para pagamentos com a utilização do Fundo de Reposição dos Ativos:

Os recursos componentes do Fundo de Reposição dos Ativos deverão ser utilizados para pagamento da SPE quando houver aquisição de equipamentos e materiais por parte da SPE ou outros investimentos previamente autorizados pelo MUNICÍPIO. Os valores a serem pagos serão informados pelo MUNICÍPIO ao AGENTE DEPOSITÁRIO através do atestado liberatório de pagamento, sendo tratados como aportes do MUNICÍPIO.

1.6 Rescisão.

Este CONTRATO DE DEPÓSITO estará rescindido de pleno direito no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

1.5.1. A descontinuidade de carreamento dos recursos da COSIP para a CONTA DE DEPÓSITO, por qualquer motivo, em conformidade com as disposições do item 1.3 deste instrumento.

1.5.2. O decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da data da emissão da ordem de início da prestação dos serviços deste contrato, emitida em conjunto pelas PARTES, caso em que o saldo remanescente da CONTA DE DEPÓSITO será desembolsado de acordo com as disposições do item 1.3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. 456
DOC. 1354/2021
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES SOBRE O AGENTE DEPOSITÁRIO

2.1. Limitação da capacidade do AGENTE DEPOSITÁRIO.

2.1.1. O presente CONTRATO DE DEPÓSITO expressa e exclusivamente estabelece os deveres do AGENTE DEPOSITÁRIO com relação a quaisquer e todos os assuntos pertinentes deste instrumento, não havendo para o AGENTE DEPOSITÁRIO quaisquer deveres ou obrigações tácitas ou implícitas. Este CONTRATO DE DEPÓSITO constitui o único acordo entre o AGENTE DEPOSITÁRIO e as PARTES em relação ao objeto deste contrato, e nenhum outro acordo celebrado entre as PARTES, em conjunto ou isoladamente, será considerado como obrigação inerente ao AGENTE DEPOSITÁRIO, no todo ou em parte.

2.1.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO irá atuar apenas e tão somente como executor dos depósitos aqui determinados e das movimentações financeiras aqui autorizadas, não se responsabilizando de qualquer forma pela suficiência, exatidão, autenticidade ou validade do objeto deste CONTRATO DE DEPÓSITO ou qualquer parte dele, pela forma de sua execução ou pela identidade ou autoridade de qualquer pessoa envolvida nos atos aqui previstos. O AGENTE DEPOSITÁRIO não terá qualquer obrigação de investigar ou inquirir sobre a validade ou a exatidão de qualquer documento, acordo, instrução ou pedido que lhe for enviado, não podendo ser responsabilizado por agir ou não agir de acordo com qualquer documento, acordo, instrução ou solicitação que lhe haja sido enviada e que não seja autêntica. O AGENTE DEPOSITÁRIO não será, de nenhuma maneira, responsável por notificar, nem será o seu dever notificar, a qualquer das PARTES ou qualquer outra parte interessada no presente contrato, acerca de qualquer pagamento determinado por este contrato ou seus anexos.

2.2. Autoridade para agir.

2.2.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO fica autorizado e obrigado a atuar por meio deste CONTRATO DE DEPÓSITO somente em conformidade com as disposições contidas na Cláusula primeira.

2.2.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO será resguardado de qualquer responsabilidade por agir em conformidade com qualquer notificação por escrito, pedido, contraordem, consentimento, certificado, recibo, autorização, procuração ou outro documento que receba e considere de boa-fé como genuíno, não limitados, mas incluindo itens direcionando o investimento ou não-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



aplicação dos recursos, itens que solicitem ou autorizem a liberação, o desembolso ou retenção do objeto deste contrato e itens que alterem os termos deste CONTRATO DE DEPÓSITO.

2.2.3. Em caso de qualquer disputa ou dúvida quanto às disposições deste contrato, o AGENTE DEPOSITÁRIO contratara assistência, consultoria ou assessoria jurídica para se resguardar de qualquer obrigação não prevista que eventualmente lhe seja imputada, ficando desde já estipulado que as recomendações jurídicas advindas desse contrato serão seguidas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO. As custas desses serviços jurídicos deverão ser suportadas pelas PARTES, caso reste comprovado que deram causa a tal procedimento.

2.2.4. Em caso de qualquer divergência entre qualquer uma das partes no presente CONTRATO DE DEPÓSITO, ou entre as PARTES, no contrato de parceria público-privada que rege sua relação, que resulte em reclamações ou reivindicações conexas as matérias abrangidas pelo presente contrato, ou no caso de o AGENTE DEPOSITÁRIO, de boa fé, encontrar-se em dúvida quanto a que medidas tomar em virtude de evento ocorrido em divergência de posição entre as partes ou em desconformidade com o aqui disposto, o AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, a seu critério, recusar-se a cumprir com todas as reivindicações ou exigências sobre tal evento, ou ainda recusar-se a tomar qualquer medida prevista neste instrumento, assim que reste comprovado o desacordo ou dúvida, e em qualquer caso, o AGENTE DEPOSITÁRIO não será ou tornar-se-á responsável de qualquer forma ou perante qualquer pessoa por sua falha ou recusa em agir, permanecendo no direito a continuar a abster-se de agir até que:

2.2.4.1. os direitos das partes envolvidas no eventual litígio tenham sido total e finalmente julgados por um tribunal de jurisdição competente;

2.2.4.2. todas as divergências tenham sido julgadas e/ou todas as dúvidas resolvidas por acordo entre os envolvidos, e o AGENTE DEPOSITÁRIO tenha sido notificado por escrito, em termo(s) assinado(s) por todos os envolvidos. Não obstante o acima exposto, o AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, a seu critério, obedecer à ordem, julgamento, decreto ou imposição de qualquer Tribunal, seja com ou sem jurisdição determinada, ou de qualquer ente oficial, ficando o AGENTE DEPOSITÁRIO autorizado, a seu exclusivo critério, a cumprir e obedecer tais ordens, sentenças, decretos ou imposições. A prerrogativa do AGENTE DEPOSITÁRIO prevista neste item tem abrangência a todos os atos oficiais que venham a ter repercussão sobre este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



458
13.54/2021
JES

2.2.5. No caso de qualquer controvérsia entre as partes deste contrato não encontrar solução judicial ou extra-judicial, ou no caso de o AGENTE DEPOSITÁRIO rescindir o presente contrato por motivo que lhe seja de direito, e as partes não elegerem agente que o substitua, o AGENTE DEPOSITÁRIO terá o direito de ingressar judicialmente para determinar os direitos das partes.

2.3. Remuneração. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o AGENTE DEPOSITÁRIO isenta o MUNICÍPIO e a SPE de qualquer pagamento.

2.4. Indenização. As PARTES concordam solidariamente em indenizar o AGENTE DEPOSITÁRIO, suas afiliadas e seus diretores, funcionários, sucessores, cessionários, advogados e agentes (cada um denominado simplesmente Parte Indenizada), que sejam declarados isentos de responsabilidade por ato relacionado a este contrato, judicial ou extra-judicialmente, referentes a perdas, custos, reclamações, demandas, despesas, danos, multas e honorários advocatícios sofridos ou incorridos por qualquer Parte Indenizada ou pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, como resultado de qualquer ato realizado ou não realizado em função deste contrato, ou qualquer litígio ou ação decorrente deste contrato. Essa indenização deve incluir, mas não se limitando a, todos os custos incorridos em conjunto por qualquer Parte Indenizada ou pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, desde que o AGENTE DEPOSITÁRIO não tenha dado causa a esta indenização.

2.5 Diversos.

2.5.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO não realizará qualquer pagamento, investimento ou outro uso de recursos até que a CONTA DE DEPÓSITO e/ou a Conta de Reposição dos Ativos, conforme o caso, tenham os recursos suficientes para tal.

2.5.2. Fica resguardado ao AGENTE DEPOSITÁRIO o direito de retirar-se deste contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito às PARTES, quando então as partes deverão nomear imediatamente um sucessor para a função de AGENTE DEPOSITÁRIO. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá permanecer na relação contratual até que as PARTES nomeiem seu substituto. A permanência, neste caso, não poderá estender-se por prazo superior a 4 (quatro) meses. Caso esse prazo transcorra, e as PARTES não tenham elegido um substituto, fica facultada ao AGENTE DEPOSITÁRIO a sua retirada imediata desta relação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



458
Proc. nº 135412021
Rubrica *ts*

2.5.3. Todos os direitos inerentes ao AGENTE DEPOSITÁRIO permanecerão vigentes mesmo após a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Desligamento do AGENTE DEPOSITÁRIO.

Após a entrega de toda a documentação exigida para sua retirada deste contrato e de todos os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO e no FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS, ficam as funções do AGENTE DEPOSITÁRIO extintas, não havendo mais qualquer obrigação do AGENTE DEPOSITÁRIO em relação a este contrato.

3.2. Instruções de pagamento.

O pagamento da SPE será realizado pelo AGENTE DEPOSITÁRIO mediante o envio, por parte do MUNICÍPIO, do atestado liberatório de pagamento. Esse documento será emitido mensalmente, no último dia útil de cada mês, pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Municipal, que deverá firmar o documento ou delegar poderes a funcionário da Secretaria para que o firme. Essa delegação poderá, excepcionalmente, ser realizada também pelo Prefeito. Nesse caso, essa delegação deverá ser feita por instrumento emitido pela Secretaria, firmado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito. A Secretaria deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua competência. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar o pagamento à SPE em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento desse documento. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, a seu critério, buscar a confirmação da emissão do atestado liberatório de pagamento e da respectiva autorização de pagamento. Nesse caso, poderá entrar em contato por qualquer meio que julgue conveniente com pelo menos um dos seguintes servidores do MUNICÍPIO:

- Prefeito;
- Secretário Municipal de Administração.

Caso o AGENTE DEPOSITÁRIO entenda que haja necessidade da confirmação de pelo menos um dos servidores do MUNICÍPIO acima relacionados e não obtenha êxito na tentativa de contato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



poderá, a seu critério, não realizar qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO, até que o contato seja realizado e o respectivo pagamento confirmado.

3.3 Notificação.

Qualquer notificação relativa a este contrato deverá ser realizada ao AGENTE DEPOSITÁRIO por escrito.

3.4 Alterações.

Os termos deste contrato poderão ser alterados, modificados ou revogados através de instrumento de aditivo contratual firmado pelas partes.

3.5 Força Maior.

O AGENTE DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado por eventos advindos de causas fortuitas ou força maior, tais como greves, falha de equipamento ou falha de transmissão, guerra, terrorismo ou qualquer outro ato ou circunstância além do seu controle.

3.6 Novação.

A inexecução de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pelas outras partes, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Partes, data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



FIL - 461
1359/2021
20

ANEXO A

ATESTADO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

De acordo com o determinado no contrato de prestação de serviços de iluminação pública através de parceria público-privada celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE, juntamente com o que determina o CONTRATO DE DEPÓSITO, celebrado entre o MUNICÍPIO, a SPE e o Banco (nome), vem a Secretaria Municipal de Administração de Icatu, por meio deste atestado, solicitar a transferência de recursos da CONTA DE DEPÓSITO para a conta da SPE, para a Conta de Reposição dos Ativos, para o pagamento da fatura mensal de energia elétrica e para pagamento com a utilização dos recursos existentes na Conta de Reposição dos Ativos, conforme estipulado no item 1.3 do CONTRATO DE DEPÓSITO, nos seguintes montantes:

1. Pagamento da fatura de energia elétrica (boleto para pagamento anexo): R\$(.....);
2. Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO: R\$(.....);
3. Depósito no Fundo de Reposição dos Ativos: R\$(.....);
4. Pagamento à SPE com recursos da Conta de Reposição dos Ativos: R\$(.....).

Este atestado refere-se à medição mensal dos serviços executados pela SPE e demais movimentações financeiras no mês de competência de (mês/ano).

Icatu, (data)

SERVIDOR PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



462
3354/2021
Rúbrica

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO

AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

Ref.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

Ref.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** e se obriga, sob as penas da Lei, a constituir sociedade de propósito específico (SPE), segundo as leis brasileiras, na forma e condições estipuladas pelo EDITAL.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



464
1354/2021
70

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

Ref.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº

Município de Icatu

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se submete à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer via diplomática para a solução de controvérsias.

Local, data

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal.

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-82
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



466
1354/2021
2/3

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº xx/2021

Município de Icatu

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que caso seja declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras;
- b) que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do EDITAL; e
- d) que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 13.640/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

ENTIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



468
1354/2021
[Signature]

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

Ref.

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Icatu, pela Secretaria de Conservação e Serviço Público, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO

Premissas relativas à MATRIZ DE RISCOS:

1. A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto, execução ou garantia dos itens componentes do escopo contratual ou providências necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO.
2. Como consequência da atribuição de risco especificada na MATRIZ DE RISCOS, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico.
3. É defeso à parte à qual o risco haja sido atribuído pleitear reequilíbrio econômico-financeiro acerca do objeto constante na definição desse risco.

DEFINIÇÃO, DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E AÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS RELATIVOS AO CONTRATO

1. RISCOS RELATIVOS AO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
1.1	Discordância do projeto elaborado pelo MUNICÍPIO	Dificuldade da SPE na execução do projeto elaborado pelo MUNICÍPIO	SPE	MUNICÍPIO divulga amplamente o projeto que pretenda executar, pagamento atrelado a metas
1.2	Alterações de projeto por parte do MUNICÍPIO	Alterações de projeto por parte do MUNICÍPIO com acréscimo de custos ao CONTRATO	PÚBLICO	Reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
1.3	Alterações de projeto por solicitação da SPE	Alterações ou complementações de projeto por solicitação da SPE, com diminuição ou acréscimo de custos ao CONTRATO	AMBOS	Caso a SPE detecte falhas ou ausência de especificação no projeto, deverá propor alterações com custos ou ganhos compartilhados



2. RISCOS NA EXECUCAO DAS OBRAS E SERVICOS

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da SPE	Subdimensionamento de custos por parte da SPE ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	SPE	EDITAL deve prever visita técnica e CONTRATO deve prever que todos os SERVIÇOS e OBRAS são obrigação da SPE, dentro do preço ofertado
2.2	Estimativa de prazo de OBRAS incorreta	A SPE atrasa na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	SPE	Sanções contratuais impostas a SPE por atraso na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS
2.3	Atraso nas OBRAS em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local	Ocorre atraso nas OBRAS em decorrência de entraves com a CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA de energia elétrica, não causados pela SPE	PÚBLICO	Mecanismos de solução de conflitos por meios consensuais
2.4	Risco do Financiamento	A SPE não obtém financiamento para custear os investimentos	SPE	Edital requer garantias e qualificação econômico-financeiras dos licitantes
2.5	Obsolescência a segurança, a robustez e funcionamento da tecnologia	Garantir a qualidade dos bens para devida prestação de serviços	SPE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL e fiscalização da execução
2.6	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, SPE deve contratar seguros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



2.7	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, capacitação do pessoal
2.8	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução	Pagamento dos custos trabalhistas decorrentes de contratação de pessoal, encargos tributários e comerciais	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE e fiscalização
2.9	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, contratação de seguros pela SPE
2.10	Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	PÚBLICO	Seguros exigidos da SPE no CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro
2.11	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos, diminuição de receitas ou afetem a prestação de serviços.	PÚBLICO	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
2.12	Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	PÚBLICO	Reequilíbrio econômico-financeiro
2.13	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos do MUNICÍPIO na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	PÚBLICO	Equipes do MUNICÍPIO capacitadas para a gestão do CONTRATO, reequilíbrio econômico-financeiro
2.14	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela SPE ou seus subcontratados	SPE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados e aplicação de sanções.
2.15	Falta de recursos para a execução	SPE não possui os recursos ou não obtém	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação por parte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



443
135413021
Rubrica 83

	das OBRAS e/ou SERVICOS	financiamento para a execução das OBRAS e/ou SERVICOS		da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos e aplicação de sanções.
2.16	Falência da SPE ou de subcontratada	Falência da SPE ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	SPE	Exigência de demonstrativos financeiros da SPE e de suas subcontratadas
2.17	Greve na SPE ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da SPE ou de suas subcontratadas	SPE	Exigência que a SPE contrate seguro de responsabilidade civil, acordos com sindicatos
2.18	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela SPE	SPE	Equipe qualificada, fiscalização do MUNICÍPIO, sanções contratuais
2.19	Ações judiciais contra a SPE	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a SPE	SPE	Seguro de responsabilidade civil, governança cooperativa, cláusula que exclua a responsabilidade subsidiária do Município
2.20	Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	SPE	Assistência jurídica, governança cooperativa e cláusulas que excluam a responsabilidade do Município
2.21	Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má- gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da SPE	SPE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia e aplicação de sanções
2.22	Ganho de produtividade	Redução dos custos operacionais causada por ganho de produtividade	AMBOS	Previsão de compartilhamento dos ganhos operacionais por aumento de produtividade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



2.23	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	SPE	EDITAL com previsão do mecanismo de pagamento mediante metas, qualificação das equipes
2.24	Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da SPE devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados (vida útil mínima exigida neste caso de 12 anos)	SPE	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
2.25	Cancelamento das apólices dos seguros da SPE	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	SPE	Possível decretação da caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação previa ao MUNICÍPIO por parte da seguradora
2.26	Alterações nas especificações de serviços	Alteração nas especificações da prestação de serviço após a assinatura do contrato, salvo culpa da SPE.	PÚBLICO	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido.
2.27	Mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária.	Mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo poder concedente.	SPE	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido.
2.28	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s)	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços objeto da concessão.	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível



2.29	Atendimento às metas de eficiência energética	Metas cumpridas conforme previsão no contratual	SPE	Pagamento da contraprestação vinculado ao atingimento de metas, aplicação de sanções em caso de descumprimento.
2.30	Gastos resultantes de defeitos ocultos em bens vinculados	Gastos resultantes em defeitos ocultos em bens vinculados adquiridos pela SPE	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
2.31	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços	Interrupção ou falha na rede de fornecedores pelos contratados, interrompendo a prestação de serviço	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados em quantidade adequada, fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato.
2.32	Danos nos equipamentos da concessão através de falhas no fornecimento de energia	Danos causados aos equipamentos decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica	SPE	Fiscalização por equipe técnica adequada e aplicação de sanções.

3. RISCOS AMBIENTAIS

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
3.1	Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	SPE	Reequilíbrio econômico financeiro, exigências da área ambiental do MUNICÍPIO dentro de parâmetros adequados



3.2	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	SPE	Execução de descarte adequado a legislação ambiental, contratação de empresa especializada em descarte de mercúrio
3.3	Impacto na flora e fauna locais	Alteração de árvores e plantas situadas nas vias públicas e de insetos e aves pela presença de luz artificial	SPE	Execução de poda de árvores e avaliação de risco a flora e fauna com ações através de profissional contratado

4. RISCOS LEGAL e/ou REGULATÓRIO

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
4.1	Intervenção	Custos advindos de intervenção do MUNICÍPIO na CONCESSÃO	PÚBLICO	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção, arbitragem.
4.2	Encampação	Custos adicionais de encampação por interesse público. Necessidade de lei autorizativa	PÚBLICO	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para encampação, arbitragem.
4.3	Caducidade	Decretação de caducidade da CONCESSÃO por insuficiência de desempenho da SPE	PÚBLICO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia, arbitragem
4.4	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
4.5	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela SPE	SPE	Indenização prevista no CONTRATO



4.6	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	PÚBLICO	Fase de estruturação da PPP conduzida por empresa especializada, indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
4.7	Término do CONTRATO por força maior	Término antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	PÚBLICO	Contratação de seguros por parte da SPE, indenização, arbitragem
4.8	Situação política	Decisão de novos governos contrária à CONCESSÃO	PÚBLICO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem

5. RISCOS JURÍDICOS

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
5.1	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da SPE	SPE	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança corporativa, com possível sanção
5.2	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da SPE	SPE	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal, com possível sanção e ausência de responsabilidade subsidiária do Município

6. RISCOS DA ESTRUTURAÇÃO DA PPP E DA LICITAÇÃO

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
--	--------------------	-----------	---------------------	----------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Via nº 478
Proc nº 335412021
Rubrica

6.1	Estruturação da PPP mal executada	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da PPP	PÚBLICO	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP
6.2	Licitação deserta	Dificuldades impostas ao projeto pelo MUNICÍPIO	PÚBLICO	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP, divulgação prévia da CONCESSÃO, consulta pública do EDITAL
6.3	Existência de muitos licitantes	Dificuldade de escolha da melhor proposta dada a quantidade de licitantes	PÚBLICO	EDITAL com critérios claros e objetivos de qualificação técnica e capacidade financeira para a implantação da PPP
6.4	Impugnação do certame	Abuso dos concorrentes e de entes da sociedade civil, na utilização da legislação de licitações	PÚBLICO	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP, capacitação da comissão de licitação e de procuradores municipais
6.5	Cancelamento das apólices do seguro para licitar	Seguradora cancela apólice de seguro dada a licitante para a participação no certame	PRIVADO	Desclassificação da licitante



ANEXO 9 - CRITÉRIOS DE DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO E FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS

1. Fundo de Reposição dos Ativos:

- 1.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um Fundo de Reposição dos Ativos, junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com recursos destinados exclusivamente à aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do término da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no início do CONTRATO ou quando do término da vida útil de sistemas que já tenham sido substituídos ao longo do CONTRATO.
- 1.2. O Fundo de Reposição dos Ativos terá recursos advindos das receitas da COSIP, em base mensal.
 - 1.2.1. Caso o MUNICÍPIO não arrecade valores suficientes para destinação prevista ao Fundo de Reposição dos Ativos a título de CIP, poderá destinar recursos de outras fontes, a fim de preservar os valores destinados à composição do Fundo.
- 1.3. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para à SPE, para que adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas no CONTRATO, especialmente as deste item.
- 1.4. Este Fundo será composto por recursos depositados em parcelas de depósito mensal, conforme disposto no CRONOGRAMA.
- 1.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, quais sejam, as luminárias e os circuitos elétricos, está estimada inicialmente em 144 (cento e quarenta e quatro) meses.
 - 1.5.1. Durante o período estimado de vida útil dos ativos instalados na forma do item 1.5, será de responsabilidade exclusiva da SPE a sua substituição, acaso se tornem inservíveis para a



prestação do serviço de iluminação pública, sem direito a qualquer direito em face do MUNICÍPIO em decorrência desta substituição.

1.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA.

1.7. A provisão para o Fundo de Reposição dos Ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do primeiro mês de vigência contratual.

1.8. A SPE deverá oficial o MUNICÍPIO quando entender que os ativos a serem repostos com os recursos do Fundo de Reposição dos Ativos não apresentarem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos em substituição aos considerados obsoletos.

1.9. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente estimada, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, o valor integrante do Fundo de Reposição dos Ativos deverá ser utilizado quando se constatar sua obsolescência.

1.10. A SPE deverá garantir os ativos inicialmente implantados pelo prazo de 144 meses após a sua efetiva instalação e entrega ao MUNICÍPIO. Caso algum material ou equipamento implantado pela SPE nos investimentos iniciais de sua responsabilidade atinja a obsolescência antes do prazo aqui fixado, deverá ser repostado às suas expensas.

1.11. Todos os investimentos realizados no CONTRATO que não estejam previstos nos investimentos iniciais, conforme disposto no CRONOGRAMA, serão custeados pelo MUNICÍPIO, preferencialmente com recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos.

1.12. A SPE e o MUNICÍPIO deverão informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO, através do atestado liberatório de pagamento mensal, quando da necessidade de utilização dos recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.

1.13. O saldo do Fundo de Reposição dos Ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme na Cláusula 40.7 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos.



1.14. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a retirada ou utilização de recursos do Fundo de Reposição dos Ativos para finalidade diversa da aqui prevista.

1.15. As OBRAS realizadas pela SPE nas etapas de reinvestimento que forem custeadas com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos serão pagas na forma de aportes.

2. Equipamentos e veículos utilizados nos SERVIÇOS.

2.1. Para fins de elaboração do plano de negócios base para a elaboração dos preços referenciais, o MUNICÍPIO considerou que os equipamentos e veículos a serem utilizados na prestação dos serviços contínuos serão fornecidos pela SPE em regime de locação. Sua disponibilização ao longo da vigência contratual será obrigação da SPE. Para tanto, deverá considerar nos preços horários ou mensais que fizer constar de sua PROPOSTA COMERCIAL o valor necessário a ser provisionado para sua disponibilização e reposição, quando se fizer necessária, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

3. Expansão do sistema de iluminação:

3.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente.

3.2. O serviço de manutenção e operação desses novos pontos deverá ser executado pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.

3.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de acréscimo aos valores pagos à SPE a esses títulos, devendo ser celebrado aditivo contratual para contemplar esse acréscimo de serviço, nos moldes da cláusula 17 do CONTRATO.

3.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da COSIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



482
33541204
Rubrica

ANEXO 10 - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

VARIÁVEIS DA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO

VARIÁVEIS DA PARCELA DE SERVIÇOS

1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.
 - 1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela SPE e atestadas pelo MUNICÍPIO. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas, uma relativa a amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, apurada através da soma das parcelas de amortização pelas etapas de OBRAS devidamente executadas, entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no item 2 deste ANEXO, somada a parcela relativa a execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável, conforme disposto no item 3 deste ANEXO.
 - 1.2. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
 - 1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será objeto de avaliação de desempenho vinculado a efetiva redução do valor da conta de energia elétrica de iluminação pública devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA, conforme previsto no ANEXO 11.
 - 1.3.1 O limitador imposto no item 1.3. incidirá conforme os marcos temporais previstos Capítulo II do ANEXO 11.
 2. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa a amortização pelos investimentos obedecerá as seguintes disposições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



483
Proc. nº 4354/2021
Data 28/03

- 2.1. A execução dos investimentos será dividida em etapas mensais, totalmente individualizadas, com os investimentos previstos para cada etapa mensal descritos no CRONOGRAMA, no mês correspondente. Na PROPOSTA COMERCIAL, poderá ser proposta implantação de investimentos de forma não linear, desde que preservados os prazos limites previstos para a conclusão dos investimentos, conforme previsto no Anexo 1 ao Edital e no Anexo 4.
- 2.2. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das obras executadas e concluídas no mês em questão.
- 2.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO, através da SECONSER, para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 2.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dos itens de investimento constantes no boletim de medição entregue pela SPE.
- 2.4.1. O descumprimento do prazo acima não acarreta aprovação tácita da medição apresentada pela SPE.
- 2.5. Dentro do prazo previsto no item 2.4, e constatada a regularidade da etapa de investimento constante, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o atestado para pagamento da amortização relativa à etapa de investimento entregue, integrante da parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 2.6. Após o recebimento do atestado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 2.7. O início do pagamento da amortização relativa a cada etapa de investimento dar-se-á no mês subsequente à sua execução, conclusão e disponibilização para uso.
- 2.8. O prazo de pagamento da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será o número de meses compreendido entre o mês de seu início de pagamento e o último mês de vigência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



484
1354/2021

- 2.9. A taxa de juros para remuneração do investimento utilizada no cálculo da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será de (.....) % ao mês, capitalizados mensalmente, conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE, nos moldes do ANEXO 3 do EDITAL.
- 2.10. O valor presente considerado para o cálculo da amortização de cada etapa de investimento será o valor da etapa mensal das OBRAS, conforme disposto no ANEXO 3 e 4 do EDITAL.
- 2.11. O critério de cálculo será o da Tabela Price.
- 2.12. Na fatura e nota fiscal emitidas pela SPE ao MUNICÍPIO, deverá estar destacada a parcela de amortização relativa ao mês de referência, constando expressamente tratar-se de pagamento de parcela de amortização relativa à determinada etapa de investimento, o mês e ano de aceitação da etapa, o valor da parcela de amortização e o número de ordem da parcela.
- 2.13. Após o efetivo recebimento e aceitação por parte do MUNICÍPIO da etapa de investimento, e a conseqüente inclusão na medição mensal da correspondente parcela de amortização, essa parcela será automaticamente incluída nas medições subsequentes, até o término do prazo de amortização.
- 2.14. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da amortização referente a determinada etapa de investimento, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento dessa parcela de amortização, no prazo estipulado no CONTRATO.
- 2.15. A parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO, ou seja, a parte relativa à totalidade de amortização a ser paga, correspondente às parcelas de amortização relativas a cada etapa mensal de investimento já concluída e disponibilizada para a prestação dos respectivos serviços, será apurada através da soma de todas as parcelas de amortização relativas às etapas de execução das OBRAS já entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no CRONOGRAMA, planilha FÍSICO-FINANCEIRO.
3. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos serviços contínuos de operação e manutenção do parque luminotécnico executados pela SPE, que compreendem os SERVIÇOS, será cobrada conforme os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO, nos moldes e valores previstos no CRONOGRAMA e na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, com periodicidade mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA.



485
1354/2021
rubrica

- 3.1. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo dos SERVIÇOS executados no mês em questão.
- 3.1.1. A medição mensal a título de SERVIÇOS deverá explicitar o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, que servirá de base para o cálculo do valor pela prestação dos SERVIÇOS, nos moldes estipulados no CONTRATO.
- 3.2. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO, através da SECONSER, para análise, no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 3.3. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização dos SERVIÇOS, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados no boletim de medição entregue pela SPE.
- 3.3.1. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 3.3 não acarreta aprovação tácita da medição apresentada pela SPE.
- 3.4. Dentro do prazo previsto no item 3.3, e constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura emitirá o atestado para pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.
- 3.5. Após o recebimento do atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.6. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento conforme estipulado no CONTRATO.
4. A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, nesta ordem de prioridade. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



- 4.1. A parte da COSIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;
- 4.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.
5. A Secretaria Municipal de Administração será o único órgão do MUNICÍPIO encarregado de emitir o documento de liberação do pagamento das faturas (atestado liberatório de pagamento).
- 5.1. Esse documento deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração ao AGENTE DEPOSITÁRIO, nos moldes previstos na Cláusula 19 do CONTRATO.
6. As OBRAS ou SERVIÇOS impugnados pelo MUNICÍPIO, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão municipal responsável pela fiscalização do CONTRATO.
7. O pagamento da primeira medição da parte da CONTRAPRESTAÇÃO referente à amortização pelos investimentos ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente às OBRAS, devendo este ser apresentado conforme Cláusula 25.3, "a" do CONTRATO.
8. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
9. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.



487
1359/2021
36

10. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços.
11. As OBRAS a serem executadas pela SPE com os recursos advindos do Fundo de Reposição dos Ativos serão tratadas como obras a serem custeadas através de aportes do MUNICÍPIO.
12. Os recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos serão utilizados ao longo do CONTRATO para o pagamento dos aportes do MUNICÍPIO.
13. No caso de pagamento por OBRAS executadas através de aportes, a CONTRAPRESTAÇÃO obedecerá às seguintes disposições:
- 13.1. A execução das OBRAS a serem pagas através de aportes obedecerá ao disposto no CRONOGRAMA ou ajuste entre o MUNICÍPIO e a SPE, no mês correspondente.
- 13.2. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão.
- 13.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 13.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dessas OBRAS, conforme o boletim de medição entregue pela SPE.
- 16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4, e constatada a regularidade da OBRA, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento do aporte relativo a OBRA entregue, devendo constar nesse atestado tratar-se de pagamento a ser realizado com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.
- 16.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



- 16.7. A SPE emitirá para ao MUNICÍPIO a fatura e nota fiscal específicas da OBRA a ser paga através de aporte, relativa ao mês de referência, nas quais constará expressamente tratar-se de pagamento de OBRA através de aporte do MUNICÍPIO, o mês e ano de aceitação da OBRA, o valor da OBRA e do respectivo aporte e o número de ordem da parcela.
- 16.8. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento do aporte referente a determinada OBRA, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE DEPSOTÁRIO procederá ao pagamento no prazo estipulado na Cláusula 20 do CONTRATO.
17. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, relativa aos SERVIÇOS, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Cláusula 35 do CONTRATO, bem como pelo não atendimento dos padrões mínimos exigidos no ANEXO 11 do EDITAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ANEXO 11 - COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

I - BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BEL

1. Conforme previsto no estudo de economia e energia elétrica para o sistema de iluminação pública, explicitado no ANEXO 4, a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia LED deverá propiciar uma economia de 76,10 % no custo da energia elétrica gasta no sistema.
2. Caso a economia de energia elétrica supere esse percentual, a SPE fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BEL.
3. A concessão desse bônus dar-se-á através de avaliação a ser realizada após a execução da substituição do parque luminotécnico por luminárias com tecnologia LED, através da aferição da economia efetivamente obtida durante a implantação das luminárias e após a conclusão dessa implantação, quando 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiverem substituídas por luminárias LED, conforme as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 e no ANEXO 4 e a implantação das luminárias LED esteja efetivamente considerada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no cálculo do consumo mensal de energia elétrica. Para a implantação de 100% das luminárias LED estima-se que a distribuidora de energia considere essas luminárias em sua totalidade (LED) a partir do 5º mês, contado a partir do início dessa implantação. Nesta aferição, além da implantação da totalidade da substituição das luminárias atuais, a SPE deverá ter implantado as luminárias relativas à demanda reprimida, conforme Anexo 4. O consumo total final a ser considerado para efeito de concessão do BEL comparará o consumo do sistema atual, composto por 2.437 luminárias com o do sistema final;
4. A aferição da economia de energia elétrica dar-se-á após transcorridos 5 (cinco) meses do início das OBRAS por parte da SPE, conforme disposto no CRONOGRAMA. A partir do 3º mês do efetivo início das OBRAS, todas as OBRAS previstas para o primeiro ciclo de investimentos devem estar concluídas, propiciando, com isso, a economia de energia elétrica prevista, de 76,10 % em relação ao consumo verificado com o parque luminotécnico convencional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. 490
Proc. nº 1354/2021
Rubrica

Entretanto, a aferição do novo consumo de energia elétrica por parte da distribuidora de energia elétrica está estimada para ocorrer a partir do 5º mês após o início das OBRAS. Caso seja comprovada economia superior à prevista, tendo como base o cálculo descrito neste termo, a partir do 5º mês após o início das OBRAS, 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo MUNICÍPIO será repassado à SPE.

Ressalta-se que a base de cálculo do BEL é o valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, refletido através do consumo efetivo em kWh.

5. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BEL será calculado levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, expresso em kWh.

O valor economizado pelo MUNICÍPIO será calculado após concluídas as OBRAS, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo MUNICÍPIO a título de consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, o valor mensal do consumo de energia elétrica do MUNICÍPIO com o sistema de iluminação pública deverá ser menor ou igual a 23,90 % do consumo inicial, em kWh.

Para a aferição da efetiva economia de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias públicas, o valor do consumo inicial a ser considerado é o do parque atual, correspondente a 91.929,95 kWh.

O valor do consumo a ser considerado para fins de apuração do BEL será o constante na fatura de energia elétrica do mês de referência a ser comparado com ao consumo inicial.

O consumo inicial foi calculado para um mês com 30 dias. Para a apuração do BEL, o consumo do mês de referência deverá ser equalizado para um consumo de um mês com 30 dias, bastando, para isso, que se aplique a proporcionalidade do número de dias efetivo do mês de referência com 30 dias. A aferição será realizada após essa equalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



491
Proc nº 13541/2021
Rudrigo

Após a consolidação do cálculo, caso a economia prevista seja superada, os recursos serão pagos à SPE em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes nesse prazo, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da SPE.

O valor do pagamento será o valor de 90% do consumo que for inferior aos consumos estipulados como meta mínima constantes na tabela do item 5 do Capítulo III deste Anexo, apurado pelo valor do kWh vigente no mês em questão, constante na fatura de energia elétrica. Não serão considerados no valor do kWh utilizado para pagamento do BEL os incrementos no custo de energia elétrica advindos de bandeiras tarifárias.

6. Demais condições para concessão do BEL:

- 6.1. A Nota TAD de avaliação do desempenho operacional da SPE na execução dos serviços, conforme estipulado no ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, deverá ser maior ou igual a 0,9;
- 6.2. A iluminação nas vias públicas municipais deverá atender à NBR 5101:2018, conforme estipulado no ANEXO 1, Capítulo II – PADRÕES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 6.3. Caso se verifique em algum mês-base de apuração da economia, a desconformidade com a economia aqui estipulada como mínima para a concessão do BEL, não será devido à SPE qualquer pagamento a este título;
- 6.4. No caso previsto no item 4, verificando-se em mês posterior e nos demais, a economia aqui estipulada, o pagamento do BEL será retomado, sendo pago, a partir de então, regularmente, verificadas as condições aqui especificadas para esse pagamento.
- 6.5. Quando da substituição das luminárias LED a ser implantadas no primeiro ciclo de investimento, com recursos da SPE, ao término de sua garantia e de sua efetiva vida útil, o MUNICÍPIO e a SPE repactuarão o modo de apuração do BEL para as luminárias que vierem a ser implantadas em substituição a essas, no segundo ciclo de investimentos, observando-se este anexo como padrão para implantação do bônus a partir de então.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.295.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



II – MARCOS MÍNIMOS DE ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM CUMPRIDOS PELA SPE NA IMPLANTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

1. Deverão ser respeitados marcos mínimos de implantação das luminárias com tecnologia LED, garantindo-se assim, ao MUNICÍPIO, que a SPE tem condições técnicas e financeiras para o adimplemento de suas obrigações como investidora no sistema de iluminação pública. O cumprimento desses marcos mínimos de implantação será verificado através da apuração da economia de energia elétrica obtida, conforme estipulado no item 2 a seguir.
2. Os marcos mínimos de economia de energia elétrica, verificadores dos marcos de efetiva implantação das luminárias com tecnologia LED, a serem cumpridos pela SPE, são os seguintes:
 - 2.1. O MUNICÍPIO considerará para início da contagem do prazo para obtenção da economia aqui previsto o início da implantação das luminárias LED, conforme previsto no CONTRATO.
 - 2.2. No 5º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 76,10 %, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 4 do Capítulo I deste anexo para obtenção desse percentual de economia.

III – PENALIZAÇÃO NO CASO DE NÃO-ALCANCE DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA PROJETADA.

1. A partir do 4º mês subsequente ao início da implantação das luminárias LED, momento em que a distribuidora de energia elétrica do município deve começar a considerar a economia de energia elétrica no sistema de iluminação em virtude da implantação das luminárias LED, e após a realização do cálculo da efetiva economia obtida, que será realizado a partir desse mês, verificando-se o não-alcance da economia relativa a esse marco, conforme estipulado na TABELA DE CONSUMO MÁXIMO a seguir, a SPE sofrerá glosa na CONTRAPRESTAÇÃO, no valor correspondente a 100% da diferença entre o valor financeiro do consumo efetivo do mês em questão e o valor financeiro do consumo máximo estipulado para esse mês, devidamente equalizado para um mês de 30 dias.
2. O consumo máximo permitido para o sistema de iluminação será aferido mensalmente, conforme os patamares máximos permitidos na TABELA DE CONSUMO MÁXIMO. Essa tabela traz os consumos máximos para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.296/0001-82
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



um mês de 30 dias. Todos os meses em que o consumo verificado não for menor ou igual ao consumo máximo constante na tabela, ocorrerá glosa no valor da medição da SPE nos moldes do item 1 deste Capítulo.

3. O consumo a ser verificado no sistema de iluminação municipal deverá permanecer constante a partir do 5º mês após o início das OBRAS, uma vez que sua conclusão deve ocorrer no 2º mês e a aferição do consumo relativo a essa totalidade deve ser considerada pela distribuidora de energia elétrica a partir do 5º mês.
4. Caso ocorra consumo maior que o estipulado para o 5º mês após o início das obras, em qualquer momento da vigência contratual, a ser verificado nas aferições mensais, a glosa será realizada nesse mês específico, nos mesmos moldes.
5. Serão de responsabilidade da SPE as tratativas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO no tocante à atualização do cadastro de luminárias e a medição do consumo que leve em conta as potências das luminárias LED instaladas em substituição às luminárias convencionais. Para tanto, o MUNICÍPIO deverá credenciar e revestir a SPE de todos os poderes necessários para que possa desenvolver essas tratativas.

TABELA DE CONSUMO MÁXIMO

mês	CONSUMO (kWh)
1	91.929,95
2	91.929,95
3	91.929,95
4	57.305,79
5	22.681,62



ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ilustríssimo(a) senhor(a)

Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Icatu

Icatu - MA

Licitação: Pregão Eletrônico Nº xxx/2020

Data/horário da realização do certame: xxxxxx às xxxxxh (xxxxx horas).

Prezado(a) senhor(a),

Eu, _____ (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo), cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Icatu de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

ICATU-MA, de _____ de 2021.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ANEXO 13 - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO Nº /2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, bem como estão sob minha responsabilidade, podendo ser utilizadas pela Administração Pública para fins de manter contato com a empresa, além de subsidiar possível visita às instalações da empresa licitante, diante de qualquer eventualidade relacionada ao certame.

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

Icatu/MA, de _____ de 2021.

Assinatura

Nome Legível do Declarante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 07.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, do tipo MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, visando contratar parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Icatu, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, objetivando desenvolvimento, modernização, ampliação substituição, eficientização energética, operação e manutenção do ativo de iluminação pública e serviço público de iluminação pública no Município de Icatu. **ABERTURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 15H00MIN**, Sala de sessões da Comissão de Licitações localizada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no prédio da Prefeitura onde funciona a Comissão Permanente de Licitação ou pelo site www.licatu.ma.gov.br e ser adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM), Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA. Demais informações no e-mail cplicatutalicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 04 de novembro de 2021.

Denilson Odilon FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação